



[Handwritten signature in blue ink]

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 6 DE FEVEREIRO DE 2017**

N.º 3/2017

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD), Miguel de Matos Esteves (PSD) e Nataniel Mário Alves Araújo (PSD) -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS).-----

SECRETARIOU: Teresa Raquel de Carvalho Queirós - Chefe Serviços Jurídicos e de Fiscalização.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10 horas.-----

OUTRAS PRESENÇAS: Presidente do Conselho de Administração da Empresa Municipal EMARVR, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Chefe da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA5

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. – Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal – Mês de fevereiro/2017 - Freguesia de Parada de Cunhos6
2. – Constituição de empresa - Águas do Interior Norte, EM, SA.....6
3. – Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real - 47º Circuito Internacional de Vila Real - Concessão de espaço público13
4. – Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real - 47º Circuito Internacional de Vila Real – Condicionamento e colocação de publicidade16
5. – Comparticipação Financeira ao Grupo Desportivo de Torgueda para Investimento - Recuperação e Conservação do Telhado e uma Parede - Antiga Escola de Meneses20
6. – Comparticipação Financeira ao Grupo Desportivo e Cultural de Vila Seca para Investimento - Realização de Obras na Sede.....24
7. – Comparticipação Financeira ao Centro Cultural Lordelense para Investimento Recuperação da Sala de Espetáculos27
8. – Comparticipação Financeira à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Lordelo para Investimento - Cemitério de Lordelo.....30
9. – Comparticipação Financeira à Associação Cultural e Desportiva de Valnogueiras para Investimento - Reabilitação do edifício Sede33

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

10. – Mobilidade Interna Intercarreiras ou Categorias36
11. – Processo Disciplinar 1/2016 - Raul Simões dos Santos39

12. – Atualização do valor da compensação anual a pagar à TRVR – Terminal Rodoviário de Vila Real, Unipessoal, Lda. pela concessão da exploração do terminal rodoviário	47
13. – Feira de Levante - Atribuição de lugares - Proposta de sorteios trimestrais, por ato público - Abertura de procedimento para atribuição dos lugares n.ºs 88 e 89.....	48
14. – Mercado Municipal - Loja n.º 49 - Transferência do direito de ocupação: de Maria de Lurdes Alves Rodrigues Claro para Rui Alexandre Rodrigues Lago.....	50
15. – Balancete da Tesouraria - Período de 19 de janeiro a 1 de fevereiro/2017	51

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

16. – Processo n.º 2/09 - Laura Branca de Matos Nogueira de Carvalho - Freguesia de Vila Real.....	52
17. – Processo n.º 40/16 - EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A. - Freguesia de Vila Real.....	54
18. – Processo n.º 1A/00 - Formula Relativa Empreendimentos, SA. - Freguesia de Vila Real	57
19. – Processo n.º 7Z/00 - Zona Agro Consultoria Agrícola, Lda. - União de Freguesias de Constantim e Valnogueiras	62

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

20. – Abertura de procedimento para a empreitada de ” Requalificação de um Conjunto de Eixos Pedonais Estruturantes do Centro da Cidade PEDU da Cidade de Vila Real - Rua Stº António e Av. D. Dinis”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público.....	65
21. – Pedido de prorrogação de prazo relativo à empreitada de “Requalificação e Reabilitação do Loteamento da Concha	71

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

22. – Regime Excecional de Regularização de Indústrias, Instalações Pecuárias e outras atividades (Decreto-lei N.º 165/2014) – RERAE.....73
23. – Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade.....74
24. – Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes do Centro da Cidade79

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

25. – Acolhimento de Refugiados | Mustefa Mohamed84

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

26. – Adenda ao Protocolo de Cedência do Pavilhão Desportivo de Vila Real86
27. – Orçamento Participativo Jovem.....87

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

28. – Apoio a Agente Cultural da Região com cedência de auditório e receitas de bilheteira94
29. – Atelier de animação em Stopmotion - Pedido de apoio95
30. – Feira Internacional Messe Frankfurt Ambiente - Pedido de apoio.....97
31. – Carnaval de Agarez - Atribuição de subsídio.....99
32. – Prestação de serviços para um concerto com a artista Mariza a realizar no âmbito das Festas da Cidade organizado pelo Município99
33. – Prestação de serviços para um concerto com a banda D.A.M.A. a realizar no âmbito das Festas da Cidade organizado pelo Município102

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

O Vereador António Carvalho questionou o Sr. Presidente sobre as obras que estavam a ser realizadas na rotunda junto às lojas do Grupo Intermarché.

O Sr. Presidente esclareceu que se tratava de obras de requalificação da rotunda, cujo motivo era alusivo aos 50 anos do Rotary Clube. Nesta sequência apresentou o respetivo projeto de embelezamento.

Os Vereadores do PSD referiram que deveria ser o executivo municipal a aprovar estes projetos de intervenção.

- Voto de Pesar

- Pelo falecimento de Manuel Charrão da Fonte

A Vereadora Eugénia Almeida apresentou a seguinte proposta:

“Manuel Charrão da Fonte nasceu 02 outubro de 1942 em Telões, Vila Pouca de Aguiar e faleceu em Vila Real no passado dia 29 de janeiro de 2017.

Foi um homem sempre dedicado a ajudar os seus concidadãos, mostrando um grande sentido cívico, sempre em prol do outro.

Durante a sua vida colaborou e participou ativamente em vários grupos e organizações, sendo exemplo disso, o apoio dado à paróquia de Nossa Senhora da Conceição, onde mantinha uma participação constante.

Foi por diversas vezes membro da Comissão de festas em Honra de S. Vicente Paula.

Teve também uma participação política relevante, sendo eleito como membro da Assembleia de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, defendendo os interesses da população que o elegeu de forma ativa.

Desde 2012 era Presidente da Direção da Associação Cultural, Recreativa, Infantil e Social “Os Vicentinos”, associação que com o seu empenho e dedicação foi reativada, mantendo um atividade de relevância em termos culturais e sociais no nosso Concelho.

Em face de todo o exposto, a Câmara Municipal de Vila Real manifesta o seu profundo pesar pelo falecimento do Sr. Manuel Charrão da Fonte, endereçando à família enlutada as mais sentidas condolências”.

-DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.-----

Os Vereadores do PSD solicitaram atas da EMAR que não estão disponibilizadas no site.

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal – Mês de fevereiro/2017

- Freguesia de Parada de Cunhos

----- 1. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“Na sequência da deliberação do executivo municipal de 10/03/2014, onde se propõe que as reuniões ordinárias públicas da Câmara Municipal possam decorrer em diferentes espaços públicos do Concelho, dando assim oportunidade aos munícipes de participarem nas reuniões de Câmara, muito particularmente os das freguesias rurais, nos termos do nº 5 do artigo 1º do Regimento da Câmara Municipal, proponho que a reunião ordinária pública da Câmara Municipal do mês de fevereiro se realize na Freguesia de Parada de Cunhos, pelas 18H00 do dia 20.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Constituição de empresa

- Águas do Interior Norte, EM, SA

----- 2. – Presente à reunião proposta do Vereador Carlos Silva do seguinte teor:

“Considerando que:

- a) Os Municípios de Alijó, Freixo de Espada à Cinta, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Torre de Moncorvo e Vila Real (doravante, conjuntamente designados por Municípios) pretendem desenvolver

- um projeto de gestão e exploração integrada dos respetivos sistemas municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas;
- b) Os Municípios, reunidos em Freixo de Espada à Cinta no dia 25 de maio de 2016, na Comunidade Intermunicipal do Douro (CIM Douro), acordaram promover a gestão conjunta dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas a que eventualmente se poderá adicionar a gestão das redes de águas pluviais urbanas, através de entidades empresarias com abrangência intermunicipal (Empresa Municipal ou Intermunicipal) abrangendo o conjunto dos Municípios a Norte do Douro e outra entidade de igual cariz a Sul do Douro;
- c) Os Municípios, à semelhança dos municípios situados a Sul do Douro, estão interessados em congregar esforços no âmbito da exploração dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, de modo a beneficiar de uma economia de escala em benefício das suas populações;
- d) As atuais exigências impostas pela legislação aplicável e pela Entidade Reguladora do Sector (ERSAR), ao nível da gestão daqueles serviços são pautadas por um – cada vez mais – apertado controlo, impondo a todas as entidades gestoras as mesmas regras e princípios, independentemente da sua dimensão ou tipologia, obrigando os municípios de menor dimensão a práticas de gestão desadequadas à sua estrutura de recursos humanos e materiais;
- e) O cumprimento das referidas regras e princípios de gestão encontra-se sujeito a um controlo apertado, sendo as entidades sujeitas a frequentes fiscalizações e auditorias, sendo que, o incumprimento das mesmas está sujeito a um enquadramento sancionatório muito pesado;
- f) Pretendem os Municípios que a gestão e exploração dos sistemas municipais referidos em a) seja entregue a empresa local de gestão de serviços de interesse geral a constituir nos termos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEPL), aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, cuja proposta de Estatutos e de Contrato de Sociedade (Acordo Parassocial) se junta como **Anexos 1 e 2**;
- g) Pretendem os Municípios que a empresa local a constituir tenha a seguinte designação, **Águas do Interior Norte, EM, SA**, conforme consta de certificado de admissibilidade de firma que se junta como **Anexo 3**;



- h) Neste sentido, foi constituído um Grupo de Trabalho, liderado pela EMAR de Vila Real, com o propósito de promover os estudos e iniciativas tendentes à constituição da empresa local;
- i) Foram elaborados vários estudos, quer pelas Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, atualmente Águas do Norte (AdN) com vista á constituição de uma parceria, quer pela ERSAR através da consultoria do Professor Poças Martins (Maio de 2016), no âmbito do Grupo de Trabalho constituído para desenvolver a capacitação das entidades gestoras e promover a agregação dos sistemas de menor dimensão, em especial os de gestão direta pelos municípios, os quais apontam para o facto de a agregação de gestão dos referidos sistemas proporcionar a criação de economias de escala, e garantir uma maior eficiência e eficácia na sua gestão;
- j) A decisão de constituição da empresa local foi precedida dos necessários estudos técnicos, nomeadamente do plano do projeto, na ótica do investimento, da exploração e do financiamento, demonstrando-se a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira das unidades, através da identificação dos ganhos de qualidade, e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial, os quais incluem, ainda, a justificação das necessidades que se pretende satisfazer com a empresa local, a demonstração da existência de procura atual ou futura, a avaliação dos efeitos da atividade da empresa sobre as contas e a estrutura organizacional e os recursos humanos da entidade pública participante, assim como a ponderação do benefício social resultante para o conjunto de cidadãos, conforme exigido nos termos dos n.ºs 4 e 5 do RJAELPL, os quais se juntam como **Anexos 4 e 5 (Estudos Técnicos e EVEF)**;
- k) Até à presente data já deliberaram formalmente integrar a sociedade Águas do Interior Norte, EM, SA os Municípios de Freixo de Espada à Cinta, Torre de Moncorvo, Murça, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Mesão Frio e Peso da Régua);
- l) Nos termos do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, a delegação dos serviços identificados em a) deverá concretizar-se e ser regulada através de um contrato de gestão delegada celebrado entre os Municípios e a empresa local a constituir, o qual envolve a delegação de poderes públicos,


conforme consta da Proposta de Contrato de Gestão Delegada que se junta como **Anexo 6**;

- m) A gestão e exploração integrada dos sistemas municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas nos Municípios envolve, nos termos do artigo 27.º do RJAELPL, a delegação dos poderes e o exercício das prerrogativas do pessoal que exerça funções de autoridade que se encontram previstos no artigo 29.º da Proposta de Estatutos (**Anexo 1**) e no artigo 7 da Proposta de Contrato de Gestão Delegada (**Anexo 6**);
- n) Nos termos já previstos na minuta do referido contrato de gestão delegada, a sociedade a constituir apenas passará a assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços delegados em janeiro de 2018 (nos termos e para os efeitos previstos no artigo 20.º n.º 1, alínea b) do D.L. n.º 194/2009, de 20 de agosto), por se considerar que o prazo estimado de cerca de 1 (um) ano, a distar entre a constituição formal da sociedade e a assunção de responsabilidade pela prestação do serviço é o necessário para a instalação dos serviços e dotação da sociedade de todos os meios necessários ao seu bom e normal funcionamento, de forma a poder assegurar a referida prestação dos serviços;
- o) Na presente data, a empresa “EMARVR, Água e Resíduos, SA, E.M.” é a entidade com poderes e competências atribuídas pelo Município para a gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais no concelho de Vila Real;
- p) Considerando que a sociedade EMARVR detém: i) as competências para assegurar a gestão dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento no município de Vila Real; ii) o conhecimento técnico e operacional adquirido ao longo dos anos (desde 2004) na gestão dos referidos sistemas; iii) os recursos humanos necessários e devidamente formados para a execução das tarefas que integram toda a atividade de gestão dos sistemas; iv) os bens, infraestruturas e equipamentos que se encontram afetos e que integram o sistema;
- q) E, considerando também que a entidade a constituir apenas passará a assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços delegados em janeiro de 2018, resulta que terá a EMARVR que continuar a assegurar os referidos serviços até final de 2017;
- r) Assim, deverá apenas nessa data (final de 2017), a EMARVR ser integrada na sociedade Águas do Interior Norte, EM, SA (que nessa data já se encontrará



formalmente constituída), através de um processo de fusão por incorporação (a realizar nos termos previstos no artigo 64.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e no Código das Sociedades Comerciais);

- s) Processo de fusão esse, escolhido de entre as outras possibilidades jurídicas por se tratar do instituto que se revela ser o mais fiel e o que melhor se adequa ao escopo que visa a integração numa entidade de maior dimensão, de um conjunto de bens e de outros ativos não patrimoniais, que no seu todo formam uma unidade operacional que se deverá considerar incindível, e que se pretende integrar numa entidade *ex novo* constituída, pela mais-valia que gerará: i) quer para a nova entidade que iniciará uma atividade já conhecida por parte da sociedade integrada; ii) quer para a integrada, que passará a participar numa unidade operacional de maior dimensão; iii) quer ainda para o Município de Vila Real, que, através de uma única operação jurídica (que gozará de neutralidade fiscal, nos termos legalmente previstos), transmitirá para a Águas do Interior Norte, EM. SA., todos os ativos afetos à gestão e exploração dos sistemas (bens e recursos humanos), e que simultaneamente reforçará a sua posição no capital social da sociedade Águas do Interior Norte, EM. SA., na medida em que a transmissão do património equivalerá à atribuição ao acionista da EMARVR (Município de Vila Real) de novas ações da Águas do Interior Norte, EM. SA.;
- t) A avaliação das infraestruturas a integrar na futura empresa intermunicipal Águas do Interior Norte, EM, SA, realizado através de consultadoria externa que avaliou de igual modo e com igual critério o património de todos os municípios integrantes desta futura empresa a constituir, é de 20.153.037,00€, dos quais 12.898.040,00€ correspondem às infraestruturas de abastecimento de água e 7.254.997,00€ às infraestruturas de drenagem de águas residuais (**Anexo 7**);
- u) Considerando o critério de determinação do montante a subscrever por cada Município no capital social da nova sociedade (em função do número de habitantes), deverão apenas ser transmitidos através da fusão os ativos do immobilizado que se mostrem necessários à subscrição total do capital que se prevê a realizar pelo Município de Vila Real, devendo o remanescente ser afeto à atividade da sociedade Águas do Interior Norte, através da celebração de um acordo de cedência não onerosa;

- 
- v) Nessa mesma data (início de 2018) deverão ser internalizados no Município de Vila Real, os serviços de recolha e deposição de resíduos sólidos do Município de Vila Real, atualmente assegurados pela EMARVR;
- w) Assim, pretende o Município de Vila Real subscrever aquando da constituição da sociedade, apenas o capital social a realizar em dinheiro, no montante de € 212.500 (duzentos e doze mil e quinhentos euros), procedendo no final do ano de 2017 a um reforço da sua posição de acionista, por via da aquisição de participações, como contrapartida da fusão por integração da sociedade EMARVR na sociedade Águas do Interior Norte – mecanismo por via do qual se integrarão nesta sociedade, os bens em espécie necessários à realização do capital social previsto no EVEF, assim como, todos os demais recursos a afetar à prestação de serviços pela nova sociedade;
- x) O capital inicial da sociedade, a realizar em dinheiro pelos Municípios será de € 500.00,00 (quinhentos mil euros), no qual o Município de Vila Real participará com 212.500 (duzentos e doze mil e quinhentos euros), este último a realizar em dinheiro, as participações destes serão as constantes da Proposta de Estatutos **(Anexo 1)**;
- y) Através da fusão por integração da EMARVR na Águas do Interior Norte, EM. SA., que desde já se prevê realizar, o Município de Vila Real passará a deter o capital social de € 12.962.500,00 (doze milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos euros, conforme Contrato Parassocial **(Anexo 2)**).

Face ao exposto, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do RJAELPL, conjugado com a alínea a) do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e nos pressupostos que estiveram na base dos estudos técnicos e económicos apresentados, o Vereador Carlos Silva propõe que Executivo Municipal aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal:

- a) A constituição de empresa local, sob a forma de sociedade anónima, com a designação **Águas do Interior Norte, EM, SA**, na qual o Município participará inicialmente, como acionista fundador, com uma participação de € 212.500 (duzentos e doze mil e quinhentos euros), a subscrever em três anos (2017 – 70.500,00€; 2018 – 70.500,00€; 2019 – 71.500,00€) e a realizar em dinheiro, em conformidade com a Proposta de Estatutos **(Anexo 1)** e com a Proposta de Contrato de Sociedade (Acordo Parassocial) **(Anexo 2)**, e com o Certificado de Admissibilidade de firma constante do **Anexo 3**;

- b) Que a participação social inicialmente subscrita pelo Município de Vila Real seja reforçada no final do ano de 2017, através da subscrição de novo capital, no valor de € 12.750.000,00 (doze milhões, setecentos e cinquenta mil euros), através de participações que serão adquiridas pelo Município por via da fusão por integração da EMARVR, EM, SA, na Águas do Interior Norte, EM, SA, com a transferência da totalidade dos Recursos Humanos para a nova empresa, mantendo todos os seus direitos e regalias inerentes à sua categoria profissional e/ou ao contrato de trabalho celebrado;
- c) Os Estudos de Viabilidade Económica e Financeira constantes do **Anexo 5**, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 32.º do RJAEPL;
- d) A proposta de transferência da gestão e exploração dos sistemas municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas do Município de Vila Real para a **Águas do Interior Norte, EM, SA**, em conformidade com a Proposta de Contrato de Gestão Delegada constante do **Anexo 6**".-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PSD, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o processo (dossier em anexo) de adesão do município de Vila Real à empresa intermunicipal a criar, designada **Águas do Interior Norte, EM, SA**, nomeadamente: a participação no Capital Social; o projeto de Estatutos; a proposta de Contrato Social; a proposta de Contrato de Gestão Delegada dos sistemas municipais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas; a transferência do Pessoal da EMARVR e o Estudo de Viabilidade Económica e Financeira, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, conjugado com a alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Os Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:

- Considerando a importância estratégica da gestão do ciclo urbano da água para o país e, em particular a nível regional, tendo por base a sustentabilidade dos sistemas, mas também dos consumidores e utilizadores dos mesmos;

- Considerando que o estudo apresentado carece de um debate alargado que deveria obrigatoriamente envolver, na fase da sua conceção, particularmente todos os eleitos que constituem os órgãos do poder autárquico, nomeadamente a Câmara Municipal, o que não aconteceu;

- Considerando a forma apressada como o documento foi colocado à análise e discussão dos vereadores do PSD na Câmara Municipal;

Os Vereadores do Partido Social Democrata apresentam um voto de abstenção”-----

- Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real

- 47º Circuito Internacional de Vila Real - Concessão de espaço público

----- 3. – Presente à reunião ofício da Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real registado sob nº 1264, datado de 31/01/2017 do seguinte teor:

“No ano de 2017 irá decorrer mais uma edição do Circuito Internacional de Vila Real. Ao contrário das últimas edições, neste haverá dois fins-de-semana de corridas, nomeadamente nos dias 24 e 25 de junho e 8 e 9 de julho. Assim, vem a Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real solicitar a V. Exa. a concessão do espaço público adjacente à pista do Circuito ao cuidado desta entidade, para que nesta área se possa proceder à instalação de bares, no período de tempo em que decorre o evento”.

Sobre este assunto transcreve-se o parecer emitido pelos serviços jurídicos e submetido à reunião de 29/06/2015:

“Factos:

Em 31 de dezembro de 2013, entre o Município de Vila Real e a Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real (daqui em diante designada APCIVR) foi celebrado um protocolo de colaboração e cooperação para a realização do Circuito Automóvel de Vila Real, evento que integra o Campeonato do Mundo FIA (WTCC), através do qual, a Autarquia assumiu a posição de principal responsável pela criação das condições necessárias à realização do evento.

Tendo em vista a concretização desse objetivo, o Município transferiu para a APCIVR a coordenação do evento e a obtenção de todos os prestadores de diferentes serviços desportivos e técnicos necessários ao mesmo.

Análise:

Analisada a pretensão da APCIVR, podemos desde logo concluir estarmos perante um pedido de cedência para ocupação de espaço público, concretamente das zonas públicas adjacentes ao circuito.

Efetivamente o evento compreende não só a pista propriamente dita como também, e necessariamente, todas as áreas adjacentes necessárias à concretização do evento em todos os seus aspetos que incluem segurança, mobilidade alternativa, instalação de bancadas, espaços de apoio e acolhimento, e, como é referido, os serviços de alimentação e bebidas.

Assim, poderá entender-se desde logo que, tendo transferido para a Associação a coordenação do evento, lhe foi transferida desde logo a utilização temporária e exclusiva do espaço público necessário à sua realização, podendo concluir-se pela desnecessidade do pedido formulado.

De qualquer modo, e analisando a pretensão sob o ponto de vista jurídico-formal, entendo que, constando do elenco de competências da Câmara Municipal, a administração o domínio público municipal (cfr. subalínea qq) do n.º 1 do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro), será este o órgão com legitimidade para se pronunciar sobre o presente assunto, em complemento do já decidido de forma geral relativamente ao evento.

Quanto à fundamentação jurídica de tal decisão, entendo acrescentar que o domínio público municipal caracteriza-se pela sujeição a um regime jurídico especial, que tem em vista a salvaguarda e a realização de interesses públicos da coletividade, sendo uma das suas características a intransferibilidade, dado estar subtraído ao comércio jurídico privado.



A Lei admite, excecionalmente, a possibilidade de ser concedida uma utilização privada de espaços públicos com a conseqüente limitação ou exclusão do respetivo uso comum, como acontece por exemplo, na realização de provas desportivas (como é o caso em análise, visto que, será emitida uma licença para realização de prova desportiva), arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos organizados em lugares públicos, tal como previsto no art.º 29º do D.L. n.º 310/2002 de 18 de dezembro.

O mesmo se verifica, com a ocupação do espaço público para determinados fins conexos com estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, para cuja Lei atualmente prevê um regime de mera comunicação prévia em substituição do tradicional licenciamento (cfr. art.º 1º do D.L. n.º 48/2001 de 1 de abril).

Trata-se de ocupações com natureza precária visto que são concedidas por um período de tempo limitado e, condicionadas, em regra, à verificação de determinados requisitos que se prendem geralmente com a salvaguarda e preservação do espaço coletivo em causa.

No caso em análise, atendendo à dimensão e impacto do evento em causa, nomeadamente, a complexidade das questões técnicas que envolvem a organização de uma prova automóvel desta natureza, considerando que, de acordo com o protocolo já citado, foi transferida para a APCIVR a coordenação do evento, e a obtenção dos prestadores de diferentes serviços desportivos e técnicos, justificar-se-á, neste contexto, a cedência de ocupação temporária e a título excecional do espaço público adjacente à pista do circuito, também para o desenvolvimento de atividades complementares e/ou de apoio à prova, pelo período de tempo em que decorrer o evento, podendo, por efeito de tal ocupação, a APCIVR gerir os respetivos espaços em causa, nomeadamente, afetando-os às atividades comerciais pretendidas”.

Por Despacho de 31/01/17 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a APCIVR a gerir o espaço público adjacente à pista do circuito, nomeadamente no desenvolvimento de atividades complementares e/ou de apoio à prova, pelo período de tempo em que decorrer o evento, nos termos do parecer jurídico.**-----

- Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real

- 47º Circuito Internacional de Vila Real – Condicionamento e colocação de publicidade

----- 4. – Presente à reunião ofício da Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real registado sob nº 1265, datado de 31/01/2017 do seguinte teor:

“No ano de 2017 irá decorrer mais uma edição do Circuito Internacional de Vila Real. Ao contrário das últimas edições, neste haverá dois fins-de-semana de corridas, nomeadamente nos dias 24 e 25 de junho e 8 e 9 de julho. Assim, vem a Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real solicitar a V. Exa. o condicionamento da colocação de publicidade na área do Circuito e sua envolvente, nos quinze dias que antecedem as datas do evento, salvaguardando o direito da Associação Promotora do Circuito de retirar ou ocultar a referida publicidade”.

Sobre este transcreve-se parecer jurídico da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, apreciado na reunião do executivo de 23/02/2015:

“A Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real, veio solicitar a esta autarquia, no âmbito da parceria estabelecida visando a organização das corridas em 2015, levando em linha de conta as contingências e obrigações inerentes à vinda do WTCC a Vila Real, condicionar a colocação de toda e qualquer publicidade no circuito de Vila Real e nas áreas adjacentes, garantindo que, nos casos em que exista naquele perímetro publicidade, a mesma deverá ser retirada no período de 01 a 21 de julho.

Face ao solicitado e, uma vez que está em vigor um Regulamento Municipal de Publicidade, é solicitado parecer jurídico.

ANÁLISE DA PRETENSÃO:

Neste momento e, face à revisão do Regulamento Municipal ocorrida no ano de 2012 na sequência da entrada em vigor do “Licenciamento Zero”, está sujeita a licenciamento a prossecução das atividades de publicidade e identificação, a realização das obras com elas relacionadas e a ocupação do domínio público.

Por sua vez, estão dispensadas de licenciamento todas as situações elencadas no artigo 7.º do citado Regulamento incluindo todas as restantes situações de isenção de controlo

prévio legalmente previstas, nomeadamente as constantes do n.º 3, do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de janeiro.

Ora, nos termos da citada norma a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não está sujeita a licenciamento ou a qualquer outro ato permissivo, nos seguintes casos:

- a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
- b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
- c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

Posto isto cumpre referir que, as licenças de publicidade ou de identificação são concedidas a título precário com validade máxima de um ano, renovável caso não exista denúncia do requerente ou da entidade licenciadora.

A concessão de licença confere ao titular da mesma o direito de exercer a atividade publicitária em causa pelo prazo da licença cumprindo as estipulações previstas no Regulamento, bem como, as estipuladas na licença.

A licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou identificação caducará caso a respetiva taxa não seja liquidada nos 10 dias seguintes à notificação ao titular da decisão de deferimento.

Diz-nos ainda o n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento que, a licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou identificação podem ser revogadas em situações excecionais de imperioso interesse público que assim o exijam.

O Regulamento da Publicidade em vigor no Município não prevê a figura da suspensão, falando apenas em revogação, contudo, as licenças em causa são emitidas a título precário e isto porque está em causa a utilização do espaço público ou tem implicações no mesmo, cabendo ao município a gestão e administração deste, tendo sempre presente

que o mesmo visa a realização de fins de interesse público ou de utilidade pública. Está inequivocamente subjacente ao domínio público a satisfação de necessidades coletivas, sobrepondo-se o interesse público ao interesse do particular.

Por outro lado, o novo Código de Procedimento Administrativo, publicado a 7 de janeiro através do Decreto-lei n.º 4/2015, embora apenas entre em vigor a 7 de abril, uma das suas disposições, sobre regulamentos administrativos, é o artigo 142.º que nos diz que, os regulamentos podem ser suspensos.

Assim, atento o supra exposto poderá a câmara, por um lado propor a suspensão da concessão de licenciamento de publicidade para a área do território em questão atendendo ao facto de se ir realizar no local em causa um evento de relevante interesse para o município e este precisar daquele espaço, ficando assim o deferimento de pedidos que se encontrem em curso e outros que venham a dar entrada, para o local em causa, suspensos até à realização do evento em questão.

Poderia colocar-se outra hipótese, ou seja, a câmara ia deferindo os pedidos que fossem aparecendo para o local em causa, salvaguardando que no período de 1 a 21 de julho os particulares visados teriam que retirar a publicidade (sendo as taxas pagas já descontando tal período temporal), contudo, esta parece-me uma solução arriscada, podendo, por fatores vários, chegar à data em questão e ter que ser a câmara a retirar a publicidade, a expensas suas e com toda a burocracia que tal procedimento envolve. Por outro lado, o pedido da APCIVR vai no sentido de não ser autorizada a colocação de qualquer publicidade naquela área.

Por outro lado, relativamente à publicidade que se encontra devidamente licenciada e cuja licença esteja válida poderá, ao abrigo da alínea b), do n.º 4, do artigo 10.º do Regulamento de Publicidade, ser revogada, ou então, uma vez que, estamos a falar de um condicionamento provisório, suspender essas licenças durante aquele período de tempo, esta última implicará o pagamento de uma indemnização aos particulares correspondente ao valor proporcional das taxas pelo período não utilizado, devendo notificar-se os interessados dessa decisão com uma antecedência de 30 dias para procederem á retirada da publicidade atempadamente.

Chama-se a atenção para o facto de o pedido da Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real referir-se ao circuito e áreas adjacentes, sendo importante definir quais as áreas adjacentes.

Por fim e porque pode existir publicidade colocada na área em apreço sujeita a licenciamento municipal mas sem que o mesmo tenha sido solicitado/emitido deverá ser feito um levantamento dessa situação.

CONCLUSÕES:

Atento o supra exposto, conclui-se:

- a) As licenças de publicidade ou de identificação, nos termos do Regulamento Municipal de Publicidade, são concedidas a título precário com validade máxima de um ano, renovável caso não exista denúncia do requerente ou da entidade licenciadora;
- b) A licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou identificação caducará caso a respetiva taxa não seja liquidada nos 10 dias seguintes à notificação ao titular da decisão de deferimento;
- c) Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento citado, as licenças para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou identificação podem ser revogadas em situações excecionais de imperioso interesse público que assim o exijam;
- d) O Regulamento da Publicidade em vigor no Município não prevê a figura da suspensão, falando apenas em revogação, contudo, as licenças em causa são emitidas a título precário e isto porque está em causa a utilização do espaço público ou tem implicações no mesmo, cabendo ao município a gestão e administração desse espaço, tendo sempre presente que o mesmo visa a realização de fins de interesse público ou de utilidade pública. Está inequivocamente subjacente ao domínio público a satisfação de necessidades coletivas, sobrepondo-se o interesse público ao interesse do particular;
- e) Assim, atento o supra exposto poderá a câmara, por um lado propor a suspensão da concessão de licenciamento de publicidade para a área do território em questão atendendo ao facto de se ir realizar no local em causa um evento de relevante interesse para o município (interesse público) e este precisar daquele espaço, ficando assim o deferimento de pedidos que se encontrem em curso e outros que venham a dar entrada, para o local em causa, suspensos até à realização do evento em questão.
- f) Por outro lado, relativamente à publicidade que se encontra devidamente licenciada e cuja licença esteja válida poderá, ao abrigo da alínea b), do n.º 4, do artigo 10.º do Regulamento de Publicidade, ser revogada, ou então, uma vez



que, estamos a falar de um condicionamento provisório, suspender essas licenças durante aquele período de tempo, esta última implicará o pagamento de uma indemnização aos particulares correspondente ao valor proporcional das taxas pelo período não utilizado, devendo notificar-se os interessados dessa decisão com uma antecedência de 30 dias para procederem á retirada da publicidade atempadamente.

- g) Por fim e porque pode existir publicidade colocada na área em apreço sujeita a licenciamento municipal mas sem que o mesmo tenha sido solicitado/emitido deverá ser feito um levantamento dessa situação”.

Por Despacho de 31/01/17 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1 - **Suspender a concessão de licenciamento de publicidade para a área do circuito e sua envolvente até à realização do 47º Circuito Internacional de Vila Real, nos quinze dias que antecedem o evento, que se realizará nos dias 24 e 25 de junho e 8 e 9 de julho de 2017.**-----
2 - **Autorizar a Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real a poder retirar ou ocultar publicidade que colida com os interesses da organização do evento.**-----

- **Comparticipação Financeira ao Grupo Desportivo de Torgueda para Investimento**

- **Recuperação e Conservação do Telhado e uma Parede - Antiga Escola de Meneses**

----- 5. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Através de ofício do **Grupo Desportivo de Torgueda**, registado sob o n.º 18076, datado 20/12/2016, do seguinte teor:

“A Direção do Grupo Desportivo de Torgueda prossegue objetivos vários, entre os quais podemos dar ênfase no âmbito de dinâmica no desporto, na dinamização sócio cultural das pessoas, prosseguindo assim urna preponderante integração entre as pessoas e a sua harmonia social.

Para além desta dinâmica social fundamental, introduzindo dinâmica no desporto, para todas as idades, desenvolvendo ocupações, proporcionando aos seus associados, atletas e simpatizantes, gratificantes experiências de participação e envolvimento comunitário, não podemos deixar de ressaltar como nuclear as instalações nas quais estamos sediados, que por protocolo com a edilidade que V. Exa., tão bem preside, celebramos “Contrato de Arrendamento”.

Assim, cumprindo os deveres a que estamos obrigados com a celebração do referido contrato, vimos pelo presente meio, rogar a V. Exa., que nos conceda subsídio para a realização de obras de recuperação e conservação do telhado e uma parede.

Esta concessão de apoio por parte do Município de Vila Real será apenas financeiro, visto que, todo o apoio logístico e técnico ficará a cargo da Associação e dos seus associados.

Para desenvolvimento desta ideia, junto enviamos dois orçamentos, para de uma forma criteriosa, transparente e equitativa possível, seja atribuído apoio por parte de V.Exa., para podermos apresentar condições condignas de segurança e de conforto para as pessoas.

Requer-se a V. Exa., que seja efetuada uma vistoria Técnica, para poderem confirmar o elevado grau de deterioração do telhado e parede, que está a causar graves infiltrações nas instalações da referida “antiga Escola Primária de Meneses”.”.

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“Solicita o Sr. Presidente do Grupo Desportivo de Torgueda um apoio financeiro da autarquia para realização de obras na sede.

Foi-nos solicitado para que informasse-mos se os orçamentos apresentados se encontram dentro dos preços praticados no mercado.

De acordo com o orçamento apresentado constatamos que os preços se encontram dentro dos valores praticados no mercado.

Mais se informa que após deslocação ao local verificamos que o telhado se encontra bastante danificado.”

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 3.250 (três mil duzentos e cinquenta euros) ao Grupo Desportivo de Torgueda, para apoio na reabilitação da Sede.

A obra apresentada representa um investimento global de € 7.150 (sete mil cento e cinquenta euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 406 no projeto PAM n.º 2014/A/92, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Grupo Desportivo de Torgueda

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução da obra de reabilitação da Sede, cujo investimento global se estima em € 7.150, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Grupo Desportivo de Torgueda.
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;

- c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
2. Compete ao Grupo Desportivo de Torgueda:
- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 3.250, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2014/A/92, com a classificação económica 08 07 01, com o cabimento nº 406.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Grupo Desportivo de Torgueda a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do contrato-programa, nos termos propostos.**-----

- Participação Financeira ao Grupo Desportivo e Cultural de Vila Seca para Investimento

- Realização de Obras na Sede

----- 6. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Através de ofício do **Grupo Desportivo e Cultural de Vila Seca**, registado sob o n.º 14968, datado 28/10/2016, do seguinte teor:

“O Grupo Desportivo e Cultural de Vila Seca vem por este meio solicitar a V. Exa., apoio financeiro e de licenciamento/viabilidade de obra por parte da autarquia de Vila Real na construção a executar na Sede do Grupo Desportivo e Cultural de Vila Seca, construção de novo piso, 1.º andar.

Mais se informa que o projeto de obra nasceu com a colaboração do conselho de Baldios de Vila Seca, que após reunião com os habitantes da aldeia, nas instalações do Clube no passado dia 17 de abril do corrente ano, votou por unanimidade a entrega por parte da Direção de Baldios ao G.D.C. de Vila Seca o valor de 16.500 €, a fim de poder tornar real a realização da obra.

De referir que o valor do custo total do obra (28.265 €) é bastante superior ao disponibilizado pela Direção de Baldios, sendo assim foi comunicado à população que iria ser pedido à Autarquia de Vila Real o remanescente a fim de proceder à execução da obra, ficando a população aguardar uma resposta de V. Exa., uma vez que o G.D.C. de Vila Seca não tem disponibilidade financeira para dar continuidade ao projeto e ver concretizar a obra, a bem da população de Vila Seca.

Por se tratar de uma obra essencial/fundamental, tem como finalidade utilizar este novo piso na vertente desportiva (ginástica feminina), cultural (teatro) e social (integração e atividades para jovens e idosos).

Louvando o apoio da Direção de Baldios, para ver nascer uma obra fundamental para a população, já que a aldeia não dispõe de nenhum espaço público para fomentar o desporto a cultura e o apoio social, não poderíamos perder a oportunidade de ver o sonho tornar-se realidade.

Por tudo isto, o recurso junto da Autarquia de Vila Real, na pessoa de V. Exa., que tem estado sempre presente quer da população de Vila Seca, quer do G.D.C. de Vila Seca e que certamente valoriza a realização deste tipo de obra, aguardamos uma resposta que

teremos de comunicar à população de Vila Seca, e à Direção de Baldios se a mesma se vai finalmente realizar ou se não passará do papel uma vez mais.”.



A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“Solicita o Sr. Presidente do Grupo Desportivo e Cultural de Vila Seca um apoio financeiro da autarquia para realização de obras na sede.

Foi-nos solicitado para que informasse-mos se os orçamentos apresentados se encontram dentro dos preços praticados no mercado.

De acordo com o orçamento apresentado constatamos que os preços se encontram dentro dos valores praticados no mercado.”

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 10.000 (dez mil euros) ao Grupo Desportivo e Cultural de Vila Seca, para apoio na reabilitação da Sede.

A obra apresentada representa um investimento global de € 28.265 (vinte e oito mil duzentos e sessenta e cinco euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 407 no projeto PAM n.º 2014/A/92, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Grupo Desportivo e Cultural de Vila Seca

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução da obra de reabilitação da Sede, cujo investimento global se estima em € 28.265, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Grupo Desportivo e Cultural de Vila Seca.
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete ao Grupo Desportivo e Cultural de Vila Seca:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 10.000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2014/A/92, com a classificação económica 08 07 01, com o cabimento nº 407.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Grupo Desportivo e Cultural de Vila Seca a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”-----



-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a minuta do contrato-programa, nos termos propostos.-----

- Participação Financeira ao Centro Cultural Lordelense para Investimento Recuperação da Sala de Espetáculos

----- 7. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Através de ofício do **Centro Cultural Lordelense**, registado sob o n.º 209, datado 04/01/2017, do seguinte teor:

“A sala de espetáculos, construída em 1980, não reúne as condições acústicas mínimas necessárias para a realização de eventos com os padrões de qualidade atuais. Com efeito, as condições acústicas da sala são muito deficientes, o que torna impossível a realização com qualidade de algumas atividades desenvolvidas, nomeadamente as que tenham a ver com teatro e música. Para além disso, o conforto para os espectadores e artistas é também diminuto, face aos padrões dos dias que correm.

Pretendemos, assim, efetuar uma intervenção de fundo, que conceda maior dignidade e, acima de tudo, funcionalidade ao espaço interior do salão do Centro Cultural Lordelense, de modo a torná-lo num espaço moderno, multifacetado e passível de utilização por toda a comunidade lordelense e vila-realense.

Solicitamos, assim, a V. Exa., que se digne a analisar a proposta de orçamento, considerando a importância deste espaço para a vitalidade cultural da nossa região.”.

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“Solicita o Sr. Presidente do Centro Cultural Lordelense um apoio financeiro da autarquia para a realização de um salão de espetáculos.

Foi-nos solicitado para que informássemos se os orçamentos apresentados se encontram dentro dos preços praticados no mercado.

Após análise dos orçamentos cumpre informar o seguinte:

- Pavimentos Vinílicos - Os preços apresentados são muito elevados em comparação com os praticados no mercado.
- Ventilação e Ar Condicionado - Só é possível aferir estes preços sabendo o número de aparelhos e as suas características.
- Equipamentos Técnicos de Som - Não é possível aferir o preço destes produtos dado o nosso desconhecimento nesta área.
- Equipamentos Técnicos de Iluminação e Audiovisual - Não é possível aferir o preço destes produtos dado o nosso desconhecimento nesta área.
- Bases de Duche - Estes preços dependem da qualidade e da marca dos mesmos, uma vez que no mercado existe uma grande variedade destes produtos assim como variam no seu custo desde os 50€ até aos 1000€.
- Azulejos - Estes preços dependem da qualidade e marca do material, podendo ir desde os 10€ com colocação até aos 150€ ou 200€.

No que respeita aos restantes preços os mesmos encontram-se dentro dos preços praticados no mercado.”

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 40.000 (quarenta mil euros) ao Centro Cultural Lordelense, para apoio na reabilitação da Sala de Espetáculos.

A obra apresentada representa um investimento global de € 79.060 (setenta e nove mil e sessenta euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 408 no projeto PAM n.º 2014/A/72, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Centro Cultural Lordelense

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução da obra de reabilitação da Sala de Espetáculos, cujo investimento global se estima em € 79.060, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Centro Cultural Lordelense.
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
2. Compete ao Centro Cultural Lordelense:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 40.000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2014/A/72, com a classificação económica 08 07 01, com o cabimento nº 408.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Cultural Lordelense a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do contrato-programa, nos termos propostos.**-----

- **Comparticipação Financeira à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Lordelo para Investimento**

- **Cemitério de Lordelo**

----- **8.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Através de ofício da **Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Lordelo**, registado sob o n.º 840, datado 19/01/2017, do seguinte teor:

“Na sequência da ambicionada obra de alargamento desse espaço tão querido das gentes de Lordelo, só possível com a contribuição do Município de Vila Real e empenho pessoal do seu Exmo. Presidente, que queremos enaltecer e agradecer, atrevemo-nos a dirigir-nos, de novo a vossa Ex.ª Sr. Presidente, para pedir nos ajuda a substituir o deselegante muro, branco, feito em bloco, que “tapa” a frente do patamar superior do referido cemitério, por um murete em granito, encimado por uma grade em ferro, ao estilo da outra do patamar inferior.

Partilhando o mesmo desejo, o Presidente da Junta da Freguesia de Lordelo e o seu Pároco, subscrevem, juntos, este pedido.”.

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“Solicita o Sr. Padre Gomes um apoio da Autarquia para a substituição de um muro existente por um muro de granito e por uma grade.

Foi-nos solicitado para que informasse-mos se os orçamentos apresentados se encontram dentro dos preços praticados no mercado.

Após análise dos orçamentos cumpre informar o seguinte:

- Grades de ferro maciço - os preços apresentados são muito elevados, mais do dobro do que praticado atualmente no mercado.

- Granitos - Os preços apresentados estão dentro dos valores praticados no mercado.

- Mão-de-obra - Não é possível aferir o preço da mesma, pois não sabemos se se refere ao corte de granito, se também à sua colocação ou se estará também incluído o desmonte do muro existente, o movimento de terras e o transporte dos produtos a vazadouro.

No que respeita aos restantes preços os mesmos encontram-se dentro dos preços praticados no mercado.”

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 5.500 (cinco mil e quinhentos euros) à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Lordelo, para apoio nas obras de substituição de muro existente e colocação de grade no Cemitério de Lordelo.

A obra apresentada representa um investimento global de € 6 735 (seis mil setecentos e trinta e cinco euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 410 no projeto PAM n.º 2015/A/53, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Lordelo

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução da obra de substituição de muro existente e colocação de grade no Cemitério de Lordelo, cujo investimento global se estima em € 6.735, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Lordelo.
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Lordelo:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 5.500, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2015/A/53, com a classificação económica 08 07 01, com o cabimento nº 410.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª
Resolução



1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Lordelo a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do contrato-programa, nos termos propostos.**-----

- Comparticipação Financeira à Associação Cultural e Desportiva de Valnogueiras para Investimento

- Reabilitação do edifício Sede

----- **9.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Através de ofício da **Associação Cultural e Desportiva de Valnogueiras**, registado sob o n.º 17777, datado 16/12/2016, do seguinte teor:

“A ACD Valnogueiras foi a primeira Associação a ser fundada, na então freguesia de Vale de Nogueiras, em 1981.

Desde então, muitas outras foram criadas. É um direito que cada grupo de cidadãos tem. Mas que acho desnecessário gastar dinheiro em constituição de associações e feitura de sedes, pois isso dispersa todos os esforços que a autarquia pode querer fazer, pois que tudo investido numa só, serviria toda a gente.

Como consta do historial que anexamos, fomos uma Associação sempre ativa mesmo até sem possuir sede.

Fomos construindo nossa sede com muito sacrifício. Não foi preciso adquirir terreno com dinheiros públicos e construímos as paredes da sede sem recursos a subsídios.

Como o Sr. Presidente pode verificar através das fotos que anexo (ou se pretender mesmo no local), estamos fazer obras no campo de futebol, já construímos o bar/secretaria e agora falta apenas a cobertura, janelas e portas, para acabar a sede. No campo, as obras estão a ser de alargamento para depois construir balneários.

Agradeço o contributo que esse Executivo já nos atribuiu (2 mil euros) para ajuda. Deu para colocação da estrutura metálica que vai suportar a cobertura.

Sou o Presidente da Direção desde a fundação e tenho investido muitas verbas minhas na Associação, porque gosto. Mas há sempre limites.

As comparticipações que os Serviços de Cultura e Desporto dessa Câmara nos atribuem anualmente, são totalmente investidos na cultura e desporto. Nenhuma verba dessas será gasta noutras atividades.

Assim, solicito um empenho do Sr. Presidente para que nos seja atribuído um subsídio para cobertura e portas da futura sede.”.

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“Solicita o Sr. Presidente da Associação Cultural e Desportiva de Valnogueiras um apoio financeiro da autarquia para realização de obras na sede.

Foi-nos solicitado para que informasse-mos se os orçamentos apresentados se encontram dentro dos preços praticados no mercado.

De acordo com o orçamento apresentado constatamos que os preços se encontram dentro dos valores praticados no mercado.”

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 7.000 (sete mil euros) à Associação Cultural e Desportiva de Valnogueiras, para apoio na reabilitação da Sede.

A obra apresentada representa um investimento global de € 7.207 (sete mil duzentos e sete euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 405 no projeto PAM n.º 2014/A/92, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Associação Cultural e Desportiva de Valnogueiras

que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução da obra de reabilitação da Sede, cujo investimento global se estima em € 7.207, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Associação Cultural e Desportiva de Valnogueiras.
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à Associação Cultural e Desportiva de Valnogueiras:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 7.000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2014/A/92, com a classificação económica 08 07 01, com o cabimento nº 405.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação Cultural e Desportiva de Valnogueiras a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do contrato-programa, nos termos propostos.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Mobilidade Interna Intercarreiras ou Categorias

----- 10. – Presente à reunião informação do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

Face a conveniência para o interesse público, ao nível da economia, da eficácia e da eficiência dos serviços da Biblioteca e do Teatro Municipais, foram alguns trabalhadores autorizados, por Despacho do Presidente da Câmara, a exercerem funções diferentes das que correspondem ao seu conteúdo funcional, em regime de Mobilidade Intercarreiras ou categorias, nos termos do artigo 92º a 100º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) aprovada em Anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho:

Mobilidade Intercarreiras:

- António José Gonçalves Oliveira, Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa) para a carreira de Assistente Técnico (área de Educação), desde 16/06/2014, ou seja, há 31 meses;
- Elsa de Jesus Flores Carvalho Nóbrega, Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa) para a carreira de Assistente Técnico (área de Arquivo), desde 08/11/2013, ou seja, há 39 meses;

- João Carlos Soares do Nascimento, Assistente Técnico (Assistente de Produção – Teatro) para a carreira de Técnico Superior (área de Recreação, Lazer e Turismo), desde 01/04/2015, ou seja, há 21 meses;
- Carlos Manuel Fernandes Chaves, Assistente Técnico (Assistente de Produção -Teatro) para a carreira de Técnico Superior (área de Línguas, Literaturas e Culturas), desde 01/04/2015, ou seja, há 21 meses;

Mobilidade Intercategorias:

- Rui Ângelo Gonçalves Araújo, Assistente Técnico (Área de Teatro) para a categoria de Coordenador Técnico (área de Teatro), desde 01/04/2015, ou seja, há 21 meses;

Estas mobilidades tem a duração máxima de 18 meses, tendo o prazo sido prorrogado por Despacho do Presidente da Câmara, nos termos das sucessivas Leis do Orçamento de Estado, que o vêm permitindo.

Considerando que o artigo 270º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017) procede à alteração da LGTFP, permitindo que, mediante proposta do Presidente da Câmara e aprovação pelo executivo municipal, a mobilidade intercarreiras ou categorias dentro do mesmo serviço possa consolidar-se definitivamente desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do trabalhador;
- b) Exista posto de trabalho disponível;
- c) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino;
- d) Serem observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

Considerando que no Mapa de Pessoal do município para 2017 aprovado, em conjunto com as GOP's e Orçamento, na sessão da Assembleia Municipal de 25/11/2016, os postos de trabalho dos trabalhadores em regime de mobilidade estão já previstos nas respetivas carreiras e categorias, e refletidos no orçamento municipal nas Despesas com Pessoal.

Considerando que os trabalhadores acima referidos reúnem todos os requisitos previstos na LOE 2017 para que as Mobilidades Intercarreiras ou categorias sejam consolidadas.

Nesta sequência, sou de opinião que o Sr. Presidente proponha à aprovação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 5 artigo 99º-A da LGTFP, aditado pelo artigo 270.º Lei n.º 42/2016 (LOE 2017), a consolidação das mobilidades Intercarreiras ou categorias dos seguintes trabalhadores:

1. Mobilidade Intercarreiras:

- António José Gonçalves Oliveira para a carreira de Assistente Técnico (área de Educação).
- Elsa de Jesus Flores Carvalho Nóbrega para a carreira de Assistente Técnico (área de Arquivo).
- João Carlos Soares do Nascimento para a carreira de Técnico Superior (área de Recreação, Lazer e Turismo).
- Carlos Manuel Fernandes Chaves para a carreira de Técnico Superior (área de Línguas, Literaturas e Culturas).

2. Mobilidade Intercategorias:

- Rui Ângelo Gonçalves Araújo para a categoria de Coordenador Técnico (área de Teatro).

3. Que os trabalhadores João Carlos Soares do Nascimento e Carlos Manuel Fernandes Chaves sejam colocados na 2ª Posição Remuneratória da Carreira de Técnico Superior, em analogia com o previsto para o respetivo ingresso, conforme previsto no n.º 7 do art.º 38º da LGTFP”.

Por despacho de 01/02/2017 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do executivo municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta contida na informação do Diretor do DAF para consolidação das mobilidades Intercarreiras ou categorias dos trabalhadores referidos, com efeitos a partir de 1 de março de 2017.**----

- Processo Disciplinar 1/2016

- Raul Simões dos Santos

----- 11. – Presente à reunião o Relatório Final do Processo Disciplinar instaurado ao trabalhador Raul Simões dos Santos

“Informação:

Concluída a fase de defesa do arguido, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 219.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante LTFP, na qualidade de instrutora do processo disciplinar identificado em epígrafe, procedo à elaboração do presente relatório final.

O trabalhador Raúl Simões dos Santos encontra-se afeto à Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, assistente operacional, dependendo hierarquicamente do Encarregado José de Carvalho Barreiro e do respetivo Chefe de Divisão, Eng. José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino.

Através da informação datada de 11/10/2016, o Encarregado operacional, José de Carvalho Barreiro, participou a ocorrência de determinados comportamentos em dia que não se conseguiu precisar, mas que remontará entre o dia 10 ou 11 de outubro de 2016, nas instalações da DEI, que envolveram o trabalhador Raúl Simões Santos, comportamentos esses que poderiam consubstanciar a violação de deveres profissionais por parte deste trabalhador.

Por despacho do Vereador do Pelouro de Recursos Humanos de 31/10/2016, foi determinada a instauração de um processo disciplinar, tendo sido nomeada instrutora.

No dia 02/11/2016, dei início à instrução do processo disciplinar para averiguação e apuramento da eventual responsabilidade do trabalhador visado e das circunstâncias de modo, tempo e lugar em que as infrações foram alegadamente cometidas.

Após ter sido devidamente convocado, foi ouvido o trabalhador visado, relatando a sua versão dos factos ocorridos.



Da mesma forma, foi ouvido o participante, o Sr. José de Carvalho Barreiro, Encarregado Operacional, bem como, o Encarregado Geral, Sr. António José China Pereira, e o Eng. José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino, Chefe da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas.

Em virtude dos factos apurados, em 02/01/2017, foi elaborada a acusação, que aqui se dá por reproduzida, na qual, em suma, o trabalhador foi acusado de ter praticado os seguintes factos:

a) No dia em causa, aquando do regresso das brigadas de trabalho aos estaleiros, e na sequência de ordens superiores para efetuar um descarregamento de plantas provenientes da Maxiflor, o trabalhador, ter-se-á exaltado, proferindo expressões incorretas e insultuosas dirigidas ao seu encarregado.

b) Sem motivo aparente, o trabalhador dirigiu-se ao participante em tom extremamente elevado, justificando que não podia fazer força, dado os seus problemas de coluna, dizendo expressões do género ”vão-se foder todos” e “vai para casa que andas a roubar o Estado”, entre outros.

c) A situação foi presenciada pelo pessoal da brigada, armazéns, do Encarregado-Geral e parcialmente pelo Chefe de Divisão.

d) Esta conduta do trabalhador é recorrente, gerando desconforto e mal-estar entre todos os trabalhadores e superiores, revelando uma atitude pouco correta e desinteressada pelas hierarquias laborais, transmitindo uma má imagem do Município e dos seus colaboradores para o exterior, e uma descredibilização dos seus superiores.

e) Tendo tais condutas já sido objeto de um anterior processo de inquérito para apuramento de factos semelhantes, no qual se concluiu existirem fortes indícios da violação de alguns deveres funcionais, tendo sido proposto o seu arquivamento, face à confissão espontânea e demonstração de arrependimento por parte do trabalhador.

Estes comportamentos consubstanciam infração disciplinar por violação do dever de obediência que consiste em acatar e cumprir as ordens dos legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço e com a forma legal, bem como do dever de correção, que consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos, constantes das alínea f) e h) do n.º 2 do artigo 73.º da LTFP, respetivamente, a que poderão ser aplicáveis as sanções disciplinares previstas nos artigos 183.º e ss. do mesmo diploma.

No dia 3 de janeiro de 2017, o trabalhador foi notificado da acusação.

No dia 5 de janeiro de 2017, dentro do prazo legalmente estipulado para o efeito, o trabalhador apresentou a sua defesa, alegando em síntese o seguinte:

- a) Perguntado sobre os factos constantes do ponto 4.º da acusação, declarou que apenas disse que não podia descarregar os tabuleiros das plantas, porque tinha problemas de costas e se lhe voltasse a dar a dor nas costas, queria saber quem se responsabilizava. Aí o Sr. China dirigiu-se a ele e disse para falar baixo, porque quem mandava era ele.
- b) Perguntado sobre os factos constantes do ponto 6.º e 7.º da acusação, desmente totalmente que terá ofendido ou insultado os seus superiores, tendo posteriormente descarregado o camião.
- c) Questionado sobre o seu relacionamento com os colegas, afirmou que, efetivamente, não fala com a maioria dos colegas, porque os mesmos já lhe ofereceram porrada na Feira do Levante, na Rotunda do Loureiro e no Intermarché. Tem sido perseguido pelos colegas e superiores. Apenas se dá com o Rego, Fonseca e Mourão.
- d) Questionado sobre o ponto 11, admite que anteriormente já procedeu incorretamente, tal como sucedeu na situação objeto de inquérito, mas agora, desde que deixou de beber, anda com medicação forte e às vezes altera-se.
- e) Reforça que isto o tem deixado doente, porque ele, efetivamente, não pode fazer esforço, por problemas de saúde, conforme documentos que apresentou.
- f) Tem problemas de saúde graves de coluna, conforme já foi comprovado por alguns colegas quando lhe dá as crises, tendo pedido inclusive para sair daquele serviço, porque não tem condições para fazer o trabalho, tendo inclusive apresentado declarações médicas que atestam os seus problemas.
- g) Reforça mais uma vez o pedido de mudança de local de trabalho, adequado às suas condições físicas, para pôr fim a esta situação. Gostava de trabalhar no pavilhão, na escola fixa de trânsito ou nas escolas.
- h) O declarante gosta de trabalhar, só não tem condições físicas para o fazer, como lhe é exigido.

Foi autuado ao processo disciplinar, uma exposição do arguido dirigida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal datada de 02/04/2015 e outra dirigida ao Chefe da DEI datada de 29/01/2016, na qual solicitava a sua transferência de serviço, tendo em

consideração as suas limitações físicas que o impedem de executar o seu serviço. Segundo declaração médica, e na sequência de um acidente sofrido há uns anos, a amputação das falangetas da mão direita impede de executar trabalho com máquinas elétricas ou outras alfaias agrícolas e tudo o que envolva força e preensão da mão direita.

Da apreciação da defesa:

Na sua defesa, o trabalhador nega os factos ocorridos no dia em causa, concretamente o facto de ter insultado ou ofendido os seus superiores hierárquicos. Limitou-se a invocar os problemas de saúde que atualmente sofre e que o impedem de ter um bom desempenho, facto que transmitiu superiormente, tendo acabado por acatar a ordem.

Não obstante, tal facto, no decurso da instrução do processo, acabou por se conseguir provar, na medida em que o comportamento inadequado terá sido presenciado e foi confirmado pelo Encarregado Geral e pelo Chefe de Divisão.

Em todo o caso, e do próprio conteúdo da defesa, pode retirar-se que se terá expressado num tom de voz elevado, até porque referiu que o Encarregado Geral lhe terá dito para falar baixo.

Insiste na perseguição por parte dos colegas e superiores, assumindo um mau relacionamento com praticamente todos os colegas.

Numa 1.ª abordagem, denota-se um discurso de revolta e desorientação. Do mesmo modo, é facilmente perceptível uma relação de animosidade entre o trabalhador e os colegas e superiores, não sabendo distinguir as relações pessoais das profissionais. Facto este também confirmado pelo próprio e pelos seus superiores.

A isto, associa-se o historial de problemas de saúde que o trabalhador invoca, resultantes do acidente que sofreu, bem como dos resultantes de problemas associados ao alcoolismo e que são do conhecimento geral, que poderão despoletar e agravar o seu comportamento e trato com os demais.

Ao longo de todo o processo, nas declarações recolhidas do trabalhador visado, o mesmo alega que as suas atitudes terão sido consequência das constantes provocações e

perseguições cometidas pelos seus colegas e superiores, situação que não se conseguiu provar.

Assim, negou ter proferido insultos ou ofensas ao seu superior na data concreta, reconhecendo, contudo, já o ter feito em situações anteriores, concretamente quando sofria de alcoolismo.

Assim, a defesa apresentada no seu conjunto não abala a acusação que foi deduzida contra o trabalhador, considerando-se provados os ilícitos disciplinares.

No entanto, haverá que apreciar e ponderar as circunstâncias e as motivações inerentes às reações extremadas, na perspetiva de apurar a eventual justificação para tais comportamentos.

Circunstâncias essas associadas à personalidade e aos problemas de saúde do trabalhador, que terão destabilizado o trabalhador, emocionalmente e profissionalmente, e por outro lado, as alegadas provocações, acusações e humilhações que o trabalhador se diz ser alvo.

Importa também fazer uma breve referência aos insultos propriamente ditos, os quais, não obstante se traduzirem em expressões grosseiras e de má educação, julgo não terem sido proferidas e dirigidas ao superior hierárquico com um conteúdo ofensivo da honra ou da consideração. Constituirá uma linguagem desbragada, mas essas expressões parecem ter sido utilizadas como um desabafo no calor da discussão, sem pendor ou carácter efetivamente ofensivo.

O que se querará dizer é que as expressões utilizadas terão de ser enquadradas no meio e personalidade simples do arguido. O contexto em que foram proferidas não terá outro significado que não seja a mera verbalização de palavras indecentes, não havendo intenção direta de pôr em causa o carácter, o bom nome e a reputação.

Em suma, e como é do conhecimento geral, e tem sido objeto de variadíssima jurisprudência, as expressões utilizadas, apesar de rudes, grosseiras e vulgares, têm apenas o sentido do desabafo, podendo ser ouvidas frequentemente em espaços



públicos, no quotidiano, sem qualquer intenção de ofender, encontrando-se enraizadas em determinados lugares, ocasiões, linguagem, cultura e no próprio relacionamento.

Não obstante estas considerações que afastarão apenas a relevância penal, o que é certo é que o arguido praticou os factos de que vinha acusado, configurando juízos de valor que envergonham, perturbam e humilham o injuriado, sendo uma conduta reprovável em termos éticos e profissionais, já que de um superior se trata e, ocorreu no local de trabalho e presenciada por colegas e superiores hierárquicos.

Pelo que, estes factos indiciam desrespeito pelo seu superior hierárquico, sendo as expressões utilizadas suscetíveis de ofender o respeito e consideração que deverão estar patentes em qualquer relação, principalmente com o seu superior.

Assim estas questões poderão ser consideradas na justificação dos factos ilícitos e, portanto, serem levadas em conta na graduação da culpa do trabalhador.

No presente procedimento disciplinar ficou provado que:

I - O trabalhador Raúl Simões dos Santos encontra-se afeto à Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, assistente operacional, exercendo as funções inerentes aos serviços de jardinagem, dependendo hierarquicamente do Encarregado Operacional José de Carvalho Barreiro e do respetivo Chefe de Divisão, Eng. José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino.

II – Em dia em dia que não se conseguiu precisar, mas que remontará entre o dia 10 ou 11 de outubro de 2016, aquando do regresso das brigadas de trabalho aos estaleiros, e na sequência de ordens superiores para efetuar um descarregamento de plantas provenientes da Maxiflor, o trabalhador, ter-se-á exaltado, proferindo expressões incorretas e insultuosas dirigidas ao seu encarregado.

III – Facto que no decurso da instrução do processo acabou por se conseguir provar, na medida em que o comportamento inadequado terá sido presenciado e confirmado pelo Encarregado Geral e pelo Chefe de Divisão. Inclusive, do próprio conteúdo da defesa, pode retirar-se que se terá expressado num tom de voz elevado, até porque referiu que o Encarregado Geral lhe terá dito para falar baixo.

IV – O trabalhador tem um mau relacionamento com praticamente todos os colegas e superiores, apenas falando com 3 trabalhadores, gerando-se mau ambiente, o que se reflete na imagem que se transmite para o exterior.

V- O trabalhador tem problemas de saúde que limitam o seu desempenho profissional, dos quais se destacam:

- a deformidade da mão direita que lhe provoca limitação funcional, não podendo realizar trabalhos que envolvam força e prensão da mão, conforme declaração médica de 09/12/2014;
- patologia osteo-articular da coluna cervical e sinais de unco-discartrose de C5 a C7, cuja sintomatologia se agrava quando realiza esforços acentuados, conforme declaração médica datada de 04/10/2011.
- tudo isto associado às consequências físicas e psicológicas resultantes dos problemas de alcoolismo que viveu durante anos.

VI – A conduta do trabalhador tem sido recorrente, revelando atitudes pouco corretas e desrespeitosas para com os colegas e hierarquias laborais.

VII – Foi inclusive objeto de um anterior processo de inquérito para apuramento de factos semelhantes, no qual se concluiu existirem fortes indícios da violação de alguns deveres funcionais, tendo apenas sido proposto o seu arquivamento, face à confissão espontânea e demonstração de arrependimento por parte do trabalhador.

Assim,

Embora se admita que o trabalhador tenha um feitio e personalidade especial, agravados pelos problemas de saúde do próprio e do ambiente do local de trabalho e das suas próprias vivências e linguagem comumente utilizado no meio social em que está inserido, circunstâncias que o terão afetado e despoletado as reações verificadas.

Não se pode ignorar que o desrespeito pelos superiores hierárquicos é, por si só, grave por violar a disciplina e hierarquia das relações laborais assim como por abalar a confiança e respeito que deverá coexistir.



Os comportamentos descritos consubstanciam a violação das obrigações contratuais e legais do trabalhador, concretamente do dever de obediência que consiste em acatar e cumprir as ordens dos legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço e com a forma legal, bem como do dever de correção, que consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos, constantes das alínea f) e h) do n.º 2 do artigo 73.º da LTFP, respetivamente.

Não obstante, propõe-se que seja ponderada superiormente a possibilidade de mobilidade na categoria, ou seja mudança do trabalhador de posto de trabalho, com a atribuição de novas funções atendendo às limitações físicas do trabalhador.

Face ao exposto, atendendo a todo circunstancialismo, considera-se que a pena admissível no presente processo é uma repreensão escrita, propondo, após valoração destes critérios, a punição do trabalhador com uma repreensão escrita, nos termos do disposto no artigo 184.º da LTFP.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 197.º da LTFP, nas autarquias locais, a aplicação das penas é da competência do órgão executivo. Assim, o presente relatório deverá, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 219.º, ser remetido ao Executivo Municipal que deverá deliberar no prazo de 30 dias contados da receção do presente processo, qual a decisão que pretende proferir em relação ao mesmo, a qual deverá ser votada em escrutínio secreto”.

ANEXO I DO RELATÓRIO FINAL

Proposta de Texto de Repreensão Escrita

Atendendo à caracterização e natureza da pena proposta, a qual se consubstancia numa chamada de atenção ao arguido pela prática de um comportamento merecedor de reparo, propõe-se que a pena de repreensão escrita seja nos seguintes termos:

“Merecem reparo os comportamentos perpetrados por V. Exa. nos dias 10 ou 11 de outubro de 2016, data que não se conseguiu precisar, quando no decurso de uma ordem do seu superior hierárquico, José Carvalho Barreiro, lhe dirigiu palavras menos próprias e insultuosas.

Os comportamentos adotados por V. Exa. não podem ser admitidos a um trabalhador em funções públicas, consubstanciando a violação da disciplina, respeito e hierarquia que deverá subsistir nas relações laborais.

Exigia-se e esperava-se, assim, de V. Exa. uma atuação diferente, pautada pela correção e urbanidade, consistindo, no caso concreto, em tratar com respeito os superiores hierárquicos.

Deverá V. Exa. ponderar e refletir nos seus comportamentos, para que modos de atuação como os supra descritos, e que determinaram a aplicação da presente pena disciplinar, não se voltem a repetir, sob pena de incorrer na figura jurídica da reincidência, nos termos da alínea f) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 191.º da LTFP, sendo mais gravosas as consequências disciplinares que daí advirão.”

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Engº Adriano Sousa, concordo com as propostas contidas no relatório da instrutora do processo (Mobilidade na categoria e aplicação de pena de repreensão escrita), sendo que esta última terá de ser aprovada pelo Executivo Municipal”.

Por despacho de 02/02/2017 o Vereador Adriano Sousa concordou remetendo o assunto à reunião do executivo municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aplicar a pena de Repreensão Escrita ao trabalhador do município Raúl Simões dos Santos com 8 votos a favor e 0 contra em votação realizada por escrutínio secreto.-----**
Aprovar o texto proposto para a Repreensão Escrita.-----

- Atualização do valor da compensação anual a pagar à TRVR – Terminal Rodoviário de Vila Real, Unipessoal, Lda. pela concessão da exploração do terminal rodoviário

----- 12. – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do seguinte teor:

1. Considerando que nos termos do contrato de “Concessão da Gestão e Exploração do Terminal Rodoviário da Cidade de Vila Real”, celebrado em 10 de dezembro de 2015, com a Rodonorte – Transportes Portugueses, S.A., tem que ser efetuada, no início de cada ano da concessão, a atualização do valor da comparticipação anual;
2. Considerando que a TRVR – Terminal Rodoviário de Vila Real, Unipessoal, Lda (empresa constituída nos termos do ponto 3.1.1 do caderno de encargos, com o objeto estatutário exclusivo de gestão e exploração do terminal rodoviário), apresentou, através do seu ofício de 24-01-2017, o valor da compensação para 2017 no valor de € 12.051,30, calculada nos seguintes termos:

Valor da Compensação Anual em 2016	Variação Média Anual IPC 2016 Total Exceto Habitação - Continente	Ponderação	Aumento da Compensação Anual para 2017	Valor da Compensação Anual para 2017
(a)	(b)	(c)	(a) x (b) x (c) = (d)	(a) + (d)
12.000,00 €	0,57%	75%	51,30	12.051,30 €

3. Proponho que seja aprovado o valor da compensação anual para 2017, apresentada pela TRVR – Terminal Rodoviário de Vila Real, Unipessoal, Lda, nos termos contratuais, e que se traduz no pagamento de € 12.051,30 pelo Município de Vila Real”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Eng^o Adriano Sousa, concordo. Pode ser submetido à aprovação da Câmara Municipal”.

Por despacho de 31/01/2017 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do executivo municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta de atualização contida na informação dos serviços.**-----

- **Feira de Levante**

- **Atribuição de lugares**

- **Proposta de sorteios trimestrais, por ato público**

- **Abertura de procedimento para atribuição dos lugares n.ºs 88 e 89**

----- 13. – Presente à reunião informação do Núcleo de Mercados e Feiras do

seguinte teor:

1. O Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, determina no n.º 4, do artigo 80.º que a atribuição de espaços de venda deve ser realizada com periodicidade regular, deixando às entidades gestoras das feiras a competência de definirem essa periodicidade.
Determina, também, o mesmo artigo na sua alínea a) do n.º 1 que as condições de admissão dos feirantes e os critérios para atribuição dos respetivos espaços de venda, devendo o procedimento de seleção assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros de União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicitada em edital e no Balcão do empreendedor, cumprindo o disposto no n.º 4, descrito no parágrafo anterior.
2. O Novo Código Regulamentar do Município de Vila Real consigna no seu n.º 1 do art.º D-4/7.º que a atribuição de espaços de venda em espaços reservados em feiras realizadas em recintos públicos é efetuada através de sorteio, por ato público.
3. Nestes termos propomos:
 - a) Que os procedimentos de atribuição dos lugares na Feira de Levante sejam iniciados no primeiro mês de cada trimestre, caso haja espaços de venda reservados disponíveis.
 - b) Que os funcionários em serviço no local informem de imediato os serviços administrativos quando se verifique a vacatura de lugares, bem como o ramo de atividade que nele se pratique, impedindo a sua ocupação sem que o Município o determine através do preceituado no artigo D-4/7.º.
4. Propomos ainda:
 - a) Que se abra, desde já, o procedimento com vista à atribuição dos lugares n.º 88 e n.º 89, uma vez que não se encontram atribuídos e existem pedidos a solicitar lugares.
 - b) Que sejam aprovadas as condições gerais de atribuição, conforme minuta que se anexa, que servirão, também, como modelo para futuros procedimentos”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Eng.º Carlos Silva concordo. Pode ser submetida à reunião da Câmara Municipal para aprovação”.

Por despacho de 25/01/2017 o Vereador Carlos Silva concordou remetendo o assunto à reunião do executivo municipal para aprovação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a abertura de procedimento para atribuição de lugares nos termos propostos.**-----

- Mercado Municipal - Loja n.º 49

- Transferência do direito de ocupação: de Maria de Lurdes Alves Rodrigues Claro para Rui Alexandre Rodrigues Lago

----- **14.** – Presente à reunião informação do Núcleo de Mercados e Feiras do seguinte teor:

1. A loja n.º 49 diz respeito a uma peixaria, cuja atividade vem sendo desenvolvida pela titular do direito de ocupação, Maria de Lurdes Alves Rodrigues Claro.
2. Pretende, por motivos de saúde comprovados por atestado médico, transferir o direito de ocupação da loja n.º 49 para Rui Alexandre Rodrigues Lagoa, para nela exercer a atividade de venda de produtos de produção biológica própria, descritos no seu requerimento e conforme os códigos de atividade atribuídos pela Autoridade Tributária.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo D-4/49.º do Código Regulamentar, poderá ser autorizada a transmissão do direito de ocupação dos lugares de venda quando ocorra um dos seguintes factos:
 - a) Invalidez do titular da licença, devidamente comprovada por atestado médico ou documento equivalente;
 - b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do titular de licença devidamente comprovada por atestado médico ou documento equivalente;
 - c) Outros motivos ponderosos e devidamente comprovados, verificados caso a caso.
4. A titular do direito de ocupação tem a situação económico-financeira regularizada, para efeitos do que determina o n.º 4 do mesmo artigo.
5. O transmissário subscreverá obrigatoriamente um documento no qual declara ter tomado conhecimento do disposto no Título IV e aceitar as condições nele impostas bem como na licença de ocupação em causa, nos termos do n.º 8.

Face aos dois pedidos formulados e com os fundamentos atrás descritos, propomos:

- a) A mudança do ramo de atividade, nos termos do n.º 1 do artigo D-4/53.º, de peixaria para mercearia e similar;

O deferimento da transmissão da loja n.º 49 de Maria de Lurdes Alves Rodrigues Claro para Rui Alexandre Rodrigues Lagoa, com fundamento na alínea a) ou na alínea c) do artigo D-4/49.º do Código Regulamentar;

- b) Que o prazo de licença de ocupação tenha efeitos no mês seguinte à tomada de decisão com validade de 10 anos, nos termos do artigo D-4/44.º

São devidas as seguintes taxas, de acordo com a Tabela de Taxas e Licenças, anexa ao Código Regulamentar:

- Alteração ou transmissão dos lugares de venda – 16,95 € (IVA incluído)
- Pelo direito de ocupação da loja (mercearia e similar) – por m2 ou fração e por mês – 3,90 €+ IVA”.

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Eng.º Carlos Silva concordo. Pode ser submetida à aprovação da Câmara Municipal”.

Por despacho de 02/02/2017 o Vereador Carlos Silva autorizou remetendo o assunto à reunião do executivo municipal para ratificação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a transferência do direito de ocupação da loja n.º 49 do Mercado Municipal, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Balancete da Tesouraria

- Período de 19 de janeiro a 1 de fevereiro/2017

----- 15. – Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 19 de janeiro a 1 de fevereiro/2017, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo da Quinzena Anterior	6.449.787,94
Cobrado Durante a Quinzena	384.457,26
Pago Durante a Quinzena	765.628,59
Saldo para a Semana Seguinte	6.068.616,61
Discriminação do Saldo	

• De Operações Orçamentais	5.125.648,32
• De Operações Não Orçamentais	942.968,29

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO
DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Processo n° 2/09
- Laura Branca de Matos Nogueira de Carvalho
- Freguesia de Vila Real

----- **16.** – Requerimento de Laura Branca de Matos Nogueira de Carvalho registado sob o n° 2128, datado de 24/02/2016, remetendo para apreciação do Executivo Municipal uma exposição em resposta ao parecer desfavorável para a prorrogação do prazo de emissão do alvará de loteamento, sito na Rua do Fontenário, Cruz das Almas, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“ANTECEDENTES


Em 2016.07.07, foi emitido o seguinte parecer:

“REQUERIMENTO

Em resposta nos termos do CPA, face ao parecer desfavorável para a prorrogação do prazo para a emissão do alvará de loteamento e no âmbito da audiência prévia concedida face á intenção de declarar a caducidade do processo, as requerentes solicitam que a satisfação da sua pretensão, a prorrogação do prazo para requererem a emissão do alvará de loteamento, seja alvo de uma decisão política.

ANTEDECENTES

- a) *O pedido de licenciamento para a realização da operação de loteamento deu entrada em 2009.01.29 através do requerimento n.º 1090;*

- 
- b) Em 2009.02.03 deram entrada elementos em falta através do requerimento n.º 1239;
- c) O pedido mereceu parecer desfavorável em 2009.04.16 do qual foi dado conhecimento aos requerentes através do ofício n.º 005520 de 2009.04.28;
- d) Em 2009.06.03 deu entrada o requerimento n.º 6299 que mereceu parecer em 2009.07.30 e em reunião realizada a 2009.09.09 o município deliberou não viabilizar a operação tal como havia sido apresentada;
- e) Em 2009.10.02 deu entrada o requerimento n.º 11280 que mereceu parecer técnico em 2009.11.20 e o processo foi aprovado em 2009.12.09, tendo sido notificado o requerente em 2010.06.28 através do ofício n.º 008474 de que tinha um ano para requerer a aprovação dos projetos referentes às obras de urbanização;
- f) Em 2011.06.28, através do requerimento n.º 6063, são entregues alguns projetos referentes às obras de urbanização estando a faltar o projeto de redes e gás, de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e pluviais;
- g) Em 2011.09.13 foi notificado o requerente através do ofício n.º 013480 da falta dos projetos acima referidos e dos pareceres já emitidos aos projetos apresentados a fim de os mesmos serem corrigidos; • Em 2012.03.12 através do requerimento n.º 2306 é entregue aditamento para dar resposta aos pareceres emitidos aos projetos apresentados;
- h) Em 2013.03.06 foi dada informação no sentido de ser realizada a audiência prévia dos interessados face à intenção de declarar a caducidade do processo por falta de entrega de todos os projetos referentes às obras de urbanização;
- i) As requerentes solicitaram 2 vezes a prorrogação do prazo para entrega dos elementos em falta;
- j) Em 2013.08.09 foi entregue o projeto de redes de gás, tendo sido informado o requerente que estavam a faltar os projetos de abastecimento de água, drenagem de esgotos e águas pluviais;
- k) Em 2013.09.27 foi entregue o projeto em falta, as obras de urbanização aprovadas em 2013.12.02 e notificado o requerente que teria um ano para requerer a emissão do alvará de loteamento;
- l) Em 2016.01.20 foi informado que, nos termos do artigo 76º, do RJUE, o prazo de um ano concedido para emissão do alvará de loteamento podia ser prorrogado por uma única vez, prorrogação essa que já tinha acontecido, tendo da validade a mesma terminado a 13 de dezembro de 2015, pelo que, não existia fundamento legal para deferir a pretensão da requerente.
- Foi também proposta a realização da audiência prévia tendo em vista a declaração de caducidade no deferimento do pedido para a realização da operação de loteamento, nos termos do n.º 1 e 5 do artigo 71.º do RJUE.

INFORMAÇÃO

Face aos antecedentes temos a informar que não existe fundamento legal para a

prorrogação solicitada, no entanto face à exposição apresentada, deixa-se o assunto à consideração superior.”

Em reunião realizada em 2016.07.26, foi deliberado “*Concordar com o parecer dos serviços sobre o indeferimento da prorrogação do prazo, em face de inexistência de suporte jurídico para qualquer outra decisão.*”

INFORMAÇÃO

Face à deliberação da câmara e ao facto de, através do ofício n.º 1967 de 2016.02.02, já ter sido efetuada a audiência prévia face à intenção de ser declarada a caducidade do deferimento do pedido para a realização da operação de loteamento, propõe-se que ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 71, do RJUE, que seja declarada a caducidade do deferimento do pedido para a realização da operação de loteamento”.

A Chefe de Divisão de Gestão Urbanística informa o seguinte:

“Proponho que o assunto seja remetido à reunião do Executivo para apreciação e deliberação tendo por base o parecer técnico prestado com vista à declaração de caducidade do procedimento que deferiu o pedido de licenciamento da operação do loteamento”.

Por Despacho de 19/01/2017 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião da Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Declarar a caducidade do procedimento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 40/16**

- **EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A.**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **17. –** Requerimento de EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A. registado sob o n.º 13431, datado de 30/09/2016, remetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação de elementos referentes ao pedido de licenciamento de reconstrução e ampliação do edifício das oficinas da EMARVR, sito na Rua de Santa Iria, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INSTRUÇÃO DO PEDIDO (portaria 133/15 de 22 de abril e artigo 4º, 5º, 12º e 13º do RMUE):

1.1. Legitimidade da entidade requerente: Não é apresentado documento de legitimidade.

1.2. Documentos: A certidão do registo predial que refere que o edifício é propriedade da Câmara Municipal.

1.3: projeto de arquitetura: nada a opor

1.4 Suporte Digital: a avaliar pelos serviços competentes

1.5 Projetos de especialidade: Não indispensáveis nesta fase.

2. ANTECEDENTES

Não anexados.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO

3.1 Localização face a instrumento de Gestão Territorial:

”Área de equipamento estruturante existente”. Globalmente o artigo 52º remete para a possibilidade de reconstrução e ampliação com a necessidade de cumprimento de índice de utilização máximo de 0,8 e de devida previsão de estacionamento. O artigo 21º do PDM estipula no nº 5 a proporção de um lugar para ligeiros por cada 100m² de área de construção (indústria e armazenagem) e 0,5 lugares por cada 500m² de área bruta de construção.

3.2 Pretensão

Pretende-se fazer aprovar reconstrução e ampliação de edifício destinado a armazenagem e oficina, dotando-o de partes administrativas e de uso dos funcionários (balneários).

O edifício existente é reconstruído com a volumetria atual, mas é-lhe adossado um corpo com a mesma cêrcea perpendicular ao início mas que acompanha a curva do acesso principal à parcela de modo que termina próximo da via pública com cerca de dois pisos sendo o superior em balanço.

3.3 Parâmetros urbanísticos e cêrcea:

É prevista cêrcea de 2 pisos acima da cota do arruamento, sendo um em semi cave. Mantém-se a cêrcea do existente.

As necessidades geradas pela área bruta de construção incrementada são de $538\text{m}^2/100\text{m}^2 + 538\text{m}^2/500\text{m}^2 = 5$ lugares para ligeiros e 1 lugar para pesados.



Existe área suficiente de estacionamento no interior da parcela

O índice de utilização proposto é de 0,3. (1068m²/3772m²)

3.4 Alinhamentos

A implantação prevê afastamentos mínimos aos limites laterais do terreno de **4,6m**, superior a 5 metros da vedação anterior (tendo em conta o alinhamento da parede exterior da semicave)

3.5 Revestimentos exteriores

A cobertura é do tipo de **painel sanduiche** o revestimento exterior final de paredes exteriores em estuque branco.

3.6 Envolvente:

A envolvente caracteriza-se por **edificações destinadas a habitação**

3.7 Outras construções:

Não pretendidas

4. APRECIACÃO DE CONFORMIDADE DO PROJECTO DE ARQUITECTURA

4.1 PDM: Nada a opor.

4.2 Restrições de utilidade pública: O local encontra-se em zona de proteção de acordo com o aviso 15170/2010, publicado em DR 2ª série, nº 147 de 30 de julho de 2010. Nos termos do nº 1 do artigo 51º do DL 309/2009 de 23 de outubro tendo sido obtido o parecer favorável da Direção Regional de Cultura do Norte

4.3. RGEU (edificação): Da responsabilidade do técnico autor do projeto.

4.4 DL163/06 de 08 de Agosto-não aplicável

4.5 Normas regulamentares relativas ao aspeto exterior e inserção urbana e paisagística da edificação RGEU, RMUE, 16º do PDM – nada a opor

4.5.1 perspetiva formal – nada a opor

4.5.2 perspetiva funcional - nada a opor

4.6 Normas regulamentares relativas ao uso proposto - (inclui 12º do PDM e RGR) -nada a opor

5. INFRAESTRUTURAS (alínea b) do nº 2 do artigo 24º do RJUE) - existentes

CONCLUSÃO

Não é apresentado documento de legitimidade, conforme expresso em 1.1., sendo o terreno propriedade da Câmara Municipal.

Em face do exposto submete-se à consideração superior a aprovação do projeto de arquitetura, ou a notificação prévia para apresentar aquele documento.

Poderá o requerente após decisão proceder à entrega dos projetos de especialidade de segurança contra incêndios, estabilidade e redes prediais de água e esgotos, de águas pluviais, de redes de gás, ITED e térmica– de acordo com o artigo 8º do DL 53/2014 de 08 de Abril e de arranjos exteriores bem como ficha de viabilidade de alimentação de energia elétrica, acompanhados de seguros de responsabilidade”.



A Chefe de Divisão de Gestão Urbanística informa o seguinte:

“Proponho que o assunto seja remetido à reunião do Executivo para apreciação e deliberação tendo por base o parecer favorável dos serviços técnicos”.

Por 19/01/2017 o Vereador Adriano de Sousa emitiu o seguinte Despacho:

“A legitimidade do proponente está garantida. À reunião”. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 1A/00
- Formula Relativa Empreendimentos, SA.
- Freguesia de Vila Real

----- **18.** – Requerimento de Formula Relativa Empreendimentos, SA. registado sob o n.º 5508/16, datado de 28/04/2016, submetendo para apreciação do Executivo alteração do alvará de loteamento, sito na Quinta da Guia, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“I - INFORMAÇÃO TECNICA

Relativamente ao assunto versado em epígrafe, por deliberação desta Câmara Municipal de 17 de outubro do corrente ano, foi deliberado nos termos do artº. 27 do RJUE com a redação dada pelo Dec. Lei 136/2014 de 9 de setembro, submeter a discussão pública a proposta apresentada, conforme parecer datado de 2016/10/12, que abaixo se transcreve.

“1. INSTRUÇÃO DO PEDIDO (portaria 133/15 de 22 de abril – capítulo I e III do anexo I-e artigo 4º,6º,9º, 12º e 13º do RMUE):

1.1. Legitimidade do requerente: a entidade requerente é proprietária

1.2. Documentos: Em falta: quadro de síntese do loteamento e quadro sinótico na memória descritiva.

1.3: Especialidades: Não obrigatória nesta fase.

1.4:Pareceres entidades externas: O local encontra-se em zona de proteção de acordo com o aviso 15170/2010, publicado em DR 2ª série, nº 147 de 30 de julho de 2010. Nos termos do nº 1 do artigo 51º do DL 309/2009 de 23 de outubro deverá ser obtido o parecer favorável da Direção Regional de Cultura do Norte,

1.5 Suporte Digital: nada a opor

2. ANTECEDENTES

2005/12/13- emissão do alvará de loteamento 12/2005 com os seguintes valores de áreas:

Álvará 12x2005 de 13 dez 2005		
lote	área (m2)	
1	1212	3852
2	1320	
2	1320	
cedência domínio público Municipal	1788	
cedência espaços verdes	2340	
cedência equipamentos	982	
total	8962	

2009/12/18- emissão do aditamento 1 ao alvará com incidência apenas na área definida para a parcela de domínio público e para a sua natureza que passa a ser do domínio privado Municipal.

2007/10/10- Aprovação do projeto de alteração contido no requerimento 7865/07 que consiste globalmente em retirar da área dos lotes 1 e 2 a dimensão suficiente (165m2 em cada lote) para realizar um caminho para o domínio público e de acesso à parte posterior dos três lotes. O quadro de síntese apresentado tinha um lapso na área resultante do lote 1, indicando 819m2 ao invés de 1047m2. A área total assim não estava correta.

Projeto com lapso na área do lote 1 (quadro apresentado) aprovado em 2007/10/10 - req.to 7865/07		
lote	área (m2)	
1	819	3624
2	1155	
2	1320	
área de cedência -retirada a área dos lotes	330	

2009/04/15- é emitido o aditamento 2 ao alvará 12/2005 com base na aprovação do requerimento 7865/07. Constatando que a área total não estava correta, os serviços pretenderam que o lapso estaria na área de cedência, pelo que na redação do referido aditamento consta a área de cedência (retirada aos lotes) como sendo de 558m².

redação do Aditamento 2 de 15 abril 2009- ao Alvará 12x2005 de 13 dez 2005, com base na aprovação do requerimento 7865/07		
lote	área (m ²)	
1	819	3852
2	1155	
2	1320	
área de cedência retirada a área dos lotes (por cálculo dos serviços)	558	

Assim, a redação do aditamento nº 2 ao alvará 12/2005 que prevê para o lote 1 a área de 819m² (a área representada na planta de síntese corresponde um trapézio com sensivelmente 30,77m por 31,5m) e a área de cedência de 558m² encontra-se com lapso, e deveria ser de 1047m² para a área do lote 1 e de 330m² para a área de cedência. A capacidade construtiva é definida como sendo de edifício com 16 fogos, constituído por três caves para aparcamentos, rés do chão para comércio e quatro andares para habitação, com a área de implantação de 595,00m² e área de construção de 4526,00m², nesta área incluindo-se as áreas de estacionamento.

2015/03/23- Foi declarada a caducidade do alvará e decidida a realização pelo município das obras em falta por conta da caução existente.

2015/07/29- A Câmara Municipal deliberou autorizar a realização das obras em falta pelo município e acionar a caução existente nos termos da informação dos serviços.

A caducidade não operou para o lote 1 em virtude do disposto no nº 7 do artigo 71º do RJUE aplicável DL 555/99 de 16 de dezembro, alterado e com redação do DL 26/2010 de 30 de março à pretensão, sendo que tinha já sido apresentada comunicação prévia à data de declaração de caducidade do alvará, que veio a ser admitida em 2015/08/05 (processo 161/14)

3. CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO.

3.1

Pretende-se realizar retificação da descrição de área do lote e alterações programáticas, e respetivas áreas afetas no edificado do lote 1:

A) alterar a área da cave -3 de 595m² para 250m², mantendo a utilização inicial.

B) alterar o destino do rés do chão de comércio (541m²) para:

- habitação (250m²), correspondente a 2 fogos. O edifício passa albergar 18 fogos
- comércio/serviços e ou restauração e bebidas.(291m²).

C) Pretende-se ainda que seja retificada a descrição da área do lote de 819m² para 1047m², com conseqüente retificação da área de cedência. vide ponto 2

Pedido de Retificação do erro no valor do lote 1 na proposta agora apresentada.verifica-se ainda necessidade de retificar o valor da área de cedência na redação do aditamento 2 ao alvará, de acordo com a área real e projetada de 330 m ²		
lote	área (m ²)	
1	1047	3852
2	1155	
2	1320	
área de cedência -retirada a área dos lotes	330	

3.2

Pretende-se realizar alterações programáticas no destino do rés do chão do edificado do lote 2:

A) alterar o destino do rés do chão de comércio para comércio e/ou restauração e bebidas e/ou serviços .

4. APRECIACÃO DE CONFORMIDADE DO PROJECTO DE ARQUITECTURA

4.1 **Instrumento de Gestão Territorial (PDM ou outro): "área consolidada RC1".** Não é possível cumprir o disposto no n.º 4 do artigo 21.º relativamente à dotação de estacionamento público resultante da afetação a estabelecimento de restauração e bebidas sendo o deficit de 16 lugares. Tal poderá ser aceite uma vez que o loteamento é anterior à entrada em vigor do atual PDM, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 8 do mesmo artigo. (a configuração geométrica e de desenho urbano da parcela que deu origem ao loteamento já não pode ser alterada)

4.2 **Servidões Administrativas/ Restrições de utilidade pública:** O local encontra-se em zona de proteção de acordo com o aviso 15170/2010, publicado em DR 2.ª série, n.º 147 de 30 de julho de 2010. Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º

do DL 309/2009 de 23 de outubro foi obtido o parecer favorável da Direção Regional de Cultura do Norte.

4.3. RGEU (edificação): nada a opor

4.4 DL163/06 de 08 de Agosto-nada a opor

4.5 Normas regulamentares relativas a integração urbana e paisagística RGEU, RMUE, 16º do PDM – nada a opor

4.6 Normas regulamentares relativas ao uso proposto – (inclui 12º do PDM e RGR) - nada a opor

5. INFRAESTRUTURAS (alínea b) do nº 2 do artigo 24º do RJUE) - sem agravamento

6. Áreas de cedência: Não há agravamento na necessidade de áreas de cedência

CONCLUSÃO:

Em face do exposto, emite-se parecer favorável à pretensão, devendo antes da decisão proceder-se de acordo com o definido para este procedimento no artigo 27º do RJUE com redação no DL 136/2014 de 09 de setembro, nomeadamente em matéria de consulta pública.

Deverá o requerente apresentar quadro síntese do loteamento que verta as alterações acima definidas “

II-VERIFICAÇÃO

Não houve no período para tal determinado qualquer participação/oposição à pretensão. Foi apresentado pelo requerimento 16562/16 o quadro de síntese.

III-CONCLUSÃO

Face ao exposto pode ser deferida a pretensão”.

A Chefe de Divisão de Gestão Urbanística informa o seguinte:

“Proponho que o assunto seja remetido à reunião do Executivo para apreciação e deliberação tendo por base o parecer favorável dos serviços técnicos”.

Por Despacho de 31/01/2017 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião da Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 7Z/00
- Zona Agro Consultoria Agrícola, Lda.
- União de Freguesias de Constantim e Valnogueiras

----- 19. – Requerimento de Zona Agro Consultoria Agrícola, Lda. registado sob o n.º 759, datado de 18/01/2017, submetendo para apreciação do Executivo alteração ao lote 160 do loteamento industrial, sito na União de Freguesias de Constantim e Valnogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1.INSTRUÇÃO DO PEDIDO

1.1 Instrução do processo

Foram apresentados a simulação tridimensional, bem como elementos altimétricos rigorosos, respondendo ao solicitado em informação dos serviços datada de 6/7/2016.

1.2 Plano de acessibilidades

É apresentado memória descritiva relativa aos parâmetros para o Plano de Acessibilidades, respondendo ao anteriormente solicitado.

1.3 Documento de legitimidade

É apresentada a Certidão da Conservatória do Registo Predial, do lote 160 do Loteamento Industrial, localizado na união de freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

2.ANTECEDENTES

2.1 A presente pretensão diz respeito ao lote 160 do Loteamento Industrial, havendo como antecedente, o processo 21/2009, requerido por Rui Laranjeira & Oliveira Lda, que depois de aprovado e de obtida a licença de construção não teve, por decisão do requerente, a obra iniciada. O atual requerente, depois de realizado o averbamento do processo em seu nome, solicitou o cancelamento da pretensão em 31/05/2016. É importante referir que houve várias alterações regulamentares desde o despacho de aprovação datado de 29 de abril de 2009. Houve alterações nomeadamente do RJUE, do RMUE e do PDM.

2.2 O requerimento 6970/16, apresentado em 31/5/2016, foi objeto de despacho desfavorável em 6/7/2016 devido à deficiente instrução do processo e ao incumprimento do PDM.

2.3 Por despacho de 17/1/2017 foi aprovado o pedido de remodelação de terreno para este lote, correspondente ao processo 257/16, apresentado em 15/12/16, através do requerimento 17660/16.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO

3.1 O lote 160 tem a área de 4330 m², com a área de implantação e a área bruta de construção correspondentes a 1120 m², sendo a cêrcea prevista, obviamente de apenas um piso. Estes valores averbados na Certidão da Conservatória, decorrem das especificações contidas na formalização inicial do loteamento.

O requerente pretende alterar a mancha e a área de implantação previstas para o lote 160, assim como a cêrcea (nº de pisos) e a área bruta de construção. Pretende ampliar a área de implantação de 1120 m² para 1655 m². A área de bruta de construção de 1120 m² para 2005 m² e a cêrcea de 1 piso para 2, correspondente à altura total de 7,00 m.

A alteração do polígono de implantação procura substituir a configuração de uma construção com implantação em “L” por um polígono de geometria mais regular, constituído por dois retângulos adossados. A proposta mantém o afastamento do edifício à via e diminui o afastamento lateral poente, embora salvaguardando aí a distância de 5 m à confrontação com o lote 161. Pretende ainda alterar o uso para comércio e serviços.

4. APRECIÇÃO DA PRETENSÃO

4.1 A alteração de uso para comércio e serviços, enquadra-se no conjunto de funções exercidas no loteamento industrial, correspondendo a um tipo de ocupação verificável num número significativo de lotes, pelo que não se vê qualquer inconveniente na sua aprovação.

4.2 A concretização da presente pretensão ampliando a cêrcea de 1 para 2 pisos, com a altura de 7,00 m, integra-se no padrão volumétrico da generalidade das construções existentes, em que dentro das naves industriais existe um piso superior com menor pé-direito, que ocupa uma parte, apenas, da área do polígono de implantação. O impacto volumétrico não constitui qualquer situação de dissonância, integrando-se no conjunto de edifícios existentes no loteamento.

4.3 As alterações relativas aos afastamentos laterais e ao afastamento posterior, são enquadráveis com as situações existentes nos pavilhões localizados na envolvente.

4.4 A área de implantação pretendida, resultante da ampliação de 1120 m² para 1655 m², corresponde a uma área de impermeabilização do edificado de 0,38.

4.5 A área bruta de construção pretendida, resultante da ampliação de 1120 m² para 2005 m², corresponde a um Índice de utilização de 0,46, enquadrável com os índices praticados nos outros lotes.

4.6 Ao abrigo do disposto no n.º 5 do art.º 21.º do regulamento do PDM são necessários 60 lugares de estacionamento para veículos ligeiros, havendo área necessária para o efeito no interior do lote.

4.7 De acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 27.º do RJUE, as alterações da Licença da Operação de Loteamento terão que ser precedidas de consulta pública. A área do Loteamento Industrial, superior a 4 ha, observa o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 22.º do RJUE, assim como o previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 8.º do RMUE.

4.8 De acordo com o previsto no n.º 5 do art.º 44.º do RJUE e do art.º 24.º-A do RMUE, a alteração pretendida configurará uma intervenção de impacte relevante, estando sujeita ao regime compensatório legalmente previsto, em sede de licenciamento do edifício a construir.

5. INFRAESTRUTURAS

A alteração pretendida não traduz qualquer tipo de constrangimento para as infraestruturas existentes.

6. CONCLUSÃO

Propomos que a presente pretensão seja aceite, tendo no entanto que ser previamente promovida a Discussão Pública, nos termos do n.º 2 do art.º 27.º do RJUE, relativa à ampliação do número de pisos e das áreas de implantação e construção do lote 160 do Loteamento Industrial”.

A Chefe de Divisão de Gestão Urbanística informa o seguinte:

“Proponho que o pedido de alteração do loteamento seja remetido à reunião do Executivo para apreciação e deliberação, tendo por base o parecer favorável dos serviços e que seja submetida a discussão pública conforme referido”.

Por Despacho de 31/01/2017 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião da Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.-----

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- **Abertura de procedimento para a empreitada de "Requalificação de um Conjunto de Eixos Pedonais Estruturantes do Centro da Cidade PEDU da Cidade de Vila Real - Rua Stº António e Av. D. Dinis", consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público**

----- **20.** – Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. Objeto	Concurso público para a execução da empreitada “Requalificação de um Conjunto de Eixos Pedonais Estruturantes do Centro da Cidade PEDU da Cidade de Vila Real - Rua Stº António e Av. D. Dinis”.
2. Fundamentação	<p>2.1 Introdução</p> <p>Como é do conhecimento de V. Exa. a candidatura apresentada pela Câmara Municipal ao Aviso EIDT-99-2015-03 já se encontra aprovada, apresentando como princípios orientadores a requalificação e a ligação Norte/Sul entre os dois polos de concentração de atividade comercial e serviços de nível A (Centro Histórico e Nossa Senhora da Conceição), mediante intervenção nos 3 eixos pedonais (Rua Stº António / Av. D. Dinis / Rua D. Pedro Meneses e Rua D. Afonso III), devendo as Soluções de Projeto, para aquelas Áreas de Intervenção, ter em consideração os seguintes Princípios Orientadores:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atender à multiplicidade de funções do espaço público, adaptando-o em termos de segurança e conforto à intensidade de utilização e à natureza dos utentes, em especial os de mobilidade condicionada;

- Reforçar as condições da estrutura física para incentivar a mobilidade pedonal entre a zona do centro Histórico e a zona de N.ª Sr.ª da Conceição, e entre estas e as paragens dos TPU ao longo dos eixos pedonais estruturantes, e vice-versa;

- Facilitar a leitura da hierarquia do sistema urbano, mediante a requalificação das travessias pedonais, o redimensionamento da iluminação pública, e a alteração das paragens de TPU, do mobiliário urbano e rampas, etc.;

- Requalificar os passeios, aumentando a sua largura útil, introduzindo novos pavimentos, mais seguros e adaptados a mobilidade condicionada, e reforçando os elementos de conforto climático e zonas de descanso, sempre que possível;

- Conferir uma coesão de linguagem e de imagem urbana entre a malha existente, a norte e a sul, através da adoção criteriosa de materiais e cores a utilizar no espaço público que permitam também coerência com as intervenções recentemente efetuadas;

- Ser capaz de aproveitar e valorizar as infraestruturas, equipamentos e materiais atuais, para o que se deverá manter o mais possível o existente - o que também permitirá diminuir o custo da intervenção - procurando tirar partido da sua identidade e, em simultâneo, evitar processos burocráticos demorados, associados a projetos de intervenção mais profunda;

- Avaliar as soluções do ponto de vista da sua sustentabilidade futura, em termos financeiros (em função de custos de manutenção e exploração que estes necessitem - recomendando-se 8 anos para esse efeito - e não apenas os custos iniciais de investimento), e em termos ambientais, em especial no que diz respeito à emissão de GEE, ao ruído, e ao aproveitamento de recursos como as águas pluviais.

2.2 O Projeto de Execução apresentado

O Projeto de Execução da Requalificação dos eixos pedonais estruturantes segue as indicações do programa preliminar e apresenta as seguintes soluções:

A.

Rua Stº António

- Um único sentido automóvel com estacionamento longitudinal em faixa própria nos dois lados do arruamento.

- Faixa de circulação automóvel com 3.50m de largura em cubos de granito e contra guia de granito proveniente da reutilização da guia do passeio existente na separação das faixas de estacionamento com a faixa de rodagem.

- Faixa de Estacionamento com 2.50m de largura em blocos “Pavê” cor cinza.

- Passeios com 2.40m de largura em blocos “Pavê” cor branco limitados e separados da faixa de estacionamento por lancil em granito.

- Caldeiras das novas árvores a plantar delimitadas por peça em granito no interior e pelo lancil do passeio no exterior, localizadas na faixa de estacionamento e com a mesma profundidade desta.

- As Passadeiras serão sobrelevadas ao nível dos passeios, disporão de lancis duplos galgáveis em granito, pavimento em cubo de granito intercetado por faixas em blocos “Pavê” cor branco e faixas de sinalização no arranque em pavimento táctil, piso de alerta.

- As rampas de acesso às entradas automóveis existentes serão realizadas em peças especiais de granito e em continuidade com o lancil do passeio.

- A rua disporá do seguinte Mobiliário Urbano - Papeleiras.

- As infraestruturas existentes serão mantidas com exceção da rede de Aguas Pluviais, que será prolongada a partir das caixas existentes até às novas grelhas colocadas de encontro ao lancil. Os acessórios, órgãos, tampos e armários das atuais infraestruturas serão mantidos salvo se tal se demonstrar tecnicamente desaconselhável.

B.

Avenida D. Dinis – Troço 1

- Um único sentido automóvel com estacionamento longitudinal em faixa própria nos dois lados do arruamento

- Faixa de circulação automóvel com 3.50m de largura em cubo de granito e contra guia de granito proveniente da reutilização da guia do passeio existente na separação das faixas de estacionamento e faixa de rodagem.

-Faixa de Estacionamento com 2.50m de largura em blocos “Pavê” cor cinza.

-Faixa Bus com 2.50m de largura em blocos “Pavê” cor vermelha e letras BUS em blocos “Pavê “ cor branco

-Passeios com 3.35m de largura média em blocos “Pavê“ cor branco limitados e separados da faixa de estacionamento por lancil em granito.

- Caldeiras das árvores existentes e a plantar delimitadas por peças em granito no interior e pelo lancil do passeio no exterior. Revestimento das caldeiras a gravilha.

- As Passadeiras serão sobrelevadas ao nível dos passeios, disporão de lancis duplos galgáveis em granito, pavimento em paralelo de granito intercetado por faixas em blocos “Pavê“ cor branco e faixas de sinalização no arranque em pavimento táctil, piso de alerta, exceto no troço correspondente ao largo Diogo Cão.

- As rampas de acesso às entradas automóveis existentes serão realizadas em peças especiais de granito e em continuidade com o lancil do passeio.

- A área partilhada sobrelevada correspondente ao passeio Nascente da Praça Diogo Cão será executada em lajeado de granito irregular, peças inteiras com estereotomia idêntica ao lajeado existente no mesmo passeio da Praça

- A rua disporá do seguinte Mobiliário Urbano -.Papeleiras, marcos limitadores e bancos

- As infraestruturas existentes serão mantidas com exceção da rede de Aguas Pluviais que será prolongada a partir das caixas existentes até às novas grelhas colocadas de encontro ao lancil. Os acessórios, órgãos, tampos e armários das atuais infraestruturas serão mantidos salvo se tal se demonstrar tecnicamente desaconselhável.

Avenida D. Dinis – Troço 2

- Um único sentido automóvel com estacionamento longitudinal em faixa própria nos dois lados do arruamento, exceto no troço Norte entre a Rua João de Barros e a Alameda Nº Srª da Conceição em que terá dois sentidos.

- Faixa de circulação automóvel com 3.50m de largura, exceto no troço Norte em que terá 6.00m em cubo de granito e contra guia de granito

proveniente da reutilização da guia do passeio existente na separação das faixas de estacionamento e faixa de rodagem.

-Faixa de Estacionamento com 2.50m de largura em blocos “Pavê” cor cinza.

-Passeios com 3.20 m de largura média no lado esquerdo e em blocos “Pavê “ cor branco limitados e separados da faixa de estacionamento por lancil em granito.

-Caldeiras das árvores existentes delimitadas por peças em granito no interior e pelo lancil do passeio no exterior. Revestimento das caldeiras a gravilha.

- As Passadeiras serão ao nível da faixa de rodagem; disporão de lancis compostos por peças especiais em granito, pavimento em cubo de granito intercetado por faixas em blocos “Pavê“ cor branco e faixas de sinalização no início das passadeiras em pavimento táctil, piso de alerta.

- As rampas de acesso às entradas automóveis existentes serão realizadas em peças de granito e em continuidade com o lancil do passeio.

- A rua disporá do seguinte Mobiliário Urbano -.Papeleiras, marcos limitadores

- As infraestruturas existentes serão mantidas com exceção da rede de Aguas Pluviais que será prolongada a partir das caixas existentes até às novas grelhas colocadas no contra lancil. Os acessórios, órgãos, tampos e armários das atuais infraestruturas serão mantidos salvo se tal se demonstrar tecnicamente desaconselhável.

2.3 Proposta

Considerando que o projeto apresentado está de acordo com a nota de encomenda propõe-se a aprovação do presente projeto de execução e a abertura de procedimento consentâneo com a realização da empreitada, nos termos e fundamentos seguintes

3. Prazo

- 180 dias, sendo de acordo com Caderno de Encargos:
- 30 dias Av. D. Dinis Troço 1;
- 30 dias Rua de S.to António;
- 30 dias Av. D. Dinis Troço 2.

4. Preço base
330.078,00 €

5. Escolha do procedimento (38.º; 19.º/a); 25.º		
Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Preço	Consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP	Valor inferior ao referido na alínea b) do artigo 7.º da Diretiva n.º 2004/18/CE.

6. Peças do procedimento (40.º/1/a))
<ul style="list-style-type: none"> a. Programa de Procedimento b. Caderno de Encargos c. Projeto de Execução (íntegra o caderno de Encargos)

7. Júri do procedimento		
Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão
1.º vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	Maria Celeste M. Fernandes Valente	Técnico Superior
2.º vogal suplente	José Henrique Costa da Cunha	Técnico Superior

8. Entidade competente para decidir contratar
a. Câmara Municipal de Vila

9. Propostas de aprovação:
<ul style="list-style-type: none"> a. Aprovação do Presente projeto de execução b. Decisão de contratar (36.º). c. Escolha do procedimento (38.º).

- d. Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2).
- e. Designação do júri (67.º/1).



Por Despacho de 02/02/2017 o Vereador Adriano de Sousa concordou remetendo o assunto à reunião da Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o projeto de execução, o programa de concurso e o caderno de encargos e autorizar a abertura do concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Pedido de prorrogação de prazo relativo à empreitada de “Requalificação e Reabilitação do Loteamento da Concha

----- **21.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

“1. Introdução

A empresa ASG Construções e Granitos, Lda., firma à qual foi adjudicada a obra mencionada em assunto, apresenta um pedido de prorrogação do prazo (anexo) da empreitada por mais 50 dia (até ao dia 01 de abril de 2017).

Este pedido é fundamentado com a *“dificuldade na execução do projeto, nomeadamente as cotas de entrega das redes de águas residuais e pluviais, o que obrigou a reformular as respetivas redes na Rua Prof. Luís Castelo”*, provocando esta situação uma dificuldade acrescida para o normal desenvolvimento dos trabalhos.

2. Análise

No seguimento da solicitação apresentada pela empresa ASG Construções e Granitos, Lda., importa salientar que, efetivamente, foi necessário repensar e intervencionar toda a Rua Prof. Luís Castelo Branco para que fossem criadas condições (regulamentares) definitivas para o escoamento das águas pluviais e do saneamento.

Devido a esta situação inesperada tornou-se difícil o cumprimento do planeamento previsto para a empreitada, inicialmente estabelecido em 4 fases distintas. Estas fases

foram pensadas de forma a minimizar o impacto dos trabalhos no dia-a-dia da população residente no loteamento.

Com o pedido de prorrogação do prazo foi ainda apresentado, de acordo com o estatuído no ponto 3 da Cláusula 8.^a do Caderno de Encargos, o necessário Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos modificado, onde se pode verificar que o valor da empreitada não foi alterado (219.947,08 €), não dando desta forma origem ao pagamento adicional de qualquer valor pela manutenção do estaleiro.

Quanto ao prazo solicitado, e tendo em conta a evolução da área intervencionada face ao que falta concluir, considero os 50 dias suficientes se não existirem quaisquer fatores externos e imprevisíveis que dificultem o trabalho no local.

Quanto à razão invocada pelo empreiteiro para fundamentar este pedido de prorrogação é considerada aceitável uma vez que a ASG Construções e Granitos, Lda., em nada pode ser responsabilizada pela necessidade de reformulação das redes de águas residuais e pluviais na Rua Prof. Luís Castelo Branco, tendo este facto condicionado o normal início dos trabalhos e todas as suas fases consequentes.

3. Conclusão

Em suma e de acordo com os elementos relatados anteriormente **proponho que seja considerada a prorrogação legal do prazo** solicitada para a empreitada de Requalificação e Reabilitação do Loteamento da Concha por mais 50 dias até ao dia 01 de abril de 2017.

Anexos:

- Ofício da empresa ASG Construções e Granitos, Lda (16 de janeiro) – Pedido de prorrogação;
- Email a solicitar o envio do plano de trabalhos e plano de pagamentos ajustados.
- Plano de trabalhos e plano de pagamentos devidamente ajustados”.

O **Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, proponho que o executivo municipal se pronuncie sobre a prorrogação legal do prazo da empreitada “Requalificação e Reabilitação do Loteamento da Concha” por 50 dias”.

Por despacho de 02/02/2017 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a prorrogação, nos termos da informação dos serviços.-----



SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Regime Excecional de Regularização de Indústrias, Instalações Pecuárias e outras atividades (Decreto-lei N.º 165/2014) - RERAE

----- 22. – Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“Esta informação refere-se ao Regime Excecional de Regularização de Indústrias, Instalações Pecuárias e outras atividades (Decreto-lei N.º 165/2014) - RERAE, solicitada pela DGU para formação de uma equipa pluridisciplinar, no dia 10-10-2016. Sendo estabelecida a coordenação da comissão de avaliação e respetivo procedimento nos Serviços de Planeamento e Mobilidade (SPM) refere-se:

- 1) Após análise dos documentos relativos ao procedimento estabelecido para a Regularização Excecional de Indústrias e Outras Atividades Económicas, verificou-se que, a indicação dos membros constituintes da comissão de avaliação proposta pela DGU deveria ser alterada, tendo-se verificado a necessidade de envolver nesta comissão, o Gabinete de Proteção Civil e Defesa da Florestal (GPCDF).
- 2) A comissão será constituída por uma equipa multidisciplinar, com a substituição do técnico indicado pela DEI (Engenheiro Florestal), por um técnico do GPCDF. Assim, os membros desta comissão são: **Susana Gomes (SPM); Filipe Machado (DAF); Fátima Lucas (GPCDF); António Faria (GMVM)**. A coordenação fica cargo dos SPM, ou seja, Susana Gomes e Joaquim Magalhães.
- 3) Solicita-se que esta comissão venha a reunir com a maior brevidade possível, estabelecendo a regularização do procedimento, normas para avaliação dos diferentes pedidos de regularização, calendarização e cronograma de visitas às atividades a regularizar, discussão de outros assuntos pertinentes.

- 4) A data da reunião deverá ser marcada até ao final da primeira semana de fevereiro, dia 03/02/2017, sugerindo a data de 30/01/2017, (segunda-feira) às 14:30h”.

O Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade informa o seguinte:

“Proponho à consideração superior a aceitação da proposta”.

Por Despacho de 27/01/2017 o Vereador Adriano de Sousa concordou remetendo o assunto à reunião da Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a criação e constituição da Comissão de Avaliação para os efeitos do disposto no Dec. Lei 165/2014.**-----

- Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

----- **23.** – Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“Abertura de procedimento por ajuste direto para a contratação de serviços de "Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade", na sua totalidade ou apenas parcelarmente, conforme apresentado de forma detalhada no Programa Preliminar, em Anexo ao Caderno de Encargos, no âmbito da implementação das ações EF2.1 (Requalificação de espaços urbanos centrais e dos espaços verdes dos bairros sociais Dr. Francisco Sá Carneiro, Laverqueira, Parada de Cunhos, São Vicente de Paula e Vila Nova) e EF2.2 (Requalificação dos Arruamentos dos Bairros Sociais da Laverqueira e São Vicente de Paula) do Eixo 3/Medida 3.2 do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Vila Real (adiante designado por PEDUVR).

1. Procedimento

Abertura de procedimento por ajuste direto para aquisição de serviços de "Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade", na sua totalidade ou apenas parcelarmente, conforme apresentado de forma detalhada na Planta Síntese do Programa Preliminar, em Anexo ao Caderno de Encargos, no âmbito da implementação das ações EF2.1 e EF2.2 do Eixo 3/Medida 3.2 do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Vila Real (adiante designado por PEDUVR), constante da candidatura apresentada pela CMVR ao Aviso EIDT-99-2015-03 e já aprovada.



2. Fundamento do Ato de Decisão/Identificação das necessidades a satisfazer

Atendendo a que a candidatura apresentada pela Câmara Municipal ao Aviso EIDT-99-2015-03 já se encontra aprovada, e que fruto disso urge colocar em marcha um conjunto de vários procedimentos de realização de projetos, que terão de ser realizados a um ritmo bastante elevado e muitas das vezes em simultâneo, de modo a serem cumpridos os prazos previstos naquele PEDU para a realização das muitas ações aí incluídas, e que a realização destes serviços se traduz na prática numa sobrecarga impossível de conciliar com as atividades diárias dos serviços municipais, torna-se indispensável dar início aos procedimentos para a sua contratação no exterior.

A prestação de serviços diz respeito aos serviços de Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade, na sua totalidade ou apenas parcelarmente, conforme apresentado de forma detalhada no Programa Preliminar, em Anexo ao Caderno de Encargos:

- A. Dr.º Francisco Sá Carneiro
- B. Laverqueira
- C. Parada de Cunhos
- D. S. Vicente de Paula
- E. Vila Nova

Para cada um daqueles bairros, propõe-se à aprovação da Câmara Municipal de Vila Real os respetivos termos de referência, os quais se anexam a este documento, tendo os mesmos sido definidos de acordo com as disposições previstas no PEDUVR

para as ações EF2.1 e EF2.2. do Eixo 3/Medida 3.2 do PEDUVR, de modo a permitir a sua operacionalização e execução de acordo com a programação aprovada.

Esta prestação de serviços será realizada por uma equipa projetista, a contratar através deste procedimento, e coordenada por um dos técnicos a contratar, constituída por profissionais devidamente habilitados para a elaboração das diferentes especialidades, devendo os autores dos projetos e o coordenador de projeto ter a qualificação profissional legalmente exigível, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

O prestador de serviços terá como obrigação principal, nos termos do ponto 4.1. do Caderno de Encargos - Cláusulas Gerais, a elaboração do Projeto de Execução referido anteriormente, de acordo com o faseamento e com os conteúdos definidos pela Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, e com a programação definida na cláusula 2ª das Cláusulas Especiais.

As propostas de prestação de serviços a apresentar deverão atender ao constante nos referidos documentos, nomeadamente ao previsto no Programa Preliminar do projeto, bem como a tudo o que é indicado no Caderno de Encargos (cláusulas gerais e cláusulas especiais) que integra este procedimento.

3. Prazo

O prazo máximo de execução é de 3 (três) meses, a contar da data de celebração do contrato de prestação de serviços. A programação da prestação de serviços deverá atender aos prazos parcelares referidos na cláusula 5.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais, devendo estes ser tidos em consideração, nos termos aí referidos, podendo ser justificados atrasos por razões que não sejam imputáveis ao prestador de serviços, conforme previsto na cláusula 16.ª.

4. Preço Base

O preço base para o procedimento é de 73.000,00 € (setenta e três mil euros). A modalidade e formas de pagamento serão as fixadas pelo concorrente na sua proposta ou, se este não o fizer, as patentes no Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais.

O preço base é dividido da seguinte forma pelas duas ações:

- EF2.1: 33.000€ + IVA (Requalificação de espaços urbanos centrais e dos espaços verdes dos bairros sociais Dr. Francisco Sá Carneiro, Laverqueira, Parada de Cunhos, São Vicente de Paula e Vila Nova);
- EF2.2: 40.000€ + IVA (Requalificação dos Arruamentos dos Bairros Sociais da Laverqueira e São Vicente de Paula);

5. Escolha do Procedimento (38.º; 19.º/a); 20.º/1/a)/4; 21.º/1/a)/2; 24.º a 27.º; 31.º/3 do CCP)		
Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Preço	Consentâneo com alínea a) do número 1 do artigo 20.º do CCP – Ajuste Direto	Valor inferior a €75.000,00

6. Escolha das entidades a convidar				
Nº	Entidades	Adjudicações (113.º CCP)		Ofertas (113.º/5 CCP)
		Valor	Limite	
1	Barracinza - Estudos e Projetos de Arquitetura, Lda Rua D. António Valente da Fonseca, 28 5000-539 VILA REAL NIPC: 510 897 231 e-mail: barracinza.engenharia@gmail.com			
2	Gabinete de Engenharia e Arquitectura Duartina Araújo, Lda Rua de Timor, 10, 1º E 5450-020 VILA POUCA DE AGUIAR NIPC: 503 595 241 e-mail: jequiteiro@geada.pt			
3	RFC, Lda. Rua Manuel Santos Gomes, Bl 1, Piso 1 Cto 5000-715 VILA REAL NIPC: 509 706 672 e-mail: rfc.concursos@gmail.com			

7. Peças do Procedimento (40.º/1/a))

De acordo com a alínea a) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do procedimento o Convite e o Caderno de Encargos, anexos à presente informação.

8. Júri do procedimento

Função	Identificação	Carreira/Cargo
Presidente	Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães	Técnico Superior
1º Vogal	António Conceição Ferreira Viana	Técnico Superior
2º Vogal	António Eduardo Teixeira da Cunha Serra	Técnico Superior
1º Vogal suplente	Carlos Alberto Ribeiro Lima	Técnico Superior
2º Vogal suplente	José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	Técnico Superior

9. Entidade competente para decidir contratar

a. Câmara Municipal de Vila Real

10. Proposta de aprovação

- a) Da decisão de contratar, nos termos do artigo 36.º do CCP
- b) Da escolha de procedimento, nos termos do artigo 38.º do CCP
- c) Do convite, caderno de encargos e peças desenhadas, em anexo, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP.
- d) Da designação do Júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP”.

Por Despacho de 02/02/2017 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião da Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o Programa de Concurso e Caderno de encargos e autorizar a abertura do procedimento por ajuste direto, nos termos da informação dos serviços.---



- Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes do Centro da Cidade

----- **24.** – Presente à reunião informação do Chefe de Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“Abertura de procedimento por ajuste direto para a contratação de serviços de "Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping", na sua totalidade ou apenas parcelarmente, conforme apresentado de forma detalhada no Programa Preliminar, em Anexo ao Caderno de Encargos, no âmbito da implementação das ações i.2), i.3) e i.10) do Eixo 1/Medida 1.1 do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Vila Real (adiante designado por PEDUVR).

1. Procedimento

Abertura de procedimento por ajuste direto para aquisição de serviços de "Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping", na sua totalidade ou apenas parcelarmente, conforme apresentado de forma detalhada na Planta Síntese do Programa Preliminar, em Anexo ao Caderno de Encargos, no âmbito da implementação das ações i.2), i.3) e i.10) do Eixo 1/Medida 1.1 do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Vila Real (adiante designado por PEDUVR), constante da candidatura apresentada pela CMVR ao Aviso EIDT-99-2015-03 e já aprovada.

2. Fundamento do Ato de Decisão/Identificação das necessidades a satisfazer

Atendendo a que a candidatura apresentada pela Câmara Municipal ao Aviso EIDT-99-2015-03 já se encontra aprovada, e que fruto disso urge colocar em marcha um conjunto de vários procedimentos de realização de projetos, que terão de ser

realizados a um ritmo bastante elevado e muitas das vezes em simultâneo, de modo a serem cumpridos os prazos previstos naquele PEDU para a realização das muitas ações aí incluídas, e que a realização destes serviços se traduz na prática numa sobrecarga impossível de conciliar com as atividades diárias dos serviços municipais, torna-se indispensável dar início aos procedimentos para a sua contratação no exterior.

A prestação de serviços diz respeito aos serviços de Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping, na sua totalidade ou apenas parcelarmente, conforme apresentado de forma detalhada no Programa Preliminar, em Anexo ao Caderno de Encargos:

- A. Rua Augusto Rua
- B. Av. 5 de Outubro / R. Miguel Bombarda
- C. Rua Monsenhor Jerónimo de Amaral
- D. Rua Madame Brouillard
- E. Rua Prof. Dr. Fernando Nunes Real
- F. Rua do Visconde de Carnaxide
- G. Rua do Alvão e Av. João Paulo II

Para cada um daqueles arruamentos, propõe-se à aprovação da Câmara Municipal de Vila Real os respetivos termos de referência, os quais se anexam a este documento, tendo os mesmos sido definidos de acordo com as disposições previstas no PEDUVR para as ações i.2), i.3) e i.10) do Eixo 1/Medida 1.1 do PEDUVR, de modo a permitir a sua operacionalização e execução de acordo com a programação aprovada.

Esta prestação de serviços será realizada por uma equipa projetista, a contratar através deste procedimento, e coordenada por um dos técnicos a contratar, constituída por profissionais devidamente habilitados para a elaboração das diferentes especialidades, devendo os autores dos projetos e o coordenador de projeto ter a qualificação profissional legalmente exigível, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

O prestador de serviços terá como obrigação principal, nos termos do ponto 4.1. do Caderno de Encargos - Cláusulas Gerais, a elaboração do Projeto de Execução referido anteriormente, de acordo com o faseamento e com os conteúdos definidos pela Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, e com a programação definida na cláusula 2ª das Cláusulas Especiais.



As propostas de prestação de serviços a apresentar deverão atender ao constante nos referidos documentos, nomeadamente ao previsto no Programa Preliminar do projeto, bem como a tudo o que é indicado no Caderno de Encargos (cláusulas gerais e cláusulas especiais) que integra este procedimento.

3. Prazo

O prazo máximo de execução é de 3 (três) meses, a contar da data de celebração do contrato de prestação de serviços. A programação da prestação de serviços deverá atender aos prazos parcelares referidos na cláusula 5.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais, devendo estes ser tidos em consideração, nos termos aí referidos, podendo ser justificados atrasos por razões que não sejam imputáveis ao prestador de serviços, conforme previsto na cláusula 16.ª.

4. Preço Base

O preço base para o procedimento é de 70.000,00 € (setenta mil euros). A modalidade e formas de pagamento serão as fixadas pelo concorrente na sua proposta ou, se este não o fizer, as patentes no Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais.

O preço base é dividido da seguinte forma pelas três ações:

a): 12.000€ + IVA (Requalificação do eixo pedonal estruturante centro cidade - UTAD);

b): 5.000 € + IVA (Requalificação do eixo pedonal estruturante centro cidade-shopping);

c): 53.000 € + IVA (Requalificação dos eixos pedonais estruturantes no centro da cidade)

5. Escolha do Procedimento (38.º; 19.º/a); 20.º/1/a)/4; 21.º/1/a)/2; 24.º a 27.º; 31.º/3 do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Preço	Consentâneo com alínea a) do número 1 do artigo 20.º do CCP – Ajuste Direto	Valor inferior a €75.000,00

6. Escolha das entidades a convidar

Nº	Entidades	Adjudicações (113.º CCP)		Ofertas (113.º/5 CCP)
		Valor	Limite	
1	Pedro Amaral, Unipessoal Lda Rua Doutor Francisco Costa Lobo, Lote 5, Loja 9 5000-410 Vila Real NIPC:509 995 098 p.amaral@planurb.pt			
2	ELSAMEX PORTUGAL – Engenharia e Sistemas de Gestão, S.A. Praça de Alvalade, nº7, 8º Dto NIPC:503 970 450 geral@elsamex.pt			
3	António Manuel de Belém Pereira Lima Rua Dr. Pedro Serra, nº8 – 4º Andar 5000-668 Vila Real NIF: 136 694 624 Blarch.pt@gmail.com			
7. Peças do Procedimento (40.º/1/a))				

De acordo com a alínea a) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do procedimento o Convite e o Caderno de Encargos, anexos à presente informação.



8. Júri do procedimento

Função	Identificação	Carreira/Cargo
Presidente	Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães	Técnico Superior
1º Vogal	António Conceição Ferreira Viana	Técnico Superior
2º Vogal	António Eduardo Teixeira da Cunha Serra	Técnico Superior
1º Vogal suplente	Carlos Alberto Ribeiro Lima	Técnico Superior
2º Vogal suplente	José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	Técnico Superior

9. Entidade competente para decidir contratar

- a. Câmara Municipal de Vila Real

10. Proposta de aprovação

- a) Da decisão de contratar, nos termos do artigo 36.º do CCP
- b) Da escolha de procedimento, nos termos do artigo 38.º do CCP
- c) Do convite, caderno de encargos e peças desenhadas, em anexo, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP.
- d) Da designação do Júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP”.

Por Despacho de 02/02/2017 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião da Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Programa de Concurso e Caderno de encargos e autorizar a abertura do procedimento por ajuste direto, nos termos da informação dos serviços.--**

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

- Acolhimento de Refugiados | Mustefa Mohamed

----- 25. – Presente à reunião informação da Divisão de Ação Social e Saúde do seguinte teor:

“Exma. Dra. Maria João Fernandes, conforme solicitado, serve a presente para descrever o ponto de situação relativo ao acolhimento do refugiado, Mustefa Mohamed, em Vila Real:

1. No passado dia 19 de dezembro acolhemos um refugiado em Vila Real oriundo da Eritreia;
2. Trata-se de um elemento de 41 anos de sexo masculino;
3. Está alojado em habitação social, no Bairro S. Vicente de Paula;
4. Este apartamento foi devidamente equipado com mobiliário, eletrodomésticos, sendo a maior parte proveniente da nossa loja social.
5. Foi providenciado também a instalação de água, eletricidade e os complementos necessários para as lides diárias;
6. No dia 22/12/2016 foram realizadas as primeiras consultas médicas e os exames necessários;
7. No dia 06/12/2016 foi integrado na escola e passará a ter aulas de Inglês-Português uma vez por semana.

Como é do seu conhecimento, os refugiados em Portugal são da responsabilidade dos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras que não têm respondido atempadamente às necessidades do Mustefa, especificamente com a verba anual dispensada para a sua integração. Esta situação tem sido um entrave na inclusão do mesmo na comunidade vilarealense.

A DASS tem vindo a assumir todas as necessidades do mesmo e tem feito um esforço para colmatar estas dificuldades. Tem sido realizado um trabalho de proximidade com este refugiado, assegurando bens alimentares (com a cantina social do Centro Social e Paroquial de S. Tomé do Castelo) e vestuário, recorrendo à nossa loja social.

De acordo com o manual de procedimentos para as entidades de acolhimento, no que respeita às regras relativas ao apoio financeiro, o município de Vila Real enquanto entidade de acolhimento, terá direito aos apoios financeiros que, depois de avaliada a efetiva capacidade, e aquando da concretização da decisão de recolocação por parte do ACM e do SEF, terá direito aos apoios financeiros previstos nos artigos 10º da Decisão (UE) 2015/1523, 14 setembro(1) e Decisão (UE) 2015/1601, 22 setembro(2), bem como no artigo 18º do Regulamento (UE) N.O 516/2014(3).

Os apoios concedidos visam cobrir os 18 meses de acolhimento e integração inicial das pessoas refugiadas e são suportados a 100% pela União Europeia.

O Estado-Membro recebe um montante fixo de **6.000 Euros** por cada pessoa recolocada nos termos da referida decisão(4), que será transferido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras para as Entidades de Acolhimento, neste caso, o Município Vila Real, e de **4.000 Euros** quando se tratem de menores (até à data apenas acolhemos adultos).

As condições materiais de acolhimento podem revestir várias modalidades, designadamente: alojamento em espécie; alimentação em espécie; prestação pecuniária de apoio social, com carácter mensal, para despesas de alimentação, vestuário, higiene e transportes; subsídio complementar para alojamento com carácter mensal; subsídio complementar mensal para despesas pessoais e de transporte.

Assim, e por forma a harmonizar os apoios sociais a conceder a requerentes e beneficiários de proteção internacional recolocados e refugiados reinstalados, em situação de carência económica, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Apoio para alojamento (5), transporte e alimentação em espécie (caso se opte por essa modalidade);
- b) Prestação pecuniária de apoio social, com carácter mensal, atribuídos por um período de 18 meses, para despesas não referidas na alínea a), no valor de 150 Euros /adulto e 75 Euros / menor. No caso de agregados familiares, o valor a conceder ao segundo adulto será de 107,50€.

Posto isto, considerando que o Município de Vila Real ainda não recebeu a respetiva verba por parte de SEF, e à semelhança do processo dos refugiados Hassam e Driss, propõe-se o mesmo procedimento para o refugiado Mustefa Muhamed”.

A **Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo com o procedimento proposto. À consideração”.

Por Despacho de 30/01/2017 a Vereadora Eugénia Almeida autorizou remetendo o assunto à reunião da Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar o pagamento antecipado de 150€/mês por refugiado, enquanto não for celebrado o protocolo de colaboração com o SEF- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos da informação dos serviços.-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Adenda ao Protocolo de Cedência do Pavilhão Desportivo de Vila Real

----- **26.** – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

Analisado o conteúdo da Adenda ao Protocolo de Cedência das instalações do Pavilhão Desportivo à Escola EB 2, 3 Diogo Cão, verifica-se que se pretende incluir o Município de Vila Real, como parte outorgante, para além da referida Escola, do IPDJ e da Direção Regional da Educação do Norte.

Tal facto dever-se-á a questões relacionadas com o interesse da Câmara Municipal em fomentar e apoiar a prática de desporto e ao facto de ser manifesta a falta de espaços desportivos neste Concelho.

Consequentemente, a Câmara Municipal assumiria a realização dos trabalhos de beneficiação do Pavilhão, e em contrapartida, poderá desenvolver as atividades desportivas que entender no referido espaço, salvaguardando-se a utilização exclusiva pela Escola durante o período letivo.

Julgo não existir quaisquer questões jurídicas que se logrem salvaguardar, e conforme se retira do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios dispõem de atribuições específicas no domínio do desporto, enquadrando-se este protocolo no exercício de competências associadas a estas atribuições que ao município visará prosseguir.

As responsabilidades assumidas pela Câmara Municipal com este protocolo residem essencialmente em assegurar os encargos com a realização das obras de beneficiação do Pavilhão, cujo projeto fará parte do Protocolo e, se possível, devia ser apurada uma estimativa do valor do investimento que estará em causa, na medida em que terá de haver autorização da despesa.

Desta feita, e atento o teor do protocolo, julgo não existir qualquer impedimento legal que obste à celebração do presente acordo, propondo-se que a respetiva minuta seja aprovada pelo Executivo Municipal”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador José Maria Magalhães, concordo. Pode ser submetida à aprovação da Câmara Municipal”.

Por despacho de 31/01/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do executivo municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta da Adenda ao Protocolo.**-----

- Orçamento Participativo Jovem

----- 27. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“Cada vez mais se reconhece a importância de se sensibilizar os jovens para as questões específicas do poder local, promovendo um debate sério e aprofundado, através da elaboração e apresentação de propostas e/ou projetos que vão ao encontro das reais expectativas e anseios da população mais jovem, promovendo, assim, e cada vez mais, um maior envolvimento e participação dos jovens na comunidade local.

A Câmara Municipal de Vila Real pretende potenciar, sensibilizar e valorizar comportamentos de cidadania, ideias e opiniões dos jovens pelo que, e de forma a dar um contributo para o incremento das políticas locais da juventude, se propõe que o Executivo Municipal de Vila Real delibere aprovar as normas relativas ao **Orçamento Participativo Jovem**, em anexo, e acerca das quais foi emitido, por unanimidade, **PARECER FAVORÁVEL** por parte do Conselho Municipal da Juventude, em reunião

realizada no dia 2 de fevereiro de 2017, ao abrigo do nº 3 do artigo 8º do respetivo Regulamento Interno.

PROPOSTA ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM

Nota Justificativa/ Introdução

O Orçamento Participativo Jovem (OPJ) vem introduzir mais um meio de atuação na política municipal da juventude e aproximar os jovens à autarquia de Vila Real.

O objetivo primordial do OPJ é sensibilizar os jovens para as questões do poder local, promovendo o debate, através da elaboração e apresentação de propostas e/ou projetos que vão ao encontro das expectativas e anseios da população mais jovem, promovendo assim uma maior envolvimento e participação dos jovens na comunidade local e na sociedade em geral.

O presente regulamento tem como lei habilitante o disposto na alínea m) do n.º2 do artigo 23.º e alínea k) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Missão

1. A adoção do Orçamento Participativo Jovem pretende promover uma progressiva participação na discussão e elaboração do orçamento municipal em matéria de juventude e potenciar os valores da Democracia incentivando os jovens à participação na gestão pública local.
2. O Orçamento Participativo Jovem inspira-se nos valores da democracia participativa, inscritos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, e visa promover uma aproximação das políticas públicas locais às reais e expectantes necessidades dos jovens.

Artigo 2.º

Objetivos

1. Esta participação tem como objetivos:

- a) Apresentar propostas ou projetos de investimento municipal por parte dos jovens;
- b) Incentivar o diálogo e interação entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil, de forma organizada, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis e promovendo uma democracia de proximidade;
- c) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- d) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas dos jovens, para melhorar a qualidade de vida da comunidade, favorecendo a modernização participativa da Administração;



Artigo 3.º

Recursos afetos

Aquando da elaboração do orçamento municipal será definida dotação, a incluir em rubrica própria, que servirá de base ao Orçamento Participativo Jovem e que servirá de limite máximo de cada proposta.

Artigo 4.º

Âmbito

O âmbito do Orçamento Participativo Jovem é o território do concelho de Vila Real e abrange todas as atribuições do Município de Vila Real.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 5.º

Participação

1. Podem participar no Orçamento Participativo Jovem (OPJ), através da apresentação de propostas e da votação, todos os cidadãos com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos, residentes ou estudantes em Vila Real, se apresentadas individualmente, por um grupo informal de jovens ou por Associações Juvenis.
2. A candidatura também pode ser apresentada por Associações Juvenis.

Artigo 6.º

Modelo

1. A dimensão consultiva consiste no convite aos jovens para apresentarem as suas propostas e a dimensão deliberativa consubstancia-se na consulta dos mesmos, via CMJ, para escolherem a proposta vencedora.
2. Podem ser apresentadas propostas nas áreas de competência do Município, que incidam sobre investimentos, manutenções, programas ou atividades e projetos transversais a todo ou a parte do concelho.
3. A execução da proposta vencedora deve ficar totalmente concluída até ao final do mês de julho do ano seguinte ao da apresentação das candidaturas, salvo motivos de força maior.

Artigo 7.º

Implementação

1. O Orçamento Participativo Jovem envolve 6 períodos distintos:
 - a) Lançamento do Orçamento Participativo Jovem;
 - b) Apresentação de propostas;
 - c) Recolha de propostas;
 - d) Análise técnica das propostas;
 - e) Apresentação pública das propostas;
 - f) Votação das propostas.

Artigo 8.º

Avaliação de cada ciclo e preparação do novo ciclo

1. Neste período procede-se à avaliação do Orçamento Participativo Jovem.
2. Este período decorre até ao final do mês de setembro.

Capítulo III

Análise e apresentação das propostas

Artigo 9.º

Apresentação de Propostas

1. O período de apresentação de propostas decorrerá até ao final do mês de dezembro;
2. A forma e condições de apresentação serão apresentadas perante o Conselho Municipal de Juventude e ratificadas pelo Executivo Municipal.
3. Cada proposta deverá ser específica, devidamente fundamentada, acompanhada de informação que comprove a viabilidade e exequibilidade da mesma, para uma

análise e orçamentação concreta e enquadrar-se na área de competência do Município.

4. Os projetos ou propostas deverão ser apresentados de acordo com a estrutura de documento próprio definido para o efeito, pelo Município de Vila Real.

Artigo 10.º

Comissão de análise técnica das propostas

1. A comissão de análise técnica das propostas é composta por sete elementos: três técnicos superiores do Município, a designar pelo Vereador com competências deliberadas na área da Juventude, em função da natureza das propostas apresentadas e quatro representantes designados pelo Conselho Municipal de Juventude, de entre os seus membros.
2. À comissão compete a análise técnica das propostas e elaboração das listas provisórias das propostas admitidas.

Artigo 11.º

Análise técnica das propostas

1. Após receção das propostas, a comissão procede à avaliação do mérito das propostas e consequente admissão ou exclusão para a fase de apresentação pública e subsequente votação.
2. São excluídas as propostas que a comissão de análise técnica entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, nomeadamente por:
 - a) Não apresentar todos os dados necessários à sua avaliação ou concretização;
 - b) Contrariar regulamentos municipais ou violar a legislação em vigor;
 - c) Configurar venda de serviços a entidades concretas;
 - d) Contrariar ou serem incompatíveis com planos ou projetos municipais;
 - e) Estarem a ser executadas no âmbito dos documentos previsionais do Município e receber outro financiamento para o mesmo fim;
 - f) Não serem tecnicamente exequíveis;
 - g) Evidenciar aproveitamento indevido em prol de pessoa singular ou coletiva.
 - h) No caso de se tratar de propostas para intervenções de carácter material ou infraestrutural, os projetos devem incidir em espaços de propriedade ou gestão do Município de Vila Real.



3. Após a análise dos atributos das propostas, a comissão de análise técnica, poderá solicitar os esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.
4. A comissão de análise técnica elabora uma lista provisória das propostas acolhidas, a qual submete a votação em plenário do Conselho Municipal da Juventude, para no prazo de 10 dias, poderem ser apresentados eventuais recursos.

Artigo 12.º

Votação das Propostas

1. Em sede de reunião do Conselho Municipal da Juventude, as propostas analisadas e acolhidas pela comissão referida no artigo anterior, serão devidamente apresentadas, após o que será realizada uma votação das mesmas, por voto secreto.
2. O resultado da votação será ratificado em reunião de Executivo Municipal e divulgado na página do Município de Vila Real: <http://www.cm-vilareal.pt>.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Gestão do processo

A coordenação e gestão de todo o processo do OPJ é da competência da Divisão de Educação, Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Vila Real.

Artigo 14.º

Casos omissos e lacunas

Os casos omissos e integração de lacunas serão resolvidos por deliberação camarária.

Artigo 15.º

Outras disposições

1. O Orçamento Participativo Jovem será monitorizado e avaliado anualmente pela Câmara Municipal, podendo sofrer alterações que visem o aperfeiçoamento das diversas etapas do processo;
2. O Orçamento Participativo Jovem não se destina a projetos empresariais de índole pessoal ou que visem trazer benefícios, maioritariamente, ao(s) autor(es) do(s) projeto(s).

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de dez dias após a sua publicitação via edital nos locais de estilo e na página eletrónica oficial do Município de Vila Real.



Artigo 17º

Disposições transitórias

1. Para efeitos de apresentação das propostas a submeter a votação e execução durante o ano de 2017, o período de candidatura decorre entre os dias 3 e 28 de abril;
2. A execução da proposta vencedora terá de estar concluída até ao final do mês de setembro de 2017;
3. A avaliação decorrerá até ao dia 15 de dezembro de 2017”.

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM

FICHA DE INSCRIÇÃO

DESIGNAÇÃO DO PROJETO

TIPO DE CANDIDATURA

- Grupo informal
 Associações Juvenis
 Individual

Nome do Responsável: _____ Telemóvel: _____

Email: _____

Sexo M ___ F ___ Data de Nascimento ___ / ___ / ___

Doc. Identificação (BI / CC) _____ Validade ___ / ___ / ___

1. Área de intervenção

2. Descrição do Projeto

(Pode anexar fotografias, mapas ou outros documentos)

3. Freguesia (s) para implementação da proposta: _____
4. Custo estimado _____

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- Apoio a Agente Cultural da Região com cedência de auditório e receitas de bilheteira

----- 28. – Presente à reunião informação do Teatro de Vila Real do seguinte teor:

“Com vista a apoiar os Agentes Locais agendou-se o evento designado no quadro abaixo, na modalidade de cedência de auditório e receitas de bilheteira”.

Os bilhetes, que incluirão IVA a 13% serão vendidos com os dados contabilísticos do Agente Local, sendo as faturas para o expectador igualmente emitidas com esses dados. Ao Agente Local será entregue a totalidade da bilheteira incluindo o IVA referente à totalidade dos bilhetes vendidos uma vez que, é da responsabilidade da entidade a entrega do IVA à Autoridade Tributária.

APOIO A ATIVIDADES DE AGENTES CULTURAIS DA REGIÃO COM CEDÊNCIA DE BILHETEIRA

Entidade	Receitas para a Entidade
Filandorra – Ciclo de Teatro Vicentino – 31-01-2017 - GA	100%

Por Despacho de 25/01/2017 a Vereadora Eugénia Almeida concordou remetendo o assunto à reunião da Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a cedência de auditório e receitas de bilheteira, nos termos da informação dos serviços.**-----



- **Atelier de animação em Stopmotion**

- **Pedido de apoio**

----- **29.** – Presente à reunião ofício da Lua de Alecrim Associação do seguinte teor:

“A Lua de Alecrim em parceria com a Transa – Cooperativa Cultural, vai desenvolver um atelier de animação em Stopmotion, para crianças, nos dias 27 e 28 de fevereiro e 1 de março.

Fundamentação

O cinema ajusta-se como recurso lúdico e didático, pela linguagem inventiva e por comportar temas e conteúdos diversos que podem ser trabalhados.

Com esta Oficina de Animação, a Lua em parceria com a Transa, pretende não apenas incorporar nas atividades o conhecimento de tecnologias modernas, mas ir mais além, envolvendo as crianças, fazendo-as representar-se a si e às duas ideias, através de uma experiência única.

Stop motion é uma técnica de animação, que a partir de uma sequência de imagens apresentadas de forma rápida, sugere movimento. Permite a criação de vídeos, de forma simples, bastando uma máquina fotográfica e um programa de edição de vídeos.

Nesta Oficina, as crianças irão aprender todo o processo, desde a escrita à montagem, fazendo a sua própria curta-metragem, sozinhos ou em pequenos grupos e orientados por monitores especializados.

Objetivo

Criação de pequenos vídeos (curtas metragens) feitos de forma amadora com massa modelar, objetos do dia a dia, desenhos, brinquedos ou mesmo elementos da natureza, baseados em contos, canções, situações quotidianas ou no que a imaginação lhes ditar.

Duração

De 27 de fevereiro a 1 de março de 2017 (3dias)

Das 9h00 às 18h00, com 2 horas de almoço

Participantes

Crianças dos 5 aos 12 anos

Máximo 25 crianças (dividimos em pequenos grupos)

Materiais

Máquinas fotográficas e tripés (um por cada grupo)

Plasticina, brinquedos, cartolinas, tesouras, canetas, elementos da natureza, tecidos,...

Computador

Planificação

	Dia 1	Dia 2	Dia 3
Manhã	<ul style="list-style-type: none"> - Pequena mostra de vídeos em stopmotion (20/30min) -Explicação do processo de construção do stopmotion - Criação dos grupos - Primeiro passo do processo criativo: pensar numa história 	<ul style="list-style-type: none"> - Câmara, ação! Montar e fotografar o nosso filme 	<ul style="list-style-type: none"> -Verificar fotografias e ajustes/retificações finais em grupo - Adicionar sons ou vozes
Tarde	<ul style="list-style-type: none"> - Escolher os materiais - Começar a experimental 		<ul style="list-style-type: none"> - Montagem das curtas

Apresentação

Preveremos a apresentação das curtas metragens realizadas pelas crianças da Oficina, no último dia (1 de março), à noite, no Teatro de Vila Real (a confirmar)

Cada filme terá uma duração máxima de 5min (previsão)

Para a exibição poderá haver uma parte de perguntas, durante a qual as crianças falam sobre o seu filme, como se fossem mini-realizadores.

Equipa

- **Sofia Rocha e Silva** (Transa, Cooperativa Cultural CRL)
- **Inês Caldas** (Transa, Cooperativa CRL)
- **Eduarda Freitas** (Inquieta/Comunicação e Produção Cultural)
- **Joana Gomes** (Lua de Alecrim)
- **Ana Noga** (Lua de Alecrim)

Orçamento

	Descrição	Valor
Equipa Técnica	- 5 Pessoas/ 3 dias	1010
Apoio Comunicação e Multimédia	- Design gráfico -Comunicação	300
Materiais/Logística		150
	Total	1460



É nosso objetivo contar com o apoio financeiro de diferentes entidades, a fim de conseguirmos concretizar este projeto.

Neste sentido, pedimos a vossa máxima atenção para o que vos expomos”.

Por despacho de 23/01/2017 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal propondo a atribuição de 250 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 400, no projeto PAM nº 71/2014, com a classificação orgânica e económica 02 - 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atribuindo a comparticipação financeira de 250 € à Lua de Alecrim Associação.**-----

- Feira Internacional Messe Frankfurt Ambiente

- Pedido de apoio

----- **30.** – Presente à reunião ofício da Associação Santa Marinha de Vila Marim registado sob o nº 1209, datado 27/01/2017 do seguinte teor:

“A Associação Santa Marinha, fundada a 19 de outubro e sediada na freguesia de Vila Marim, é uma Associação sem fins lucrativos, que tem como objetivos principais o desenvolvimento de atividades na área social. Contudo os seus estatutos também preveem como objetivos secundários atividades de índole cultural e recreativa.

Neste âmbito, esta Associação procura desenvolver, incentivar e dar continuidade às tradições do nosso concelho, desenvolvendo e apoiando parcerias que vão de encontro à prossecução dos seus objetivos.

Assim e com vista a apoiar e divulgar o trabalho desenvolvido pelo Bizarro, (sociedade, em formação, que procura desenvolver e dar continuidade ao processo de fabrico do barro de Bisalhães, agora património da UNESCO, dando-lhe uma nova imagem) vem por este meio solicitar a colaboração do Município no sentido de apoiar economicamente a sua representação na Feira Internacional Messe Frankfurt Ambiente, a realizar de 10 a 14 de fevereiro de 2017 em Frankfurt.

O apoio solicitado é destinado à comparticipação das despesas com viagens e estadia em Frankfurt, no período da feira para os dois elementos representantes do Bizarro.

Estima-se que os gastos desta participação sejam de 1,500.00 € (mil e quinhentos euros).

Importa referir que o Bizarro participou em setembro de 2016 no concurso Ambiente Talents 2017, concurso promovido pela mesma feira que apoio jovens designers e empreendedores a expor os seus produtos sem custos afetos ao espaço de exposição e a comunicação. Para referência, esta feira é uma das maiores feiras internacionais do segmento casa e conta com a presença das maiores marcas do mundo do sector. Na edição anterior, a feira Ambiente contou com a exposição de 4.386 empresas de 95 países e a visita de 135.988 visitantes de 143 países.

Estamos certos que esta representação no mercado internacional será sem dúvida, uma excelente oportunidade para levar além fronteiras a nossa cultura e a nossa tradição no que diz respeito ao barro de Bisalhães”.

Por despacho de 30/01/2017 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal propondo a atribuição de 500 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 403, no projeto PAM nº 71/2014, com a classificação orgânica e económica 02 - 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Carnaval de Agarez
- Atribuição de subsídio



----- 31. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“O Grupo Cultural Recreativo e Desportivo de Agarez, pessoa coletiva nº 501183477, irá organizar mais uma edição do “Carnaval de Agarez”, evento que pelas suas características únicas, tem vindo de ano para ano a aumentar o interesse de visitantes e turistas.

Neste sentido, e face à pertinência do evento em questão, proponho à Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 750 € para apoiar as diferentes atividades a desenvolver pela referida Comissão”.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 398, no projeto PAM nº 57/2015, com a classificação orgânica e económica 02 - 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Prestação de serviços para um concerto com a artista Mariza a realizar no âmbito das Festas da Cidade organizado pelo Município

----- 32. – Presente à reunião informação dos Serviços de Animação e Turismo do seguinte teor:

1. Procedimento

Prestação de serviços para um concerto com a artista Mariza a realizar no âmbito das Festas da Cidade organizado pelo Município

2. Fundamento do Ato de Decisão/Identificação das necessidades a satisfazer

2.1 Enquadramento/Introdução

O programa das Festas da Cidade organizado anualmente pelo Município, engloba um conjunto diversificado de atividades, culturais e desportivas, tentando desta forma atrair ao Centro Histórico da Cidade um elevado número de visitantes e turistas.

O programa das Festas da Cidade realiza-se principalmente na praça do Município, prolongando-se igualmente pelas ruas do Centro Histórico e espaços mais emblemáticos da Cidade, sempre que se considere pertinente.

2.2 Situação Atual

O Programa das Festas da Cidade contempla um conjunto de atividades culturais, desportivas e recreativas de grande impacto, que implicam despesas para a Câmara Municipal de Vila Real, em termos de aquisição de bens e serviços, investimentos, etc.

Assim sendo, e para que o evento alcance o sucesso pretendido, torna-se pertinente contratar um conjunto de artistas melhorando desta forma a qualidade do evento, tendo a organização pensado na realização de um concerto, com a artista Mariza, com provas dadas no panorama nacional e internacional.

2.3 Solução preconizada/Proposta

Resulta evidente do anteriormente exposto, a urgência de apoio externo especializado na área supracitada.

3. Prazo

O espetáculo será realizado no dia 28 de junho com a artista Mariza. A ter lugar na Praça do Município, com início às 22H00.

4. Preço base

Estima-se que o valor base da presente prestação de serviços seja de € 40.000 (quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. Escolha do Procedimento (alínea a), nº 1 do artigo 20º)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto

Valor	Consentâneo com a alínea a) o número 1 do Artigo 20.º do CCP – Ajuste Direto	Valor inferior a € 75.000,00
--------------	--	------------------------------

Handwritten signature and initials in blue ink.

6. Escolha das Entidades a Convidar

N.º	Entidades	Adjudicações (113.º CCP) (a)		Ofertas (113.º/5 CCP) (b)
		Valor	Limite	
1	PG Booking – Agenciamento e Produção de Espetáculos, Lda Email: andreiadias@pgbooking.pt NIF: 513646442			-

Dado que, ao que foi possível apurar, a empresa mencionada não dispõe de inscrição e certificação eletrónica válida na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal, e não sendo crível que a vá realizar propositadamente só para esta prestação de serviços, propõe-se que o presente procedimento de ajuste direto seja realizado conforme o exposto na alínea g) do Artigo 115ª do CCP indicando como meio de transmissão escrita e eletrónica de dados o correio eletrónico scp@cm-vilareal.pt

7. Peças do Procedimento

De acordo com a alínea a) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do procedimento o Convite e o Caderno de Encargos, anexos à presente informação.

8. Entidade Competente para a decisão de contratar (alínea a) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal.

9. Proposta de aprovação

- a) Decisão de Contratar (36.º CCP);
- b) Escolha do Procedimento (38.º CCP);
- c) Modo de apresentação das propostas;
- d) Aprovação do Convite e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)".-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o Programa de concurso e caderno de encargo de encargos e autorizar a abertura do procedimento por ajuste direto, nos termos da informação dos serviços.-----

Prestação de serviços para um concerto com a banda D.A.M.A. a realizar no âmbito das Festas da Cidade organizado pelo Município

----- 33. – Presente à reunião informação dos Serviços de Animação e Turismo do seguinte teor:

1. Procedimento

Prestação de serviços para um concerto com a banda D.A.M.A. a realizar no âmbito das Festas da Cidade organizado pelo Município

2. Fundamento do Ato de Decisão/Identificação das necessidades a satisfazer

2.1 Enquadramento/Introdução

O programa das Festas da Cidade organizado anualmente pelo Município, engloba um conjunto diversificado de atividades, culturais e desportivas, tentando desta forma atrair ao Centro Histórico da Cidade um elevado número de visitantes e turistas.

O programa das Festas da Cidade realiza-se principalmente na praça do Município, prolongando-se igualmente pelas ruas do Centro Histórico e espaços mais emblemáticos da Cidade, sempre que se considere pertinente.

2.2 Situação Atual

O Programa das Festas da Cidade contempla um conjunto de atividades culturais, desportivas e recreativas de grande impacto, que implicam despesas para a Câmara Municipal de Vila Real, em termos de aquisição de bens e serviços, investimentos, etc. Assim sendo, e para que o evento alcance o sucesso pretendido, torna-se pertinente contratar um conjunto de artistas melhorando desta forma a qualidade do evento, tendo a organização pensado na realização de um concerto, com a banda D.A.M.A., com provas dadas no panorama nacional e internacional.

2.3 Solução preconizada/Proposta

Resulta evidente do anteriormente exposto, a urgência de apoio externo especializado na área supracitada.

3. Prazo

O espetáculo será realizado no dia 13 de junho com a banda D.A.M.A. A ter lugar na Praça do Município, com início às 22H00.

4. Preço base

Estima-se que o valor base da presente prestação de serviços seja de € 17.000 (dezasete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. Escolha do Procedimento (alínea a), nº 1 do artigo 20º)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Consentâneo com a alínea a) o número 1 do Artigo 20.º do CCP – Ajuste Direto	Valor inferior a € 75.000,00

6. Escolha das Entidades a Convidar

N.º	Entidades	Adjudicações (113.º CCP) (a)		Ofertas (113.º/5 CCP) (b)
		Valor	Limite	
1	Glam Music, Lda. Email: nunosantos@glam.com.pt Tlm 964524513 NIF: 510313213			

Dado que, ao que foi possível apurar, a empresa mencionada não dispõe de inscrição e certificação eletrónica válida na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal, e não sendo crível que a vá realizar propositadamente só para esta prestação de serviços, propõe-se que o presente procedimento de ajuste direto seja realizado conforme o exposto na alínea g) do Artigo 115ª do CCP indicando como meio de transmissão escrita e eletrónica de dados o correio eletrónico scp@cm-vilareal.pt

7. Peças do Procedimento

De acordo com a alínea a) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do procedimento o Convite e o Caderno de Encargos, anexos à presente informação.

8. Entidade Competente para a decisão de contratar (alínea a) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal.

9. Proposta de aprovação

- a) Decisão de Contratar (36.º CCP);
- b) Escolha do Procedimento (38.º CCP);
- c) Modo de apresentação das propostas;
- d) Aprovação do Convite e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Programa de concurso e caderno de encargos e autorizar a abertura do procedimento por ajuste direto, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- **34.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 12H00. -----

**CHEFE SERVIÇOS JURÍDICOS E DE
FISCALIZAÇÃO,**


(Teresa Raquel de Carvalho Queirós)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



António
26.01.2017
Bo DAF
Movente p. promoção
João Veiga

S.J.F.
Informação e
formalidades de celebração do
protocolo nos termos referidos.
27/1/2017

ADENDA AO PROTOCOLO DE CEDÊNCIA

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., pessoa coletiva de direito público n.º 502 101 903, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, Lisboa, representado pelo seu Vice-Presidente, Vitor Manuel Batista Pataco, com poderes para a prática do presente ato, conforme Deliberação do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., n.º 1674/2016 publicada do Diário da República, 2ª Série, Nº 160 de 2 de novembro de 2016.

SEGUNDO OUTORGANTE: Direção –Regional de Educação do Norte, pessoa coletiva n.º 600024865, com sede na _____, _____, representada pelo(a) Diretor(a) -Geral, _____, com poderes para a prática do presente ato.

TERCEIRO OUTORGANTE: Escola EB 2,3 Diogo Cão, pessoa coletiva nº600077128, com sede em _____ representada pelo seu(a) Presidente do Conselho Executivo, _____

QUARTO OUTORGANTE: Câmara Municipal de Vila Real, pessoa coletiva de direito publico pessoa coletiva n.º _____, com sede em Av. Carvalho Araújo, 1, Vila Real, representado pelo seu Presidente, Rui Santos, com poderes para a prática do presente ato, conforme _____

Considerando que,

- a) Na data de 16 de novembro de 2006, foi celebrado um Protocolo de Cedência do Pavilhão Desportivo de Vila Real, pelo prazo de vinte cinco anos, entre o Primeiro o Segundo e Terceiro outorgante;

- b) O Pavilhão Desportivo que serve o Agrupamento de Escolas Diogo Cão se encontra num estado de degradação avançado;
- c) As dificuldades manifestadas pela escola EB 23 Diogo Cão, responsável pela gestão e funcionamento do Pavilhão Desportivo em poder executar as necessárias obras de beneficiação;
- d) A manifesta falta de espaços desportivos no Município de Vila Real adequados para a prática das diferentes modalidades ;
- e) A Câmara Municipal de Vila Real , na qualidade de proprietária do terreno onde se encontra edificado o Pavilhão Desportivo se disponibiliza para realizar as obras de beneficiação do Pavilhão necessárias para a continuação da prática do desporto;
- f) O primeiro outorgante transferiu para o terceiro outorgante, na qualidade proprietário de infraestrutura toda a responsabilidade pela sua gestão e funcionamento.

É de boa-fé e mutuamente aceite a presente adenda ao Protocolo de Cedência do Pavilhão Desportivo entre o Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 -Em alteração da Cláusula 1ª do Protocolo, as partes acordam pela presente adenda que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., permite ao Município de Vila Real a realização das obras de beneficiação do Pavilhão Desportivo, no prazo de ---meses a contar da data de assinatura da presente adenda, de acordo com o projeto constante do anexo 1 à presente adenda e que dela faz parte integrante.

2 – Após conclusão dos trabalhos, o Município de Vila Real notificará o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., a Direção –Regional de Educação do Norte e a Escola EB 2,3 Diogo Cão para procederem á respetiva vistoria.

CLÁUSULA SEGUNDA

A realização de benfeitorias no Pavilhão Desportivo não confere ao Município de Vila Real o direito ao recebimento de qualquer indemnização no termo do prazo do Protocolo de Cedência.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao Município de Vila Real requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das benfeitorias incluídas no objeto da presente adenda, observando todos os requisitos legais que sejam aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA

De forma alcançar a maior rentabilidade das benfeitorias realizadas no Complexo Desportivo fica o Município de Vila Real, autorizado a desenvolver no referido espaço atividades desportivas, na prossecução do bem-estar da população, devendo, contudo, ser salvaguardada a exclusividade de utilização do Pavilhão no período letivo ao Agrupamento de Escola Diogo Cão.

CLÁUSULA QUINTA

A presente adenda produz os seus efeitos a partir do dia ---- de ----- de 2017, e é válida pelo prazo da vigência do Protocolo de Cedência ao qual está anexa e de que faz parte integrante.

CLÁSULA SEXTA

Em tudo o mais as partes mantêm inalterado o Protocolo de Cedência celebrado

CLÁSULA SÉTIMA

A presente adenda é elaborada em quadruplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes, e é constituída por 4 páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.

Lisboa, --- de -----de 2017.

Pelo INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E
JUVENTUDE

Pela DIRECÇÃO –REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO
NORTE

Vitor Manuel Batista Pataco

(Vice-Presidente)


Pela ESCOLA EB 2,3 DIOGO CÃO

Pelo MUNICIPIO DE VILA REAL

Assinado

 Ministério da
Educação

 DRE
DIRECÇÃO REGIONAL
DE EDUCAÇÃO DO NORTE

 I
Instituto do Desporto de Portugal

protocolo de cedência

Pavilhão Desportivo de Vila Real



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto do Desporto de Portugal, adiante apenas designado por IDP, com sede na Av. Infante Santo, 76, 1399-032, em Lisboa, neste acto representado pelo seu Presidente Luís Bettencourt Sardinha;

SEGUNDO OUTORGANTE: Direcção Regional de Educação do Norte, pessoa colectiva n.º 600024865, representada pela sua Directora, Margarida Elisa dos Santos Teixeira Moreira;

TERCEIRO OUTORGANTE: Escola EB 2,3 Diogo Cão com sede em Vila Real, pessoa colectiva n.º 600077128, representada pelo seu Presidente do Conselho Executivo, José Maria Magalhães.

É celebrado o presente Protocolo de Cedência do Pavilhão Desportivo de Vila Real, propriedade do Instituto de Desporto de Portugal, à Escola EB 2,3 Diogo Cão de Vila Real, visando estabelecer as condições de cedência da referida infra-estrutura.

Cláusula 1ª

O Instituto de Desporto de Portugal cede à Escola EB 2,3 Diogo Cão as instalações do Pavilhão Desportivo de Vila Real, transferindo assim toda a responsabilidade pela sua gestão e funcionamento para esta Escola.

Cláusula 2ª

A Escola como entidade responsável pela gestão e funcionamento do Pavilhão Desportivo obriga-se a:

- a. Manter as instalações e equipamentos que lhe estão adstritos em boas condições de funcionamento e segurança;
- b. Garantir a presença de pessoal necessário ao funcionamento das instalações;
- c. Suportar todos os encargos de limpeza das instalações e os dos consumos de água, electricidade e gás decorrentes da sua utilização;
- d. Assegurar a manutenção e conservação periódica do edifício, bem como dos que resultam da utilização diária das instalações;
- e. Assegurar a manutenção e conservação dos espaços exteriores, adjacente ao Pavilhão, suportando os respectivos encargos;
- f. Garantir a vigilância nocturna às instalações do Pavilhão nos moldes em que faz para as instalações da Escola.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto

Cláusula 3ª

1 - A Escola EB 2,3 Diogo Cão de Vila Real recebe todas as receitas geradas com a utilização do Pavilhão por parte das entidades exteriores à Escola.

2 - À Escola EB 2,3 Diogo Cão de Vila Real cabe elaborar Regulamento de funcionamento para os utilizadores exteriores à Escola e fixando o custo dos serviços.

Cláusula 4ª

As partes comprometem-se a desencadear os competentes mecanismos legais tendo em vista a transferência da propriedade das instalações objecto do presente Protocolo para o património do Ministério da Educação, em regime de comodato.

Cláusula 5ª

Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, o presente protocolo é celebrado pelo prazo de vinte cinco anos, renovável por idêntico período, caso não seja denunciado por nenhuma das partes.

Cláusula 6ª

O presente Protocolo foi celebrado em Vila Real, aos 16 de Novembro 2006.

Pelo Instituto do Desporto de Portugal

Luís Bettencourt Sardinha

Pela Direcção Regional de Educação do Norte

Margarida Elisa dos Santos Teixeira Moreira

Pela Escola EB 2,3 Diogo Cão, Vila Real

José Maria Magalhães



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Antonio'.

A handwritten number '26' in blue ink.

**Ações i.2), i.3) e i.10) do Eixo 1/Medida 1.1
do Plano Estratégico de Desenvolvimento
Urbano da Cidade de Vila Real - PEDUVR**

**Caderno de Encargos (Cláusulas Gerais) – Elaboração do Projeto
de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos
pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro -
UTAD/Shopping**



ÍNDICE

Capítulo I - Disposições iniciais	4
Cláusula 1. ^a - Objeto	4
Cláusula 2. ^a - Contrato	4
Cláusula 3. ^a - Prazo	5
Capítulo II - Obrigações Contratuais	5
Secção I - Obrigações do prestador de serviços.....	5
Subsecção I - Disposições Gerais	5
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 5. ^a - Fases da prestação do serviço	6
Cláusula 6. ^a - Forma de prestação do serviço.....	6
Cláusula 7. ^a - Prazo de entrega de elementos	6
Cláusula 8. ^a - Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	6
Cláusula 9. ^a - Transferência de propriedade	7
Cláusula 10. ^a - Conformidade e garantia técnica.....	8
Subsecção II - Dever de sigilo	8
Cláusula 11. ^a - Objecto do dever do sigilo.....	8
Cláusula 12. ^a - Prazo do dever do sigilo.....	8
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Vila Real	9
Cláusula 13. ^a - Preço contratual.....	9
Cláusula 14. ^a - Condições de pagamento	9
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	10
Cláusula 15. ^a - Penalidades contratuais	10
Cláusula 16. ^a - Força maior.....	10
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte da Câmara Municipal de Vila Real	11
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços	12



Handwritten signature

Handwritten initials

Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

Capítulo IV - Caução e seguros.....	12
Cláusula 19. ^a - Caução	12
Cláusula 20. ^a - Seguros	13
Capítulo V - Resolução de litígios	13
Cláusula 21. ^a - Foro competente.....	Erro! Marcador não definido.
Capítulo VI - Disposições finais	13
Cláusula 22. ^a - Subcontratação e cessão de posição contratual	13
Cláusula 23. ^a - Comunicações e notificações.....	14
Cláusula 24. ^a - Contagem dos prazos	14
Cláusula 25. ^a - Legislação aplicável	14



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de "Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping", na sua totalidade ou apenas parcelarmente, conforme apresentado de forma detalhada no Programa Preliminar, em Anexo a este Caderno de Encargos, no âmbito da implementação das ações i.2), i.3) e i.10) do Eixo 1/Medida 1.1 do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Vila Real (adiante designado por PEDUVR).

Cláusula 2.ª

Contrato

2.1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



António

25

Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

- 3.1. O prazo para a execução da prestação de serviços é o constante da proposta adjudicada, a contar da data de celebração do contrato, não devendo no entanto ultrapassar os **3 (três) meses**.
- 3.2. Sem prejuízo das consequências legais decorrentes do incumprimento do prazo estipulado no número anterior, considera-se que o contrato se mantém em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, ou até que o mesmo seja declarado resolvido por tribunal arbitral.
- 3.3. O cumprimento do disposto nos números anteriores será efetuado sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do Contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações previstas no Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, anexas ao presente documento.
- 4.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Fases da prestação do serviço

5.1. Os serviços objeto do contrato serão prestados de acordo com a programação prevista na cláusula 2ª do Caderno de Encargos -- Cláusulas Especiais.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

6.1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar as tarefas elencadas nas Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos.

6.2. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Prazo de entrega de elementos

7.1. O prestador de serviço fica obrigado a apresentar todos os elementos referidos no Caderno de Encargos -- Cláusulas Especiais, dentro dos prazos indicados na proposta adjudicada, a contar da data de celebração do contrato.

Cláusula 8.ª

Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

8.1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, conforme Caderno de Encargos -- Cláusulas Especiais, a Câmara Municipal de Vila Real procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos -- Cláusulas Especiais e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

8.2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Vila Real toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.



Assinado

RF

Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

8.3. No caso da análise da Câmara Municipal de Vila Real, a que se refere o número 8.1. não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, a Câmara Municipal deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

8.4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

8.5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo definido, a Câmara Municipal de Vila Real procede a nova análise, nos termos do número 8.1.

8.6. Caso a análise da Câmara Municipal a que se refere o número 8.1. comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos - Cláusulas Especiais, deve ser emitido no prazo máximo de 3 (três) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Vila Real.

8.7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais.

Cláusula 9.ª

Transferência de propriedade

9.1. Com a declaração de aceitação a que se refere o número 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Vila Real, incluindo os direitos de autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelo serviço a prestar, sem prejuízo do Direito de Autor, em termos morais, do(s) respetivo(s) criador(es), conforme previsto no Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, alterado pelas Leis n.ºs 45/85, de 17 de setembro e 114/91, de 3 de setembro, e Decretos-Leis n.ºs 332/97 e 334/97, ambos de 27 de novembro, pela Lei n.º 50/2004, de 24 de agosto, pela Lei n.º 24/2006 de 30 de junho e pela Lei n.º 16/2008, de 1 de abril.



9.2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

10.1. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Vila Real em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever do sigilo

11.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vila Real, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

11.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

11.3. Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever do sigilo

12.1. O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Vila Real

Cláusula 13.ª

Preço contratual

13.1. Pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Vila Real deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, **não podendo exceder o montante de € 70.000,00 (setenta mil euros), sem IVA incluído.**

13.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

14.1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a recepção pela Câmara Municipal de Vila Real das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

14.2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Vila Real, nos termos da Cláusula 8.ª.

14.3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Vila Real, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova factura corrigida.



14.4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto número 14.1., as facturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

15.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Vila Real pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 5‰ do preço contratual, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos constantes do caderno de Encargos – Cláusulas Especiais.

15.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Vila Real pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20 % do preço contratual.

15.3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto número 15.1., relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenham determinado a resolução do contrato.

15.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila Real tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

15.5. A Câmara Municipal de Vila Real pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

15.6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila Real exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

16.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as



Alves
26

Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

16.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

16.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

16.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

16.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Contraente Público

17.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Vila Real pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superiores a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo.

17.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

18.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias;
- b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo Juros.

18.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 21.ª

18.3. Nos casos previstos na alínea a) do ponto 18.1., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Vila Real, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

18.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 19.ª

Caução

19.1. É dispensada a prestação da caução por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 20.^a

Seguros

20.1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos associados à presente prestação de serviços e demais legislação em vigor.

20.2. A Câmara Municipal de Vila Real pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.^a

Foro competente

21.1. Para a resolução de todos e quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão de posição contratual

22.1. Ressalvadas as exceções previstas no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, são admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, desde que comunicados por escrito e devidamente autorizadas pela outra parte.

22.2. A autorização da cessão contratual e da subcontratação depende de prévia apresentação dos documentos de habilitação da nova parte, que sejam exigidos ao cedente/subcontratante na fase de formação do contrato em causa, bem como do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira e técnica por parte do cessionário/subcontratado.

22.3. Para efeitos da cessão de posição contratual e da subcontratação, no decurso da fase de execução, será apresentada à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no ponto anterior.



Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

23.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

23.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

24.1. À contagem dos prazos previstos no contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

25.1. Em todos os aspetos não regulados, ao contrato são aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A. Silva', followed by a stylized mark.

**Ações i.2), i.3) e i.10) do Eixo 1/Medida 1.1
do Plano Estratégico de Desenvolvimento
Urbano da Cidade de Vila Real - PEDUVR**

**Caderno de Encargos (Cláusulas Especiais) – Elaboração do
Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos
pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro -
UTAD/Shopping**



CADERNO DE ENCARGOS CLÁUSULAS ESPECIAIS

ÍNDICE

Cláusula 1ª – O Projeto e os trabalhos a efetuar	2
Cláusula 2ª – O Prazo	3
Cláusula 3ª – O Preço contratual	4
Cláusula 4ª – O Plano de pagamentos	4
Cláusula 5ª – O Modo de apresentação da proposta	5
Cláusula 6ª – Acompanhamento do desenvolvimento dos serviços a contratar	5
Cláusula 7ª - Definição dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	5
Cláusula 8ª – Formato dos elementos a entregar ao abrigo do contrato	5
Anexo - Programa Preliminar	7



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

Cláusula 1ª – O Projeto e os trabalhos a efetuar

A presente prestação de serviços diz respeito aos serviços de "Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping", na sua totalidade ou apenas parcelarmente, conforme apresentado de forma detalhada no Programa Preliminar, em Anexo a este Caderno de Encargos, no âmbito da implementação das ações i.2), i.3) e i.10) do Eixo 1/Medida 1.1 do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Vila Real (adiante designado por PEDUVR):

- A. Rua Augusto Rua
- B. Av. 5 de Outubro / R. Miguel Bombarda
- C. Rua Monsenhor Jerónimo de Amaral
- D. Rua Madame Brouillard
- E. Rua Prof. Dr. Fernando Nunes Real
- F. Rua do Visconde de Carnaxide
- G. Rua do Alvão e Av. João Paulo II

Para cada um daqueles arruamentos, a Câmara Municipal de Vila Real (adiante designada por CMVR) aprovou os respetivos termos de referência, os quais se anexam a este documento, tendo os mesmos sido definidos de acordo com as disposições previstas no PEDUVR para aquelas ações e para aquele Eixo e Medida, de modo a permitir a sua operacionalização e execução de acordo com a programação aprovada.

A elaboração das propostas de intervenção para cada um daqueles arruamentos atrás listados, será realizada por uma equipa projetista, a contratar através deste procedimento e designada neste caderno de encargos também por equipa ou projetista, constituída por profissionais devidamente habilitados para a elaboração das diferentes especialidades, devendo os autores dos projetos e o coordenador de projeto ter a qualificação profissional legalmente exigível, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

O prestador de serviços terá como obrigação principal, nos termos do ponto 4.1. do Caderno de Encargos - Cláusulas Gerais, a elaboração do Projeto de Execução referido anteriormente nesta cláusula, de acordo com o faseamento e com os conteúdos



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

definidos pela Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, e com a programação definida na cláusula 2ª destas Cláusulas Especiais.

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços terá ainda a obrigação de participar nas reuniões convocadas pela Entidade Adjudicante, desde que a convocação seja feita com 3 dias de antecedência, e acompanhada da respetiva agenda.

É ainda responsabilidade do prestador de serviços realizar todas as correções ou alterações ao projeto que possam vir ser necessárias, bem como o acompanhamento de todos os procedimentos concursais para a adjudicação da empreitada da respetiva obra.

A prestação de serviços inclui ainda a fase de assistência técnica à obra, embora os prazos para esta componente da prestação de serviços não estejam incluídos no prazo máximo fixado para a sua realização.

A equipa projetista deverá ainda prestar o apoio à equipa interna designada pelo município, no que respeita à preparação desta para a realização de contactos e reuniões com as instituições que devam ser consultadas no âmbito do processo de aprovação e/ou acompanhamento do projeto, bem como no que diz respeito às reuniões com o executivo municipal.

As propostas de prestação de serviços a apresentar deverão atender ao constante no Programa Preliminar do projeto que se apresenta em anexo, bem como a tudo o que é indicado neste Caderno de Encargos (cláusulas gerais e cláusulas especiais) que integra este procedimento.

Cláusula 2ª – O Prazo

O prazo para a realização da presente prestação de serviços, será o prazo indicado na proposta adjudicada, a contar da data de assinatura do respetivo contrato de prestação de serviços, **não podendo contudo exceder 3 (três) meses**, sem prejuízo da realização da assistência técnica à obra que será realizada em prazo suplementar e não incluído neste aqui definido.

O prestador de serviços deverá apresentar em conjunto com a sua proposta, a programação da prestação de serviços, que deverá incluir expressamente os prazos parcelares correspondentes a cada uma das fases do projeto de cada um dos



Assinatura
25

Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping
arruamentos a requalificar, nomeadamente o Estudo Prévio, o Anteprojecto, e o Projeto de Execução e atender ao faseamento da intervenção referido no Programa Preliminar.

Os serviços objeto do contrato deverão ser prestados de acordo com a programação apresentada, devendo esta considerar para este efeito que a prestação de serviços será iniciada com o projeto dos arruamentos "A. Rua Augusto Rua, B. Av. 5 de Outubro / R. Miguel Bombarda e C. Rua Monsenhor Jerónimo de Amaral", iniciando-se sequencialmente os seguintes arruamentos com um desfaseamento de 7 dias entre cada um pela ordem aqui apresentada, respetivamente "D. Rua Madame Brouillard", "E. Rua Prof. Dr. Fernando Nunes Real", "F. Rua do Visconde de Carnaxide", e "G. Rua do Alvão e Av. João Paulo II", e terminando cada um com a apresentação da proposta de versão final do respetivo Projeto de Execução.

Cláusula 3ª – O Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, parte integrante das peças patenteadas a concurso, a Câmara Municipal de Vila Real deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, **não podendo exceder o montante de € 70.000,00 (setenta mil euros)**, sem IVA incluído.

Cláusula 4ª – O Plano de pagamentos

O plano de pagamentos para a execução dos trabalhos será o apresentado pelo concorrente, sendo que se tal não for efetuado, considerar-se-á o seguinte plano de pagamentos:

Fases	% Valor Total
Assinatura do contrato	10 %
Aprovação do Estudo Prévio do sétimo e último arruamento	10 %
Aprovação do Anteprojecto do sétimo e último arruamento	30 %
Aprovação do Projeto de Execução do sétimo e último arruamento	40 %
Assistência Técnica	10 %
TOTAIS	100 %



Cláusula 5ª – O Modo de apresentação da proposta

A proposta deverá ser apresentada conforme o explicitado no Convite para apresentação de propostas, constante das peças patenteadas a concurso, devendo a mesma ser adicionalmente acompanhada dos seguintes documentos:

- Plano de Pagamentos (facultativo por aplicação do disposto na cláusula anterior);
- Nota Justificativa do Preço proposto;
- Programação da Realização dos trabalhos.

Cláusula 6ª – Acompanhamento do desenvolvimento dos serviços a contratar

Compete ao Município de Vila Real assegurar a gestão procedimental e o acompanhamento em contínuo da elaboração das propostas de Projeto, através das sessões de trabalho entre a equipa interna do município e a equipa projetista, nos termos referidos anteriormente e no Programa Preliminar, e tendo por objetivo proceder à avaliação das propostas apresentadas, em todas as fases integrantes do projeto de cada arruamento, nomeadamente do Estudo Prévio, do Anteprojecto e do Projeto de Execução, para que possa ser promovida a validação e/ou confirmação da documentação produzida e entregue por cada uma das partes, e a introdução de eventuais alterações consideradas necessárias pela CMVR.

Cláusula 7ª - Definição dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Os elementos a produzir para o projeto de execução e que constituem o mesmo serão os indicados no Programa Preliminar do projeto, apresentado em anexo a este Caderno de Encargos - Cláusulas Especiais.

Cláusula 8ª – Formato dos elementos a entregar ao abrigo do contrato

1 – A Câmara Municipal de Vila Real compromete-se a entregar ao prestador de serviços, em formato digital, toda a documentação referida no Programa Preliminar que



Assinatura
25

Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

seja da sua responsabilidade, em simultâneo com a assinatura do contrato de prestação de serviços, comprometendo-se ainda em fornecer àquele toda a informação considerada relevante para a elaboração dos trabalhos contratados que esteja disponível, sempre que tal seja requerido.

2 – O prestador de serviços deverá entregar os documentos referidos na cláusula 7.ª em formato papel e digital, tal como se encontra definido no Programa Preliminar para o modo de apresentação do projeto, sendo que o formato digital deverá possibilitar a sua edição.



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

Anexo - Programa Preliminar



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

PROGRAMA PRELIMINAR

1. ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Para efeitos de identificação e definição dos arruamentos urbanos para os quais se pretende elaborar o Projeto de Execução da sua Requalificação no âmbito das ações i.2), i.3) e i.10) do Eixo 1/Medida 1.1 do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Vila Real, foram considerados e delimitados os seguintes eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e na ligação do centro à UTAD e à zona do Shopping, na sua totalidade ou apenas parcelarmente, conforme apresentado de forma detalhada na Planta Síntese do Programa Preliminar, em Anexo:

- A. Rua Augusto Rua**
- B. Av. 5 de Outubro / R. Miguel Bombarda**
- C. Rua Monsenhor Jerónimo de Amaral**
- D. Rua Madame Brouillard**
- E. Rua Prof. Dr. Fernando Nunes Real**
- F. Rua do Visconde de Carnaxide**
- G. Rua do Alvão e Av. João Paulo II**

A informação base disponível que acompanha o presente Programa Preliminar é constituída pelo levantamento geométrico e topográfico de cada um dos arruamentos referidos e dos respetivos troços que serão objeto de intervenção, bem como da zona envolvente, contendo os elementos topográficos e cartográficos, levantamento das construções existentes e das redes de infraestruturas locais, coberto vegetal, e outros eventualmente disponíveis, a escalas convenientes para o trabalho de projeto a realizar, e ainda a indicação dos limites da área disponível para intervenção.

2. PROJETO A DESENVOLVER

O projeto de execução a desenvolver será elaborado no cumprimento da legislação aplicável, designadamente e entre outros, a Portaria n.º 701-H/2008, com base nos princípios orientadores e soluções de projeto apresentadas nos pontos seguintes deste Programa Preliminar e tendo em devida consideração as condicionantes também aqui referidas.



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

O Projeto de Requalificação dos arruamentos deverá adaptar aquelas orientações e soluções às reais condições existentes, nomeadamente aquelas que se venham a revelar em função dos levantamentos e estudos iniciais de caracterização de cada um daqueles arruamentos, em especial o levantamento topográfico de cada espaço de intervenção que deverá incluir acessos, infraestruturas e instalações existentes, nomeadamente elétricas, telecomunicações, abastecimento de água, drenagem de águas residuais e águas pluviais, e iluminação pública, entre outros.

Esse levantamento topográfico deverá ser elaborado pelo projetista, podendo ser para este efeito utilizado o levantamento agora fornecido, caso o projetista o considere suficiente e assuma a responsabilidade pela sua utilização para este fim.

Face à natureza dos trabalhos a privilegiar pelo projeto, não parece necessário a realização de levantamentos de caráter geotécnico ou de características ambientais, cabendo contudo ao projetista a decisão sobre a eventual dispensa dos mesmos. Caso a decisão daquele seja no sentido da realização de algum destes trabalhos, deverão os mesmos ser incluídos na sua proposta.

3. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Pretende-se requalificar a ligação entre o centro da Cidade (na zona da margem nascente do rio Corgo e logo após a travessia da ponte metálica), e a UTAD, por um lado, e a zona do Shopping, por outro lado, reforçando e qualificando as ligações através de modos suaves entre estes 3 principais polos de concentração de atividade comercial e serviços de nível A (Centro Histórico/UTAD/Shopping), mediante intervenção nos 3 eixos pedonais (envolvente do Jardim da Estação/Rua Madame Brouillard + Rua Prof. Dr. Fernando Real /Rua Visconde de Carnaxide + Rua do Alvão e Av. João Paulo II), devendo o desenvolvimento das Soluções de Projeto, para aquelas Áreas de Intervenção, ter em consideração os seguintes Princípios Orientadores:

- Atender à multiplicidade de funções do espaço público, adaptando-o em termos de segurança e conforto à intensidade de utilização e à natureza dos utentes, em especial os de mobilidade condicionada e os ciclistas;
- Reforçar as condições da estrutura física para incentivar a mobilidade em modos suaves entre aquelas 3 zonas (Centro Histórico/UTAD/Shopping), e entre estas e as paragens dos TPU ao longo dos eixos pedonais estruturantes, e vice-versa;
- Facilitar a leitura da hierarquia do sistema urbano, mediante a utilização adequada de cores e materiais de pavimento, requalificação das travessias pedonais, o redimensionamento da iluminação pública, e a alteração das paragens de TPU, do mobiliário urbano e rampas, etc.;



Augusto
25

Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

- Requalificar os passeios, aumentando a sua largura útil, introduzindo novos pavimentos, mais seguros e adaptados a mobilidade condicionada, e reforçando os elementos de conforto climático e zonas de descanso, sempre que possível;
- Conferir uma coesão de linguagem e de imagem urbana entre a malha existente, a poente e a nascente, através da adoção criteriosa de materiais e cores a utilizar no espaço público que permitam também coerência com as intervenções recentemente efetuadas;
- Assegurar a correta interligação entre os vários equipamentos públicos e privados existentes ao longo ou na proximidade destes 3 eixos (Educação, Cultura, Administração Pública, Correios, Farmácia, etc.), com especial atenção para a interligação à entrada na UTAD e ao projeto de ciclovias previsto para o campus daquela universidade;
- Ser capaz de aproveitar e valorizar as infraestruturas, equipamentos e materiais atuais, para o que se deverá manter o mais possível o existente - *o que também permitirá diminuir o custo da intervenção* - procurando tirar partido da sua identidade e, em simultâneo, evitar processos burocráticos demorados, associados a projetos de intervenção mais profunda;
- Avaliar as soluções do ponto de vista da sua sustentabilidade futura, em termos financeiros (em função de custos de manutenção e exploração que estes necessitem - *recomendando-se 8 anos para esse efeito* - e não apenas os custos iniciais de investimento), e em termos ambientais, em especial no que diz respeito à emissão de GEE, ao ruído, e ao aproveitamento de recursos como as águas pluviais.

4. CONDICIONANTES

As Soluções de Projeto a desenvolver devem ter em consideração as seguintes condicionantes que, no que diz respeito às áreas de cada arruamento, constam dos elementos fornecidos na Parte Gráfica do Programa Preliminar.

Estimativa de áreas e custos

Atendendo às áreas de intervenção e à natureza e objetivos definidos para a mesma, considera-se, nesta fase de Programa Preliminar, que o custo da intervenção deverá cumprir com os limites a seguir apresentados, devendo os mesmos ser objeto de avaliação e validação, na fase de projeto correspondente ao Estudo Prévio em que se terá, obrigatoriamente, de perceber se estão adequados ou se eventualmente terão de ser alterados e porquê.

A. Rua Augusto Rua

Aumento do passeio e redução para uma faixa de rodagem numa extensão de 180 metros, considerando 15€/m² para a faixa de rodagem (630 m²) e 45 €/m² para os passeios (2.020



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

m²); as dimensões médias transversais das faixas de rodagem e dos passeios são as seguintes, respetivamente:

a) faixa de rodagem: 3,5 m

b) passeios: 7,0 m

A verba máxima prevista para a intervenção física das obras é de 100.350 € + IVA

B. Av. 5 de Outubro / R. Miguel Bombarda

Requalificação dos pavimentos em vias partilhadas com automóvel, peões e bicicletas, requalificação dos passeios, aumentando a sua largura útil, introduzindo novos pavimentos, mais seguros e adaptados a mobilidade partilhada peões/bicicletas numa extensão de 200 metros, considerando 65€/m² para a faixa de rodagem (1.200 m²) e 65 €/m² para os passeios (4.033 m²); as dimensões médias transversais das faixas de rodagem e dos passeios são as seguintes, respetivamente:

a) faixa de rodagem: 6,0 m

b) passeios: 20,0 m

A verba máxima prevista para a intervenção física das obras é de 340.145 € + IVA

C. Rua Monsenhor Jerónimo de Amaral

Requalificação dos pavimentos em vias partilhadas com automóvel, peões e bicicletas, requalificação dos passeios, aumentando a sua largura útil, introduzindo novos pavimentos, mais seguros e adaptados a mobilidade partilhada peões/bicicletas numa extensão de 220 metros, considerando 65€/m² para a faixa de rodagem (1.320 m²) e 65 €/m² para os passeios (2.380 m²); as dimensões médias transversais das faixas de rodagem e dos passeios são as seguintes, respetivamente:

a) faixa de rodagem: 6,0 m

b) passeios: 10,0 m

A verba máxima prevista para a intervenção física das obras é de 240.500 € + IVA

D. Rua Madame Brouillard

Troço 1 - Requalificação dos pavimentos em vias partilhadas com automóvel, peões e bicicletas, requalificação dos passeios, aumentando a sua largura útil, introduzindo novos pavimentos, mais seguros e adaptados a mobilidade partilhada peões/bicicletas Sobrelevação do piso e mudança do pavimento, desde o cruzamento com a R. do Visconde de Carnaxide até junto à Biblioteca, numa extensão de 280 metros, considerando 45 €/m² para a faixa de



Assinado
28

Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

rodagem (1.120 m²) e 45 €/m² para os passeios (1.596 m²); as dimensões médias transversais das faixas de rodagem e dos passeios são as seguintes, respetivamente:

a) faixa de rodagem: 4,0 m

b) passeios: 5,7 m

A verba máxima prevista para a intervenção física das obras é de 122.220 € + IVA

Troço 2 - Alteração do pavimento da faixa de rodagem e do passeio numa extensão de 90 metros, considerando 15€/m² para a faixa de rodagem (360 m²) e 45 €/m² para os passeios (468 m²); as dimensões médias transversais das faixas de rodagem e dos passeios são as seguintes, respetivamente:

a) faixa de rodagem: 4,0 m

b) passeios: 5,2 m

A verba máxima prevista para a intervenção física das obras é de 26.460 € + IVA

E. Rua Prof. Dr. Fernando Nunes Real

Aumento do espaço para os modos suaves numa extensão de 190 metros, considerando 15€/m² para a faixa de rodagem (1.330 m²) e 45 €/m² para os passeios (798 m²); as dimensões médias transversais das faixas de rodagem e dos passeios são as seguintes, respetivamente:

a) faixa de rodagem: 7,0 m

b) passeios: 4,2 m

A verba máxima prevista para a intervenção física das obras é de 55.860 € + IVA

F. Rua do Visconde de Carnaxide

Requalificação dos pavimentos em vias partilhadas com automóvel, peões e bicicletas, requalificação dos passeios, aumentando a sua largura útil, introduzindo novos pavimentos, mais seguros e adaptados a mobilidade partilhada peões/bicicletas numa extensão de 130 metros, considerando 45€/m² para a faixa de rodagem (455 m²) e 45 €/m² para os passeios (611 m²); as dimensões médias transversais das faixas de rodagem e dos passeios são as seguintes, respetivamente:

a) faixa de rodagem: 3,5 m

b) passeios: 4,7 m

A verba máxima prevista para a intervenção física das obras é de 47.970 € + IVA



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

G. Rua do Alvão e Av. João Paulo II

Requalificação dos passeios, numa extensão de 230 metros, considerando 20 €/m² para os passeios (1.840 m²); as dimensões médias transversais dos passeios são as seguintes:

a) passeios: 8,0 m

A verba máxima prevista para a intervenção física das obras é de 36.800 € + IVA

Desvios de Custos

Nesta fase de Programa Preliminar, não se aceita qualquer aumento em termos orçamentais do valor total das estimativas de custo apresentadas anteriormente, aceitando-se contudo que para cada arruamento possa haver um desvio que não poderá ultrapassar os 25% (desde que seja respeitado o valor total agregado referido anteriormente), sendo progressivamente este limite de 25% diminuído à medida que sejam realizadas as fases subsequentes do projeto de requalificação de cada arruamento, devendo na fase de Estudo Prévio ser fixado o valor final, cujo limite não poderá ser ultrapassado em mais de 5% até à fase de adjudicação das obras.

Para além das condicionantes descritas anteriormente, dever-se-á ainda ter em consideração que na zona da Estação, no seu lado sul, se deve prever a interligação entre a Rua Monsenhor Jerónimo do Amaral e a ecopista que se prevê para o antigo canal do caminho de ferro, incluindo e integrando essa interligação neste projeto.

Para além disso, e na parte final da Rua do Prof. Dr. Fernando Real junto da entrada no campus da UTAD, o projeto deverá ser articulado com o projeto de intervenção naquele último, que prevê a criação de uma ciclovia interna e que, apesar de concluído, poderá vir a ser objeto de alterações, a realizar pela própria Universidade¹.

5. SOLUÇÕES DE PROJETO

As propostas de Projeto a desenvolver para cada um daqueles arruamentos apresentados na Planta Síntese constante da Parte Gráfica do presente Programa Preliminar, devem contemplar as seguintes soluções:

A. Rua Augusto Rua

- Um único sentido de circulação automóvel - *nascente/poente* - assegurando o estacionamento automóvel para cargas e descargas longitudinalmente, em faixa própria paralela, do lado norte do arruamento, e realizado em materiais idênticos à zona de circulação automóvel;



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

- A faixa de circulação automóvel deve ter uma largura de 3.50 metros, devendo ser mantido preferencialmente o mesmo material existente atualmente, e a faixa de estacionamento deve ter uma largura de 2.50 metros, realizada preferencialmente também no mesmo material;
- Os passeios de ambos os lados do arruamento, devem manter preferencialmente as cotas atuais, devendo contudo assegurar-se que no passeio norte (atualmente quase à mesma cota da faixa de rodagem) a haver alterações, terá de ser garantida a compatibilização com as cotas de soleira dos edifícios e suas entradas;
- O passeio sul deverá manter a sua largura atual, devendo ser realizado preferencialmente em pavimento de argamassa de resina colorida - tipo **Colorpav²** - com acabamento em cor a escolher, ou em pavimento drenante de resinas (tipo **HLD-23** ou **HLD-POX**, ambas da Neofalco³), com acabamento em inerte de cor a selecionar;
- O passeio norte deverá passar a ter uma largura de 1.40 metros, e ser realizado preferencialmente em pavimento de pavê branco;
- O novo desenho do entroncamento com a Av. 5 de Outubro e R. Miguel Bombarda terá de assegurar que o trânsito automóvel possa direcionar-se para ambas, reforçando e favorecendo a ligação em modos suaves entre ambos os lados da rua e para os restantes arruamentos, de modo a conferir a mesma importância hierárquica aos dois passeios em modos suaves;
- A ligação no topo nascente da rua deve merecer uma atenção especial, de modo a garantir que o passeio do lado sul não segue para as Ruas Visconde de Carnaxide/Madame Brouillard concentrando-se no lado norte, onde deve manter-se sobrelevado (eventualmente à cota do passeio interno do edifício da padaria Serrana) e sem interrupções, mesmo no entroncamento com a Rua da Guia, privilegiando assim a prioridade ao modo pedonal nessa travessia;
- As árvores existentes devem ser mantidas, devendo o mobiliário urbano relacionado com postes de iluminação pública, sinalética direcional e/ou informativa, ser também mantido em termos de localização, exceto nos casos em que se mostre desadequado, devendo neste casos ser colocado em espaço próprio preferencialmente com base idêntica à do passeio e à mesma cota deste mas fora da sua zona de circulação;
- O aproveitamento das águas pluviais para a rega das caldeiras das árvores deve ser realizado, assegurando um escoamento longitudinal em mini valeta junto do lancil do passeio, sempre que tal seja possível e obrigando a uma inclinação transversal da faixa de rodagem;
- A iluminação paisagística das árvores deve ser prevista, mediante a localização de focos de iluminação de baixo consumo embutidos nos lancis de passeio, se possível, privilegiando o uso de iluminação indireta e difusa;



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

- As passeadeiras devem ser sobrelevadas ao nível dos passeios e ser constituídas por pavês brancos e cinza escuro ou em alternativa, paralelos brancos e cinza escuro, privilegiando o uso de iluminação direta e especificamente sustentável;
- A seleção e localização do mobiliário urbano e dos tipos de elementos para a iluminação pública deverá atender à prévia localização das árvores e ser compatibilizada com estas e com as entradas automóveis particulares existentes;
- As rampas para as entradas automóveis existentes devem ser realizadas no mesmo material dos lances dos passeios e ocupar o extradorso destes, ocupando parcialmente a zona da faixa de estacionamento que aí não existirá e deverá ser assinalada;
- Deverão ser previstos bancos localizados na zona do passeio sul mas localizados de modo a assegurar que no período de verão terão sombra nas horas de maior calor e no inverno terão sol;
- Devem ser previstas e/ou realocizadas as paragens de transportes públicos urbanos, assegurando a sua integração funcional e paisagística, quer em termos de planta, quer de cota de soleira, garantindo a fácil acessibilidade aos veículos, para pessoas com mobilidade reduzida e assegurando a sua iluminação;
- Deve existir um particular cuidado na escolha do tipo e na localização do restante mobiliário urbano (papeleiras, cabines telefónicas, depósitos de resíduos sólidos, estacionamento de bicicletas, painéis de informação/comunicação, etc.), assegurando a fluidez e segurança da circulação pedonal;
- As infraestruturas necessárias deverão resultar do aproveitamento das infraestruturas atualmente existentes, exceto quando tal for manifestamente impossível ou significar um custo superior ao que resultaria da sua construção de raiz;
- Os acessórios, órgãos, tampas e armários das atuais infraestruturas devem ser mantidos (exceto no caso do atual armário de eletricidade no passeio norte que deverá ser movido para a Travessa Augusto Rua), exceto se tal se demonstrar financeira e/ou tecnicamente desaconselhável.

B. Av. 5 de Outubro / R. Miguel Bombarda

- Um único sentido de circulação automóvel, assegurando o estacionamento automóvel, no troço entre o entroncamento com a R. Augusto Rua e o entroncamento com a R. Jerónimo do Amaral, dos dois lados do arruamento;
- A zona entre a ponte e o entroncamento com a R. Augusto Rua deve ser reformulada, tendo em atenção a existência de conflitos entre os modos suaves - *incluindo no futuro uma circulação forte em bicicleta* - o estacionamento abusivo, a circulação automóvel e a paragem



Assinado
26

Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

- de TPU, para o que se sugere a avaliação de uma solução do tipo praça partilhada que permita a criação de um canal de circulação automóvel delimitado por mobiliário urbano;
- A faixa de circulação automóvel deve ter uma largura de 3.50 metros, realizado através do reaproveitamento do paralelo de granito existente, devendo ainda ser prevista uma faixa dedicada a bicicletas, com uma largura de 2,5 metros, realizada preferencialmente em pavimento de argamassa de resina colorida - tipo **Colorpav²** - com acabamento em cor a escolher, ou em pavimento drenante de resinas (tipo **HLD-23** ou **HLD-POX**, ambas da Neoasfalto³), com acabamento em inerte em cor a selecionar;
 - De um dos lados da faixa de circulação automóvel deve ser previsto estacionamento longitudinalmente, em faixa própria paralela com uma largura de 2.50 metros, enquanto do outro lado deverá ser previsto estacionamento oblíquo, também em faixa própria com uma profundidade de 5 metros, realizadas preferencialmente em pavê cinza escuro, delimitadas longitudinalmente com pavê ou lancil branco;
 - Do lado nascente - *ao longo do jardim* - o passeio deve manter a largura atual, realizado preferencialmente em pavimento de argamassa de resina colorida - tipo **Colorpav²** - com acabamento em cor a escolher, ou em pavimento drenante de resinas (tipo **HLD-23** ou **HLD-POX**, ambas da Neoasfalto³), com acabamento em inerte em cor a selecionar;
 - Do lado poente - *ao longo do muro e dos edifícios* - o espaço deverá ser utilizado para zona de estadia e descontração, bem como para a deslocação em modos suaves - *incluindo-se aqui a faixa própria dedicada às bicicletas* - pelo que deverá ser dotado do respetivo pavimento, preferencialmente em argamassa de resina colorida - tipo **Colorpav²** - com acabamento em cor a escolher, ou em pavimento drenante de resinas (tipo **HLD-23** ou **HLD-POX**, ambas da Neoasfalto³), com acabamento em inerte em cor a selecionar;
 - Poderá ser avaliada e proposta a utilização deste espaço para localização de bares em formato pré-fabricado, enquanto espaços a concessionar pela Câmara Municipal, caso em que a proposta deverá contemplar a realização das respetivas infraestruturas de apoio;
 - As árvores devem ser mantidas, assegurando que do lado nascente - *jardim* - se constituem duas faixas, a primeira mais interior e junto dos equipamentos, atualmente parcialmente ajardinada, e uma segunda que separará o passeio do estacionamento e onde deverão ser asseguradas as respetivas caldeiras dotadas das dimensões adequadas;
 - O estacionamento poderá ser realizado em zona onde atualmente se localizam as árvores, devendo nesse caso assegurar a existência das respetivas caldeiras, com dimensões adequadas;



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

- O mobiliário urbano relacionado com postes de iluminação pública, sinalética direcional e/ou informativa, deve também ser localizado na faixa de estacionamento, embora em espaço próprio;
- O aproveitamento das águas pluviais para a rega das caldeiras das árvores deve ser realizado, assegurando um escoamento longitudinal em mini valeta junto do lancil do passeio, sempre que tal seja possível e obrigando a uma inclinação transversal do estacionamento;
- A iluminação paisagística das árvores deve ser prevista, mediante a localização de focos de iluminação de baixo consumo embutidos nos lancis de passeio, se possível, privilegiando o uso de iluminação indireta e difusa;
- As passeadeiras devem ser constituídas por pavês brancos e cinza escuro ou em alternativa, paralelos brancos e cinza escuro, privilegiando o uso de iluminação direta e especificamente sustentável;
- A seleção e localização do mobiliário urbano e dos tipos de elementos para a iluminação pública deverá atender à prévia localização das árvores e ser compatibilizada com estas e com as entradas automóveis particulares existentes;
- Devem ser previstas e/ou relocadas as paragens de transportes públicos urbanos, assegurando a sua integração funcional e paisagística, quer em termos de planta, quer de cota de soleira, garantindo a fácil acessibilidade aos veículos, para pessoas com mobilidade reduzida e assegurando a sua iluminação;
- Deve existir um particular cuidado na escolha do tipo e na localização do restante mobiliário urbano (papeleiras, cabines telefónicas, depósitos de resíduos sólidos, estacionamento de bicicletas, painéis de informação/comunicação, etc.), assegurando a fluidez e segurança da circulação pedonal;
- As infraestruturas necessárias deverão resultar do aproveitamento das infraestruturas atualmente existentes, exceto quando tal for manifestamente impossível ou significar um custo superior ao que resultaria da sua construção de raiz;
- Os acessórios, órgãos, tampas e armários das atuais infraestruturas devem ser mantidos, exceto se tal se demonstrar financeira e/ou tecnicamente desaconselhável, devendo procurar-se que o escoamento das águas pluviais seja assegurado de modo a permitir a adoção de calhas longitudinais de recolha que possam depois ligar aos órgãos de recolha atualmente existentes, sempre que tal seja possível.

C. Rua Monsenhor Jerónimo de Amaral



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

- Intervenção a realizar entre o cruzamento com as ruas Augusto Rua/Visconde Carnaxide/Guia e a zona de acesso à antiga linha de caminho de ferro, junto dos restaurantes Meia Laranja e Cais da Vila, incluindo a Rua do Cais, na parte da via que está pavimentada em paralelo;
- Um único sentido de circulação automóvel, entre o entroncamento da Av. 5 de outubro e o cruzamento referido anteriormente, cuja faixa de circulação automóvel deve ter uma largura de 3.50 metros, realizada com o reaproveitamento do paralelo de granito existente e estacionamento de ambos os lados;
- De um dos lados da faixa de circulação automóvel deve ser previsto estacionamento longitudinalmente, em faixa própria paralela com uma largura de 2.50 metros, enquanto do outro lado deverá ser previsto estacionamento oblíquo, também em faixa própria com uma profundidade de 5 metros, realizadas preferencialmente em pavê cinza escuro, delimitadas longitudinalmente com pavê ou lancil branco;
- Do lado poente - *ao longo do jardim* - o passeio deve manter a largura atual, realizado preferencialmente em pavimento de argamassa de resina colorida - tipo **Colorpav²** - com acabamento em cor a escolher, ou em pavimento drenante de resinas (tipo **HLD-23** ou **HLD-POX**, ambas da Neoasfalto³), com acabamento em inerte em cor a selecionar;
- Do outro lado e ao longo do muro e edifício existente, deverá ser criado um novo passeio, com uma largura de 2.00 metros, realizados preferencialmente em pavimento de pavê branco que continuará ao longo de todo o arruamento até à zona do edifício da antiga Estação, integrando o passeio já existente e daí até ao final da Rua do Cais;
- Deverá ser criada uma zona própria e delimitada para estacionamento dos autocarros de turismo, junto da esquina norte do entroncamento com a Av. 5 de outubro, realizada preferencialmente em pavê cinza escuro, delimitada longitudinalmente com pavê ou lancil branco;
- Deverá ainda ser previsto aí a colocação de um pequeno quiosque de informação turística, capaz de albergar equipamento de informação digital - *tipo mupi* - mas que possa ser protegido, através do encerramento do quiosque, impossibilitando a sua vandalização e roubo;
- Do lado oposto deste entroncamento, deverá também ser criada uma zona própria para estacionamento automóvel de ligeiros, realizada preferencialmente em pavê cinza escuro, delimitada longitudinalmente com pavê ou lancil branco;
- Dois sentidos de circulação automóvel no restante arruamento, com uma faixa de circulação automóvel de 6.00 metros de largura, realizada também com o reaproveitamento do paralelo de granito existente e sem estacionamento automóvel;
- Do lado poente - *ao longo dos edifícios aí existentes* - o passeio deve manter a largura atual, realizado no mesmo tipo de material do espaço pedonal utilizado na Av. 5 de outubro, uma vez



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

que é a sua continuação física, pelo que preferencialmente deverá ser realizado em pavimento de argamassa de resina colorida - tipo **Colorpav²** - com acabamento idêntico, ou em pavimento drenante de resinas (tipo **HLD-23** ou **HLD-POX**, ambas da Neoasfalto³), com acabamento em inerte na mesma cor selecionada;

- A zona final da intervenção que inclui a Rua do Cais deve ser reformulada, tendo em atenção a existência de conflitos entre os modos suaves - *incluindo no futuro uma circulação forte em bicicleta devido à ciclovía no canal ferroviário* - o estacionamento e a circulação automóvel, para o que se sugere a avaliação de uma solução do tipo praça partilhada que permita a criação de um canal de circulação automóvel delimitado por mobiliário urbano e a transição para o resto da Rua Monsenhor Jerónimo do Amaral - *até ao Largo da Meia Laranja* - quer em termos de cotas quer de perfil e materiais, já que esse troço do arruamento não será objeto de intervenção através deste projeto;
- A reposição das árvores entretanto abatidas deve ser prevista, assim como a eventualidade de novas árvores, que a acontecer, deve ser realizada na zona final de intervenção e nas novas zonas dedicadas de estacionamento no entroncamento com a Av. 5 de outubro;
- As árvores devem ser selecionadas de modo a assegurar a sua compatibilização com o ambiente urbano, garantindo que não destruirão as caldeiras, que não produzem pólenes ou outros elementos reconhecidamente alergénicos ou substâncias que danifiquem os pavimentos e/ou os carros estacionados por debaixo delas;
- As árvores selecionadas deverão ser resistentes às alterações climáticas e contribuir para a diminuição do ruído, devendo ser plantadas já com uma altura mínima de 2,5 metros, de modo a permitir a rápida obtenção de massa verde, com dimensões adequadas à escala dos espaços e preferencialmente de folha caduca;
- A iluminação paisagística das árvores deve ser prevista, mediante a localização de focos de iluminação de baixo consumo embutidos nos lancis de passeio, se possível, privilegiando o uso de iluminação indireta e difusa;
- As passeadeiras devem ser constituídas por pavês brancos e cinza escuro ou em alternativa, paralelos brancos e cinza escuro, privilegiando o uso de iluminação direta e especificamente sustentável;
- A seleção e localização do mobiliário urbano e dos tipos de elementos para a iluminação pública deverá atender à prévia localização das árvores e ser compatibilizada com estas e com as entradas automóveis particulares existentes;
- Devem ser previstas e/ou realocadas as paragens de transportes públicos urbanos, assegurando a sua integração funcional e paisagística, quer em termos de planta, quer de cota



António
26

Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

de soleira, garantindo a fácil acessibilidade aos veículos, para pessoas com mobilidade reduzida e assegurando a sua iluminação;

- Deve existir um particular cuidado na escolha do tipo e na localização do restante mobiliário urbano (papeleiras, cabines telefónicas, depósitos de resíduos sólidos, estacionamento de bicicletas, painéis de informação/comunicação, etc.), assegurando a fluidez e segurança da circulação pedonal;
- As infraestruturas necessárias deverão resultar do aproveitamento das infraestruturas atualmente existentes, exceto quando tal for manifestamente impossível ou significar um custo superior ao que resultaria da sua construção de raiz;
- Os acessórios, órgãos, tampas e armários das atuais infraestruturas devem ser mantidos, exceto se tal se demonstrar financeira e/ou tecnicamente desaconselhável, devendo procurar-se que o escoamento das águas pluviais seja assegurado de modo a permitir a adoção de calhas longitudinais de recolha que possam depois ligar aos órgãos de recolha atualmente existentes, sempre que tal seja possível.

D. Rua Madame Brouillard

Troço 1

- Sobrelevação do piso e mudança dos pavimentos, na zona entre o cruzamento com a R. do Visconde de Carnaxide até junto à Biblioteca, criando vias partilhadas com automóvel, peões e bicicletas, introduzindo novos pavimentos, mais seguros e adaptados a mobilidade partilhada peões/bicicletas;
- Um único sentido de circulação automóvel - *norte/sul* - assegurando estacionamento automóvel para cargas e descargas longitudinalmente, em lugares próprios e paralelos, do lado nascente do arruamento, e realizado à custa de espaço de circulação pedonal;
- a faixa de circulação automóvel deve ter uma largura de 3.50 metros, devendo ser realizado preferencialmente em pavimento de argamassa de resina colorida - tipo **Colorpav²** - com acabamento em cor forte e contrastante, própria de espaços partilhados com bicicletas;
- A restante zona deverá ser destinada a circulação de peões - *diminuído nas zonas onde for criado estacionamento para cargas e descargas* - com uma largura média de 5.70 metros, realizado preferencialmente em pavimento de pavé branco, e separado da zona de estacionamento pela colocação de mobiliário urbano;
- os lugares de estacionamento devem ter uma largura de 2.50 metros, realizados preferencialmente em pavé cinza escuro, delimitados longitudinalmente com pavé ou lancil branco;



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

- A localização do mobiliário urbano deve ser realizada numa faixa de 0.35 de largura, a contar a partir do estacionamento, assegurando um espaço mínimo para a circulação pedonal de 1,80 metros de largura, livre de qualquer obstáculo;
- A ligação no topo sul deste troço deve merecer uma atenção especial, de modo a garantir que o desnível de cotas para o troço 2 e para a Rua de Tourinhas é realizado adequadamente e que o desdobramento da faixa de circulação comum, nas duas faixas separadas de automóvel e bicicleta é feito em segurança, para o que se sugere a adoção neste local de uma nova passeira que funcione também como zona de transição permitindo passar de uma cota elevada para a cota rebaixada do Troço 2, em termos de circulação rodoviária e de bicicleta;
- O mobiliário urbano relacionado com postes de iluminação pública, sinalética direcional e/ou informativa, deve ser mantido em termos de localização, exceto nos casos em que se mostre desadequado, devendo neste casos ser colocado em espaço próprio preferencialmente com base idêntica à do passeio e à mesma cota deste mas fora da sua zona de circulação;
- As passeiras estarão situadas à mesma cota de todo o pavimento neste troço, pelo que não podendo ser sobrelevadas deverão ser individualizadas e visualmente distinguíveis, para o que se sugere a utilização de pavês brancos e cinza escuro ou em alternativa, paralelos brancos e cinza escuro, privilegiando o uso de iluminação direta e especificamente sustentável;
- A seleção e localização do mobiliário urbano e dos tipos de elementos para a iluminação pública deverá atender à prévia localização das entradas automóveis particulares existentes e ser compatibilizada com estas;
- Devem ser previstas e/ou realocadas as paragens de transportes públicos urbanos, assegurando a sua integração funcional e paisagística, quer em termos de planta, quer de cota de soleira, garantindo a fácil acessibilidade aos veículos, para pessoas com mobilidade reduzida e assegurando a sua iluminação;
- Deve existir um particular cuidado na escolha do tipo e na localização do restante mobiliário urbano (papeleiras, cabines telefónicas, depósitos de resíduos sólidos, estacionamento de bicicletas, painéis de informação/comunicação, etc.), assegurando a fluidez e segurança da circulação pedonal;
- As infraestruturas necessárias deverão resultar do aproveitamento das infraestruturas atualmente existentes, exceto quando tal for manifestamente impossível ou significar um custo superior ao que resultaria da sua construção de raiz;
- Os acessórios, órgãos, tampas e armários das atuais infraestruturas devem ser mantidos, exceto se tal se demonstrar financeira e/ou tecnicamente desaconselhável, devendo procurar-se que o escoamento das águas pluviais seja assegurado de modo a permitir a adoção de



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

Arquiteto
26

calhas longitudinais de recolha que possam depois ligar aos órgãos de recolha atualmente existentes, sempre que tal seja possível.

Troço 2

- Aumento da área destinada a circulação de peões em passeios e redução da faixa de rodagem - *com manutenção da cota atual do piso e mudança dos pavimentos* - na zona entre o troço 1 e a entrada para a rotunda da Praça da Galiza, devendo assegurar-se a continuidade e ligação ao projeto da Rua Prof. Dr. Fernando Real que inclui também o tratamento da zona daquela rotunda;
- Um único sentido de circulação automóvel - *norte/sul* - assegurando uma faixa de circulação automóvel com uma largura de 3.50 metros, realizada preferencialmente em pavimento de argamassa de resina colorida - tipo **Colorpav²** - com acabamento em cor forte e contrastante, própria de espaços partilhados com bicicletas;
- A restante zona deverá ser destinada a circulação de peões, com uma largura média de 5.70 metros, realizado preferencialmente em pavimento de pavê branco, e separado da zona de circulação por lancil e pela colocação de mobiliário urbano;
- Separação da circulação automóvel da circulação em bicicleta, segregando esta última através da criação de uma faixa dedicada, com uma largura de 1,50 metros, e com pavimento idêntico ao da faixa comum - tipo **Colorpav²** - realizando-se a transição na passadeira à entrada da rotunda da Praça da Galiza;
- Criação de uma faixa dedicada a bicicletas, no lado exterior daquela rotunda, na ligação entre a Rua Madame Brouillard e a Rua Prof. Dr. Fernando Real, com a mesma largura e o mesmo pavimento, numa extensão de cerca de 20 metros, à custa da diminuição da largura útil das faixas de rodagem automóvel existentes;
- O novo desenho da ligação à rotunda da Praça da Galiza deve considerar apenas um sentido de trânsito para os automóveis e para as bicicletas, reforçando e favorecendo a ligação em modos suaves no lado poente da rua, de modo a conferir a este canal o papel principal na hierarquia da circulação em modos suaves;
- O mobiliário urbano relacionado com postes de iluminação pública, sinalética direcional e/ou informativa, deve ser mantido em termos de localização, exceto nos casos em que se mostre desadequado, devendo neste casos ser colocado em espaço próprio preferencialmente com base idêntica à do passeio e à mesma cota deste mas fora da sua zona de circulação;
- As passadeiras devem ser sobrelevadas ao nível dos passeios e ser constituídas por pavês brancos e cinza escuro ou em alternativa, paralelos brancos e cinza escuro, privilegiando o uso de iluminação direta e especificamente sustentável;



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

- A seleção e localização do mobiliário urbano e dos tipos de elementos para a iluminação pública deverá atender à prévia localização das entradas automóveis particulares existentes e ser compatibilizada com estas;
- Deve existir um particular cuidado na escolha do tipo e na localização do restante mobiliário urbano (papeleiras, cabines telefónicas, depósitos de resíduos sólidos, estacionamento de bicicletas, painéis de informação/comunicação, etc.), assegurando a fluidez e segurança da circulação pedonal;
- As infraestruturas necessárias deverão resultar do aproveitamento das infraestruturas atualmente existentes, exceto quando tal for manifestamente impossível ou significar um custo superior ao que resultaria da sua construção de raiz;
- Os acessórios, órgãos, tampas e armários das atuais infraestruturas devem ser mantidos, exceto se tal se demonstrar financeira e/ou tecnicamente desaconselhável.

E. Rua Prof. Dr. Fernando Nunes Real

- Aumento do espaço para os modos suaves, através do aumento da largura total e útil do passeio - *no lado nascente* - à custa do redimensionamento das duas faixas de rodagem - descendente e ascendente - diminuindo ambas, devendo assegurar-se a compatibilização das transições de cotas atuais devido às entradas particulares;
- Dois sentidos de circulação automóvel - *norte/sul e sul/norte* - assegurando a manutenção do estacionamento automóvel existente, e a criação de uma faixa dedicada a bicicletas no extradorso poente do atual passeio, à custa da supressão do espaço não pavimentado aí existente, com ligação à faixa dedicada na rotunda da Praça da Galiza, através de uma transição partilhada na zona do passeio;
- as faixas de circulação automóvel devem ter uma largura idêntica de 3,50 m/faixa, enquanto a faixa de circulação de bicicletas deve ter 1,50 m, mantendo-se o atual passeio a poente e alargando-se o passeio a nascente para uma largura de 1,40 m;
- O espaço de passeio a realizar a nascente deve manter o mesmo tipo de material atual - betonilha esquartelada - enquanto o espaço de passeio a poente e a nova faixa de bicicletas - a realizar *apenas do lado poente deste passeio* - deve ter um pavimento realizado em argamassa sintética colorida - tipo **Colorpav²** - e separados da zona de circulação automóvel pela atual faixa ajardinada onde deverá ser colocado também o mobiliário urbano;
- A iluminação paisagística das árvores deve ser prevista, mediante a localização de focos de iluminação de baixo consumo embutidos nos pavimentos, se possível, privilegiando o uso de iluminação indireta e difusa;



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

Arquiteto
26

- As passarelas sobrelevadas ao nível dos passeios devem ser constituídas por pavês brancos e cinza escuro ou em alternativa, paralelos brancos e cinza escuro, privilegiando o uso de iluminação direta e especificamente sustentável;
- Deve existir um particular cuidado na escolha do tipo e na localização do mobiliário urbano (papeleiras, cabines telefónicas, depósitos de resíduos sólidos, estacionamento de bicicletas, painéis de informação/comunicação, etc.), assegurando a fluidez e segurança da circulação pedonal;
- As infraestruturas necessárias deverão resultar do aproveitamento das infraestruturas atualmente existentes, exceto quando tal for manifestamente impossível ou significar um custo superior ao que resultaria da sua construção de raiz;
- Os acessórios, órgãos, tampas e armários das atuais infraestruturas devem ser mantidos, exceto se tal se demonstrar financeira e/ou tecnicamente desaconselhável, devendo procurar-se que o escoamento das águas pluviais seja assegurado de modo a permitir a adoção de calhas longitudinais de recolha que possam depois ligar aos órgãos de recolha atualmente existentes, sempre que tal seja possível.

F. Rua do Visconde de Carnaxide

Troço 1

- Sobrelevação do piso e mudança do pavimento da faixa de rodagem e do passeio, na zona entre a Rua Augusto Rua e o entroncamento com a Rua do Alvão, devendo contudo assegurar-se que no passeio norte (atualmente quase à mesma cota da faixa de rodagem) a haver alterações, será garantida a compatibilização com as cotas de soleira dos edifícios e suas entradas;
- Um único sentido de circulação automóvel - *nascente/poente* - assegurando estacionamento automóvel para cargas e descargas longitudinalmente, em lugares próprios e paralelos, do lado norte do arruamento, e realizado à custa de espaço de circulação pedonal;
- a faixa de circulação automóvel deve ter uma largura de 3.50 metros, devendo ser realizado preferencialmente em pavimento de argamassa de resina colorida - tipo **Colorpav²** - com acabamento em cor forte e contrastante, própria de espaços partilhados com bicicletas;
- O passeio - *apenas do lado norte do arruamento* - deve ter uma largura de 4.70 metros, realizado preferencialmente em pavimento de pavê branco, e separado da zona de estacionamento pela colocação de mobiliário urbano;
- os lugares de estacionamento devem ter uma largura de 2.50 metros, realizados preferencialmente em pavê cinza escuro, delimitados longitudinalmente com pavê ou lancil branco;



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

- A localização do mobiliário urbano deve ser realizada numa faixa de 0.35 de largura, a contar a partir do estacionamento, assegurando um espaço mínimo para a circulação pedonal de 1,80 metros de largura, livre de qualquer obstáculo;
- O tratamento da zona situada do lado sul do arruamento deve ser prevista através da colocação de refletores de pavimento, conjugados eventualmente com a colocação de iluminação paisagística da zona próxima do muro e do edifício junto da zona da Estação, mediante a localização de focos de iluminação de baixo consumo embutidos nos próprios pavimentos ou nos muros, se possível, privilegiando o uso de iluminação indireta e difusa;
- O novo desenho do entroncamento com a Rua Madame Brouillard e R. Augusto Rua terá de assegurar que o trânsito automóvel possa direcionar-se para ambas, reforçando e favorecendo a ligação em modos suaves entre o lado norte da rua e os restantes arruamentos, de modo a conferir a mesma importância hierárquica às ligações a ambos os arruamentos em modos suaves;
- A ligação no topo nascente da rua deve merecer uma atenção especial, de modo a garantir que o passeio do lado sul - *a criar no Troço 2* - não segue para poente, concentrando-se no lado norte, onde deve manter-se sobrelevado, para o que se deverá prever nesse local uma nova passadeira que funcione também como zona de transição permitindo passar de uma cota elevada para a cota rebaixada do Troço 2, em termos de circulação rodoviária;
- O mobiliário urbano relacionado com postes de iluminação pública, sinalética direcional e/ou informativa, deve ser mantido em termos de localização, exceto nos casos em que se mostre desadequado, devendo neste casos ser colocado em espaço próprio preferencialmente com base idêntica à do passeio e à mesma cota deste mas fora da sua zona de circulação;
- As passadeiras estarão situadas à mesma cota de todo o pavimento neste troço, pelo que não podendo ser sobrelevadas deverão ser individualizadas e visualmente distinguíveis, para o que se sugere a utilização de pavês brancos e cinza escuro ou em alternativa, paralelos brancos e cinza escuro, privilegiando o uso de iluminação direta e especificamente sustentável;
- A seleção e localização do mobiliário urbano e dos tipos de elementos para a iluminação pública deverá atender à prévia localização das entradas automóveis particulares existentes e ser compatibilizada com estas;
- Devem ser previstas e/ou realocadas as paragens de transportes públicos urbanos, assegurando a sua integração funcional e paisagística, quer em termos de planta, quer de cota de soleira, garantindo a fácil acessibilidade aos veículos, para pessoas com mobilidade reduzida e assegurando a sua iluminação;
- Deve existir um particular cuidado na escolha do tipo e na localização do restante mobiliário urbano (papeleiras, cabines telefónicas, depósitos de resíduos sólidos, estacionamento de



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

Assinado
26

bicicletas, painéis de informação/comunicação, etc.), assegurando a fluidez e segurança da circulação pedonal;

- As infraestruturas necessárias deverão resultar do aproveitamento das infraestruturas atualmente existentes, exceto quando tal for manifestamente impossível ou significar um custo superior ao que resultaria da sua construção de raiz;

- Os acessórios, órgãos, tampas e armários das atuais infraestruturas devem ser mantidos, exceto se tal se demonstrar financeira e/ou tecnicamente desaconselhável, devendo procurar-se que o escoamento das águas pluviais seja assegurado de modo a permitir a adoção de calhas longitudinais de recolha que possam depois ligar aos órgãos de recolha atualmente existentes, sempre que tal seja possível.

Troço 2

- Criação de passeio - *no lado sul* - e manutenção da faixa de rodagem e do respetivo piso, entre o entroncamento com a Rua do Alvão e a passadeira junto da estação de combustíveis, devendo assegurar-se a continuidade do espaço canal para peões, na zona do entroncamento com a Rua do Alvão, na continuidade do passeio norte, mesmo que eventualmente a uma cota mais rebaixada (à mesma cota da faixa de rodagem como acontece atualmente), garantindo a compatibilização das transições de cotas;

- Dois sentidos de circulação automóvel - *nascente/poente e poente/nascente* - assegurando estacionamento automóvel para cargas e descargas perpendicularmente, em espaço próprio, do lado sul do arruamento, e realizado em materiais idênticos à zona de circulação automóvel;

- as faixas de circulação automóvel devem manter as atuais larguras, enquanto a faixa de estacionamento deve ter uma profundidade de 5,50 metros, com uma largura que permita um espaço para cada lugar de estacionamento de 2.30 metros/lugar, realizada preferencialmente também no mesmo material;

- O novo espaço de passeio - a realizar *apenas do lado sul do arruamento* - deve ter uma largura de 1.40 metros, realizado preferencialmente em pavimento idêntico ao existente no Troço 1 - *em pavimento de pavê branco* - e separado da zona de estacionamento pela colocação de lancil;

- A localização do mobiliário urbano deve ser realizada numa faixa de 0.35 de largura, a contar a partir do estacionamento, assegurando um espaço mínimo para a circulação pedonal de 1,40 metros de largura, livre de qualquer obstáculo;

- O novo desenho do entroncamento com a Rua do Alvão terá de assegurar que o trânsito automóvel possa direcionar-se para ambas as direções de circulação automóvel, reforçando e favorecendo a ligação em modos suaves no lado norte da rua, de modo a conferir a este canal o papel principal na hierarquia da circulação em modos suaves;



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

- O mobiliário urbano relacionado com postes de iluminação pública, sinalética direcional e/ou informativa, deve ser mantido em termos de localização, exceto nos casos em que se mostre desadequado, devendo neste casos ser colocado em espaço próprio preferencialmente com base idêntica à do passeio e à mesma cota deste mas fora da sua zona de circulação;
- As passeadeiras devem ser sobrelevadas ao nível dos passeios e ser constituídas por pavês brancos e cinza escuro ou em alternativa, paralelos brancos e cinza escuro, privilegiando o uso de iluminação direta e especificamente sustentável;
- A seleção e localização do mobiliário urbano e dos tipos de elementos para a iluminação pública deverá atender à prévia localização das entradas automóveis particulares existentes e ser compatibilizada com estas;
- Deve existir um particular cuidado na escolha do tipo e na localização do restante mobiliário urbano (papeleiras, cabines telefónicas, depósitos de resíduos sólidos, estacionamento de bicicletas, painéis de informação/comunicação, etc.), assegurando a fluidez e segurança da circulação pedonal;
- As infraestruturas necessárias deverão resultar do aproveitamento das infraestruturas atualmente existentes, exceto quando tal for manifestamente impossível ou significar um custo superior ao que resultaria da sua construção de raiz;
- Os acessórios, órgãos, tampas e armários das atuais infraestruturas devem ser mantidos, exceto se tal se demonstrar financeira e/ou tecnicamente desaconselhável.

G. Rua do Alvão e Av. João Paulo II

- Requalificação dos passeios, aumentando a sua largura útil, introduzindo novos pavimentos, mais seguros e adaptados a mobilidade condicionada, na Rua do Alvão (entre a Rua Visconde Carnaxide até ao entroncamento com Av^a João Paulo II) e na Av^a João Paulo II até ao cruzamento com a R. Dr. Otilio de Figueiredo;
- Os passeios deverão manter a sua atual largura, exceto em situações pontuais onde não possa ser garantida uma largura útil mínima de 1,20 metros em pelo menos 80% da sua extensão, e ser realizados preferencialmente em pavimento de argamassa de resina colorida - tipo Colorpav² - com acabamento em cor forte e contrastante ou em argamassa de cimento colorido, em alternativa;
- As passeadeiras devem ser constituídas por pavês brancos e cinza escuro ou em alternativa, paralelos brancos e cinza escuro, privilegiando o uso de iluminação direta e especificamente sustentável;



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

Adaptado
R

- A seleção e localização do mobiliário urbano, a introdução de elementos de conforto climático e de zonas de descanso, deverá atender à prévia localização das entradas automóveis particulares existentes e ser compatibilizada com estas;
- Deve existir um particular cuidado na escolha do tipo e na localização do mobiliário urbano (bancos, papeleiras, cabines telefónicas, depósitos de resíduos sólidos, estacionamento de bicicletas, painéis de informação/comunicação, etc.), assegurando a fluidez e segurança da circulação pedonal;
- As infraestruturas necessárias deverão resultar do aproveitamento das infraestruturas atualmente existentes, exceto quando tal for manifestamente impossível ou significar um custo superior ao que resultaria da sua construção de raiz;
- Os acessórios, órgãos, tampas e armários das atuais infraestruturas devem ser mantidos, exceto se tal se demonstrar financeira e/ou tecnicamente desaconselhável.

6. FASEAMENTO DA INTERVENÇÃO

A Proposta Geral de Intervenção deverá ter em conta a capacidade de autonomização das várias soluções de projeto, para cada um dos arruamentos, **A. Rua Augusto Rua, B. Av. 5 de Outubro / R. Miguel Bombarda, C. Rua Monsenhor Jerónimo de Amaral, D. Rua Madame Brouillard, E. Rua Prof. Dr. Fernando Nunes Real, F. Rua do Visconde de Carnaxide, G. Rua do Alvão e Av. João Paulo II** garantindo a independência das mesmas, de modo a viabilizar a sua execução/implementação faseada, permitindo a manutenção, em fase de obra, das ligações de e para a UTAD, mesmo que condicionadas.

7. PRAZOS DE EXECUÇÃO

Atendendo à existência de vários arruamentos incluídos nesta prestação de serviços, os prazos apresentados em seguida dizem respeito à totalidade dos projetos de requalificação para todos os arruamentos ou seja, são os prazos para a elaboração da totalidade do projeto de execução da requalificação e para a execução da totalidade da intervenção.

Referem-se os seguintes parâmetros a ter em conta:

a) Prazo de Execução da totalidade do Projeto de todos os arruamentos:

- Total de 90 dias de calendário, a contar da data de assinatura do contrato, incluindo Sábados Domingos e Feriados, nele se enquadrando o desenvolvimento de todas as fases do Projeto até à fase de Projeto de Execução;



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

b) Prazo estimado para a execução da totalidade da Obra de todos os arruamentos:

- 18 meses.

No cálculo do prazo de execução do Projeto considerou-se que será necessário proceder à avaliação das propostas apresentadas pelo projetista, por parte da CMVR, em todas as fases integrantes do projeto de cada arruamento, nomeadamente do Estudo Prévio, do Anteprojeto e do Projeto de Execução, sendo obrigatório, para esse efeito, a realização de uma reunião com os representantes do Município e com o coordenador do projeto e restantes projetistas, no início e fim de cada uma daquelas fases, para que possa ser promovida a validação e/ou confirmação da documentação produzida e entregue por cada uma das partes.

Para isso, terá de ser garantido que em cada uma das fases do projeto, todas as especialidades necessárias estão a presentes nas propostas apresentadas pelo projetista e contribuem de modo coordenado para a integração funcional do projeto.

8. ALTERAÇÕES DA RESPONSABILIDADE DA CMVR

O presente Procedimento deve ter em conta que podem surgir alterações da responsabilidade da CMVR, decorrentes dos prazos de execução das empreitadas referido no número anterior, pelo que as mesmas serão comunicadas atempadamente a todos os concorrentes, com vista a serem tomadas como condicionantes a respeitar, tanto no decurso do Procedimento como na posterior execução da proposta adjudicada.

9. MODO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O Projeto deve ser apresentado em volumes individualizados por especialidades, contendo um índice geral dos volumes, e índice respetivo das partes escritas e das partes desenhadas.

Nas folhas de texto e desenhos (normalizados DIN, dobrados com margem em formato A4) deverá ser feita a identificação do Projeto, a fase de estudo, a especialidade, o tipo de texto (Memória Descritiva, Caderno de Encargos, etc.) e a paginação: A/X no texto e A/Especialidade nos desenhos.

Os desenhos, quando corrigidos ou substituídos, deverão ser devidamente identificados e conter as referências necessárias à identificação das peças que substituem (datas, numeração, etc.). As peças escritas não poderão ser manuscritas.

Deverá ser apresentado um exemplar, para análise prévia. Após a aprovação do projeto de execução serão apresentadas:



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

- a) 3 Coleções de cópias completas dos projetos em volumes individualizados e em papel;
- b) 1 Coleção em formato digital, entregue em PEN USB e contendo todos os ficheiros editáveis em suporte informático correspondentes a textos, folhas de cálculo e desenhos, dos elementos do projeto, respetivamente em formato .docx, .xls e .dwg;
- c) 1 Coleção em formato digital, entregue em PEN USB e contendo todos os ficheiros não editáveis em suporte informático correspondentes a textos, folhas de cálculo e desenhos dos elementos do projeto em formato .pdf.

10. CONSTITUIÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO

A constituição do Projeto Geral, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolições e Projetos de Especialidades deverão ser instruídos de acordo com a legislação aplicável e entre outras especificamente a Portaria n.º 701-H/2008, incluindo os seguintes elementos:

i) Peças escritas de concurso:

- Memória Descritiva e Justificativa e Condições Técnicas Especiais e demais documentação necessária para instrução do respetivo processo de empreitada de obra pública, constituindo um ou mais cadernos separados por projeto elaborado;

ii) Peças desenhadas de concurso:

- As necessárias e convenientes para a perfeita definição e execução da obra no âmbito do projeto específico e do empreendimento, constituindo um ou mais cadernos separados por projeto elaborado;

iii) Mapas de quantidade de trabalhos de concurso:

- Mapa de quantidades de trabalhos geral que engloba todos os projetos e que inclui todas as ações, trabalhos, fornecimentos, serviços e obrigações a considerar para a realização do empreendimento, constituindo um caderno separado;

iv) Medições discriminadas:

- Medições discriminadas do Projeto Geral e dos Projetos de Especialidades, por artigo constituído e sua localização na obra, constituindo um caderno separado;

v) Resumo Orçamental e Orçamento:

- Resumo Orçamental geral que engloba por índice todos os projetos incluindo discriminação por capítulos a considerar para a realização do empreendimento e,



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping

- Orçamento geral que engloba todos os projetos e que inclui todas as ações, trabalhos, fornecimentos, serviços e obrigações a considerar para a realização do empreendimento, constituindo um caderno separado.

11. NOTA FINAL

Em tudo o omissos deverão ser observadas as disposições do Caderno de Encargos e os demais requisitos constantes da legislação específica aplicável, para efeitos de desenvolvimento das diversas Especialidades que constituem o Projeto Geral.

¹ Os elementos atualizados do projeto serão oportunamente disponibilizados pela CMVR aos concorrentes. Alertamos para o facto da versão dos arranjos exteriores deste projeto, incluídos na Parte Gráfica, corresponder à versão atual do mesmo disponibilizada pela UTAD, devendo os concorrentes assumir a eventual necessidade de ajustamento das propostas de projeto, caso se venham a verificar alterações introduzidas pela UTAD na versão mais atualizada que será disponibilizada pela CMVR.

² O **Colorpav** é um acabamento para pavimentos exteriores comercializado pela NeoAsfalto, permitindo uma variedade de acabamentos, coloridos e naturais. O acabamento colorido é feito recorrendo à aplicação de areia de quartzo colorida em qualquer cor do RAL, o que permite que o **Colorpav** se adapte a qualquer projeto. Pode ser aplicado sobre bases de betuminoso ou betão, constituindo-se como acabamento para pavimentos rodoviários e pedonais. Está disponível em duas versões: colorida (todas as cores do RAL) e em inerte natural tal como calcário branco, amarelo e rosa, granito cinza, basalto antracite, areia natural branca, amarela e cinza, etc. O **Colorpav** goza de um excelente comportamento, sendo um produto com grande longevidade, devido às suas especiais características: resistência mecânica (que permite a aplicação como pavimento rodoviário e antiderrapante) e também resistência química a derrames e contaminações de óleos, combustíveis, etc.

³ Pavimento drenante de resinas com acabamento em pedra natural, especialmente destinado a áreas em que se pretenda uma elevada qualidade estética dos acabamentos. É uma solução que se caracteriza em especial pela sua elevada porosidade, garantindo a rápida e fácil penetração da água da chuva ou de rega no pavimento. Pode ser efetuado com uma grande variedade de pedra natural: seixo, calcário rosa e amarelo, granito cinza, basalto preto, mármore branco, etc. Todas as pedras podem ter acabamento rolado ou britado, permitindo uma adaptação do pavimento ao projeto. A aplicação é simples e idêntica à construção de um pavimento de betão. Está disponível em duas versões: HLD-23 Pavimento flexível, contínuo, gozando de um excelente comportamento e longevidade; HLD-POX Pavimento rígido, esquadrelado, com juntas, gozando de uma excelente capacidade de carga.



António
26

**Ações EF2.1. e EF2.2. do Eixo 3/Medida 3.2
do Plano Estratégico de Desenvolvimento
Urbano da Cidade de Vila Real - PEDUVR**

**Caderno de Encargos (Cláusulas Gerais) – Elaboração do Projeto
de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços
centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade**



ÍNDICE

Capítulo I - Disposições iniciais	4
Cláusula 1. ^a - Objeto	4
Cláusula 2. ^a - Contrato	4
Cláusula 3. ^a - Prazo	5
Capítulo II - Obrigações Contratuais	5
Secção I - Obrigações do prestador de serviços	5
Subsecção I - Disposições Gerais	5
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 5. ^a - Fases da prestação do serviço	6
Cláusula 6. ^a - Forma de prestação do serviço	6
Cláusula 7. ^o - Prazo de entrega de elementos	6
Cláusula 8. ^a - Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Cláusula 9. ^a - Transferência de propriedade	7
Cláusula 10. ^a - Conformidade e garantia técnica	8
Subsecção II - Dever de sigilo	8
Cláusula 11. ^a - Objecto do dever do sigilo	8
Cláusula 12. ^a - Prazo do dever do sigilo	8
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Vila Real	9
Cláusula 13. ^a - Preço contratual	9
Cláusula 14. ^a - Condições de pagamento	9
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	10
Cláusula 15. ^a - Penalidades contratuais	10
Cláusula 16. ^a - Força maior	10
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte da Câmara Municipal de Vila Real	11
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços	12



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes,
em 5 bairros sociais da Cidade

Capítulo IV - Caução e seguros	12
Cláusula 19. ^a - Caução	12
Cláusula 20. ^a - Seguros	13
Capítulo V - Resolução de litígios	13
Cláusula 21. ^a - Foro competente	Erro! Marcador não definido.
Capítulo VI - Disposições finais	13
Cláusula 22. ^a - Subcontratação e cessão de posição contratual	13
Cláusula 23. ^a - Comunicações e notificações.....	14
Cláusula 24. ^a - Contagem dos prazos	14
Cláusula 25. ^a - Legislação aplicável	14



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de **"Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade"**, na sua totalidade ou apenas parcelarmente, conforme apresentado de forma detalhada no Programa Preliminar, em Anexo a este Caderno de Encargos, no âmbito da implementação das ações EF2.1. e EF2.2. do Eixo 3/Medida 3.2 do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Vila Real (adiante designado por PEDUVR).

Cláusula 2.ª

Contrato

2.1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



António
26

Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

3.1. O prazo para a execução da prestação de serviços é o constante da proposta adjudicada, a contar da data de celebração do contrato, não devendo no entanto ultrapassar os **3 (três) meses**.

3.2. Sem prejuízo das consequências legais decorrentes do incumprimento do prazo estipulado no número anterior, considera-se que o contrato se mantém em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, ou até que o mesmo seja declarado resolvido por tribunal arbitral.

3.3. O cumprimento do disposto nos números anteriores será efetuado sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do Contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações previstas no Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, anexas ao presente documento.

4.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Fases da prestação do serviço

5.1. Os serviços objeto do contrato serão prestados de acordo com a programação prevista na cláusula 2ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

6.1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar as tarefas elencadas nas Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos.

6.2. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Prazo de entrega de elementos

7.1. O prestador de serviço fica obrigado a apresentar todos os elementos referidos no Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, dentro dos prazos indicados na proposta adjudicada, a contar da data de celebração do contrato.

Cláusula 8.ª

Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

8.1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, conforme Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, a Câmara Municipal de Vila Real procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

8.2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Vila Real toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

8.3. No caso da análise da Câmara Municipal de Vila Real, a que se refere o número 8.1. não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, a Câmara Municipal deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

8.4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

8.5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo definido, a Câmara Municipal de Vila Real procede a nova análise, nos termos do número 8.1.

8.6. Caso a análise da Câmara Municipal a que se refere o número 8.1. comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos - Cláusulas Especiais, deve ser emitido no prazo máximo de 3 (três) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Vila Real.

8.7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais.

Cláusula 9.ª

Transferência de propriedade

9.1. Com a declaração de aceitação a que se refere o número 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Vila Real, incluindo os direitos de autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelo serviço a prestar, sem prejuízo do Direito de Autor, em termos morais, do(s) respetivo(s) criador(es), conforme previsto no Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, alterado pelas Leis n.ºs 45/85, de 17 de setembro e 114/91, de 3 de setembro, e Decretos-Leis n.ºs 332/97 e 334/97, ambos de 27 de novembro, pela Lei n.º 50/2004, de 24 de agosto, pela Lei n.º 24/2006 de 30 de junho e pela Lei n.º 16/2008, de 1 de abril.



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

9.2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Confermidade e garantia técnica

10.1. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Vila Real em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever do sigilo

11.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vila Real, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

11.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

11.3. Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever do sigilo

12.1. O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Vila Real

Cláusula 13.ª

Preço contratual

13.1. Pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Vila Real deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, **não podendo exceder o montante de € 73.000,00 (setenta e três mil euros), sem IVA incluído.**

13.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

14.1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a recepção pela Câmara Municipal de Vila Real das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

14.2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Vila Real, nos termos da Cláusula 8.ª.

14.3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Vila Real, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova factura corrigida.



14.4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto número 14.1., as facturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

15.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Vila Real pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 5% do preço contratual, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos constantes do caderno de Encargos – Cláusulas Especiais.

15.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Vila Real pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20 % do preço contratual.

15.3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto número 15.1., relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenham determinado a resolução do contrato.

15.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila Real tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

15.5. A Câmara Municipal de Vila Real pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

15.6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila Real exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

16.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

16.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

16.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

16.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

16.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Contraente Público

17.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Vila Real pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superiores a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo.

17.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

18.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias;
- b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo Juros.

18.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 21.ª

18.3. Nos casos previstos na alínea a) do ponto 18.1., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Vila Real, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

18.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 19.ª

Caução

19.1. É dispensada a prestação da caução por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.



Acceptor
26

Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

Cláusula 20.ª

Seguros

20.1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos associados à presente prestação de serviços e demais legislação em vigor.

20.2. A Câmara Municipal de Vila Real pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

Foro competente

21.1. Para a resolução de todos e quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão de posição contratual

22.1. Ressalvadas as exceções previstas no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, são admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, desde que comunicados por escrito e devidamente autorizadas pela outra parte.

22.2. A autorização da cessão contratual e da subcontratação depende de prévia apresentação dos documentos de habilitação da nova parte, que sejam exigidos ao cedente/subcontratante na fase de formação do contrato em causa, bem como do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira e técnica por parte do cessionário/subcontratado.

22.3. Para efeitos da cessão de posição contratual e da subcontratação, no decurso da fase de execução, será apresentada à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no ponto anterior.



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes,
em 5 bairros sociais da Cidade

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

23.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

23.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

24.1. À contagem dos prazos previstos no contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

25.1. Em todos os aspetos não regulados, ao contrato são aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos.



Handwritten signature in blue ink

**Ações EF2.1. e EF2.2. do Eixo 3/Medida 3.2
do Plano Estratégico de Desenvolvimento
Urbano da Cidade de Vila Real - PEDUVR**

**Caderno de Encargos (Cláusulas Especiais) – Elaboração do
Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços
centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade**



CADERNO DE ENCARGOS CLÁUSULAS ESPECIAIS

ÍNDICE

Cláusula 1ª – O Projeto e os trabalhos a efetuar	2
Cláusula 2ª – O Prazo	3
Cláusula 3ª – O Preço contratual	4
Cláusula 4ª – O Plano de pagamentos	4
Cláusula 5ª – O Modo de apresentação da proposta	5
Cláusula 6ª – Acompanhamento do desenvolvimento dos serviços a contratar	5
Cláusula 7ª – Definição dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	5
Cláusula 8ª – Formato dos elementos a entregar ao abrigo do contrato	5
Anexo - Programa Preliminar	7



Assinado
26

Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

Cláusula 1ª – O Projeto e os trabalhos a efetuar

A presente prestação de serviços diz respeito aos serviços de "Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade", na sua totalidade ou apenas parcelarmente, conforme apresentado de forma detalhada no Programa Preliminar, em Anexo a este Caderno de Encargos, no âmbito da implementação das ações EF2.1. e EF2.2. do Eixo 3/Medida 3.2 do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Vila Real (adiante designado por PEDUVR):

- A. Dr.º Francisco Sá Carneiro
- B. Laverqueira
- C. Parada de Cunhos
- D. S. Vicente de Paula
- E. Vila Nova

Para cada um daqueles bairros, a Câmara Municipal de Vila Real (adiante designada por CMVR) aprovou os respetivos termos de referência, os quais se anexam a este documento, tendo os mesmos sido definidos de acordo com as disposições previstas no PEDUVR para aquelas ações e para aquele Eixo e Medida, de modo a permitir a sua operacionalização e execução de acordo com a programação aprovada.

A elaboração das propostas de intervenção para cada um daqueles bairros atrás listados, será realizada por uma equipa projetista, a contratar através deste procedimento e designada neste caderno de encargos também por equipa ou projetista, constituída por profissionais devidamente habilitados para a elaboração das diferentes especialidades, devendo os autores dos projetos e o coordenador de projeto ter a qualificação profissional legalmente exigível, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

O prestador de serviços terá como obrigação principal, nos termos do ponto 4.1. do Caderno de Encargos - Cláusulas Gerais, a elaboração do Projeto de Execução referido anteriormente nesta cláusula, de acordo com o faseamento e com os conteúdos definidos pela Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, e com a programação definida na cláusula 2ª destas Cláusulas Especiais.



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços terá ainda a obrigação de participar nas reuniões convocadas pela Entidade Adjudicante, desde que a convocação seja feita com 3 dias de antecedência, e acompanhada da respetiva agenda.

É ainda responsabilidade do prestador de serviços realizar todas as correções ou alterações ao projeto que possam vir ser necessárias, bem como o acompanhamento de todos os procedimentos concursais para a adjudicação da empreitada da respetiva obra.

A prestação de serviços inclui ainda a fase de assistência técnica à obra, embora os prazos para esta componente da prestação de serviços não estejam incluídos no prazo máximo fixado para a sua realização.

A equipa projetista deverá ainda prestar o apoio à equipa interna designada pelo município, no que respeita à preparação desta para a realização de contactos e reuniões com as instituições que devam ser consultadas no âmbito do processo de aprovação e/ou acompanhamento do projeto, bem como no que diz respeito às reuniões com o executivo municipal.

As propostas de prestação de serviços a apresentar deverão atender ao constante no Programa Preliminar do projeto que se apresenta em anexo, bem como a tudo o que é indicado neste Caderno de Encargos (cláusulas gerais e cláusulas especiais) que integra este procedimento.

Cláusula 2ª – O Prazo

O prazo para a realização da presente prestação de serviços, será o prazo indicado na proposta adjudicada, a contar da data de assinatura do respetivo contrato de prestação de serviços, **não podendo contudo exceder 3 (três) meses**, sem prejuízo da realização da assistência técnica à obra que será realizada em prazo suplementar e não incluído neste aqui definido.

O prestador de serviços deverá apresentar em conjunto com a sua proposta, a programação da prestação de serviços, que deverá incluir expressamente os prazos parcelares correspondentes a cada uma das fases do projeto de cada um dos bairros a requalificar, nomeadamente o Estudo Prévio, o Anteprojeto, e o Projeto de Execução e atender ao faseamento da intervenção referido no Programa Preliminar.



Assinatura
26

Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

Os serviços objeto do contrato deverão ser prestados de acordo com a programação apresentada, devendo esta considerar para este efeito que a prestação de serviços será iniciada com o projeto do bairro "B. Laverqueira", iniciando-se sequencialmente os seguintes bairros com um desfasamento de 7 dias entre cada um pela ordem aqui apresentada, respetivamente " E. Vila Nova", " C. Parada de Cunhos", " D. S. Vicente de Paula", e "A. Dr.º Francisco Sá Carneiro", e terminando cada um com a apresentação da proposta de versão final do respetivo Projeto de Execução.

Cláusula 3ª – O Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, parte integrante das peças patenteadas a concurso, a Câmara Municipal de Vila Real deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, **não podendo exceder o montante de € 73.000,00 (setenta e três mil euros)**, sem IVA incluído.

Cláusula 4ª – O Plano de pagamentos

O plano de pagamentos para a execução dos trabalhos será o apresentado pelo concorrente, sendo que se tal não for efetuado, considerar-se-á o seguinte plano de pagamentos:

Fases	% Valor Total
Assinatura do contrato	10 %
Aprovação do Estudo Prévio do quinto e último bairro	10 %
Aprovação do Anteprojeto do quinto e último bairro	30 %
Aprovação do Projeto de Execução do quinto e último bairro	40 %
Assistência Técnica	10 %
TOTAIS	100 %



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

Cláusula 5ª – O Modo de apresentação da proposta

A proposta deverá ser apresentada conforme o explicitado no Convite para apresentação de propostas, constante das peças patenteadas a concurso, devendo a mesma ser adicionalmente acompanhada dos seguintes documentos:

- Plano de Pagamentos (facultativo por aplicação do disposto na cláusula anterior);
- Nota Justificativa do Preço proposto;
- Programação da Realização dos trabalhos.

Cláusula 6ª – Acompanhamento do desenvolvimento dos serviços a contratar

Compete ao Município de Vila Real assegurar a gestão procedimental e o acompanhamento em contínuo da elaboração das propostas de Projeto, através das sessões de trabalho entre a equipa interna do município e a equipa projetista, nos termos referidos anteriormente e no Programa Preliminar, e tendo por objetivo proceder à avaliação das propostas apresentadas, em todas as fases integrantes do projeto de cada bairro, nomeadamente do Estudo Prévio, do Anteprojeto e do Projeto de Execução, para que possa ser promovida a validação e/ou confirmação da documentação produzida e entregue por cada uma das partes, e a introdução de eventuais alterações consideradas necessárias pela CMVR.

Cláusula 7ª - Definição dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Os elementos a produzir para o projeto de execução e que constituem o mesmo serão os indicados no Programa Preliminar do projeto, apresentado em anexo a este Caderno de Encargos - Cláusulas Especiais.

Cláusula 8ª – Formato dos elementos a entregar ao abrigo do contrato

1 – A Câmara Municipal de Vila Real compromete-se a entregar ao prestador de serviços, em formato digital, toda a documentação referida no Programa Preliminar que seja da sua responsabilidade, em simultâneo com a assinatura do contrato de prestação



Accepted
26

Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

de serviços, comprometendo-se ainda em fornecer àquele toda a informação considerada relevante para a elaboração dos trabalhos contratados que esteja disponível, sempre que tal seja requerido.

2 – O prestador de serviços deverá entregar os documentos referidos na cláusula 7.^a em formato papel e digital, tal como se encontra definido no Programa Preliminar para o modo de apresentação do projeto, sendo que o formato digital deverá possibilitar a sua edição.



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

Anexo - Programa Preliminar



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

Américo
N

PROGRAMA PRELIMINAR

1. ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Para efeitos de identificação e definição dos espaços públicos a serem intervencionados, nomeadamente arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes de enquadramento, para os quais se pretende elaborar o Projeto de Execução da sua Requalificação no âmbito das ações EF2.1. e EF2.2. do Eixo 3/Medida 3.2 do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Vila Real, foram considerados e delimitados um conjunto de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, na sua totalidade ou apenas parcelarmente, conforme apresentado em anexo nas Plantas Síntese do Programa Preliminar, em 5 bairros sociais da Cidade:

A. Dr.º Francisco Sá Carneiro

B. Laverqueira

C. Parada de Cunhos

D. S. Vicente de Paula

E. Vila Nova

A informação base disponível que acompanha o presente Programa Preliminar é constituída pelo levantamento geométrico e topográfico de cada um dos espaços públicos referidos que serão objeto de intervenção, bem como da zona envolvente, contendo os elementos topográficos e cartográficos, levantamento das construções existentes e das redes de infraestruturas locais, coberto vegetal, e outros eventualmente disponíveis, a escalas convenientes para o trabalho de projeto a realizar, e ainda a indicação dos limites da área disponível para intervenção.

Quanto a estas últimas apresentam-se em seguida as Áreas de Intervenção definidas para cada bairro, através de excertos extraídos dos documentos das respetivas OPERAÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA aprovadas para cada bairro.



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade



Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro – Área de intervenção



Bairro da Laverqueira – Área de Intervenção

Parada de Cunhos - Área de intervenção

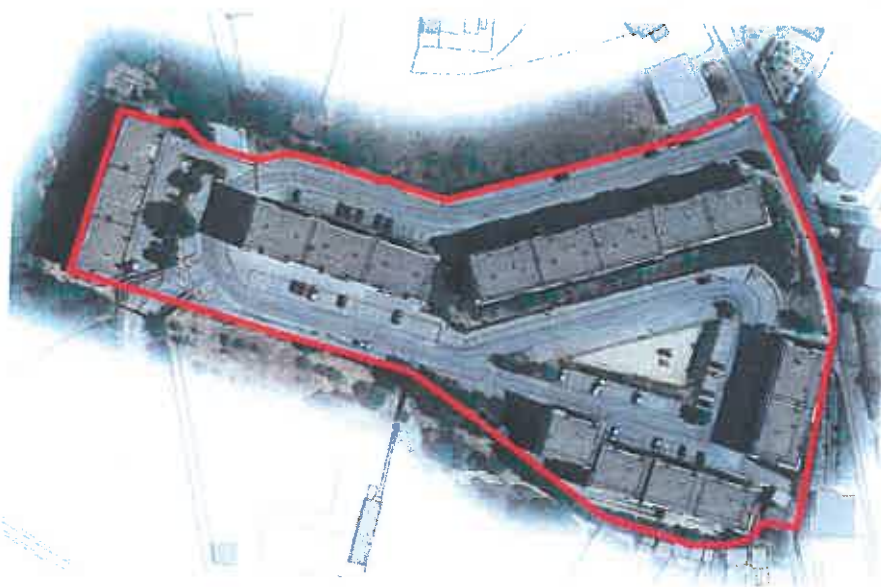


Amir
76

Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade



S. Vicente de Paula – Área de intervenção



Vila Nova – Área de Intervenção



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

2. PROJETO A DESENVOLVER

O projeto de execução a desenvolver será elaborado no cumprimento da legislação aplicável, designadamente e entre outros, a Portaria n.º 701-H/2008, com base nos princípios orientadores e soluções de projeto apresentadas nos pontos seguintes deste Programa Preliminar e tendo em devida consideração as condicionantes também aqui referidas.

O Projeto de Requalificação dos espaços públicos deverá adaptar aquelas orientações e soluções às reais condições existentes, nomeadamente aquelas que se venham a revelar em função dos levantamentos e estudos iniciais de caracterização de cada um daqueles espaços, em especial o levantamento topográfico de cada espaço de intervenção que deverá incluir acessos, infraestruturas e instalações existentes, nomeadamente elétricas, telecomunicações, abastecimento de água, drenagem de águas residuais e águas pluviais, e iluminação pública, entre outros.

Esse levantamento topográfico deverá ser elaborado pelo projetista, podendo ser para este efeito utilizado o levantamento agora fornecido, caso o projetista o considere suficiente e assuma a responsabilidade pela sua utilização para este fim.

Face à natureza dos trabalhos a privilegiar pelo projeto, não parece necessário a realização de levantamentos de caráter geotécnico ou de características ambientais, cabendo contudo ao projetista a decisão sobre a eventual dispensa dos mesmos. Caso a decisão daquele seja no sentido da realização de algum destes trabalhos, deverão os mesmos ser incluídos na sua proposta.

3. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

No Plano de Ação Integrada para as Comunidades Desfavorecidas, integrado no PEDU de Vila Real, para além das ações de regeneração económica e social aí previstas, prevêem-se no seu Eixo 2 um conjunto de 2 intervenções físicas de reabilitação de espaços públicos e equipamentos em 5 Bairros, sendo que destas, apenas a que está englobada na ação daquele plano designada como EF2.1. é comum aos 5 Bairros, já que a restante intervenção, prevista na ação EF2.2. terá lugar apenas nos bairros da Laverqueira e S. Vicente de Paula.

Em concreto, através da intervenção prevista na ação EF2.1. pretende-se a requalificação de espaços centrais e espaços verdes de enquadramento dos bairros Dr.º Francisco Sá Carneiro, Laverqueira, Parada de Cunhos, S. Vicente de Paula, e Vila Nova.

Esta intervenção tem como **objetivos** os seguintes:



Assinado
26

Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

- a) reforçar os laços intergeracionais das comunidades;
 - b) aumentar a utilização dos espaços de convívio e lazer dos espaços centrais existentes nos bairros;
 - c) reforçar a sua atratividade;
 - d) adequação das espécies arbóreas e arbustivas às condições climáticas;
 - e) adequação às necessidades ocupacionais da população;
 - f) melhoria da qualidade de vida dos utentes;
 - g) melhoria da condição física da população mais idosa;
 - h) minimização dos impactos das ondas de calor;
 - i) aumento da acessibilidade dos espaços a pessoas com mobilidade reduzida;
 - j) melhoria da imagem geral dos bairros e autoestima da comunidade;
 - k) diminuição de consumos energéticos com a iluminação e água potável para regas.
- Na intervenção no espaço público prevista na ação na ação EF2.2. destinada exclusivamente aos bairros da Laverqueira e S. Vicente de Paula, prevê-se a requalificação de um conjunto de arruamentos com os seguintes objetivos:
- a) melhorar a imagem geral dos bairros;
 - b) aumentar o conforto e segurança do modo pedonal no interior dos bairros, possibilitando o acesso a todo o bairro aos moradores com mobilidade reduzida, em particular aos equipamentos e espaços centrais de estadia/ convívio;
 - c) redução do potencial de conflito entre peões e automóveis;
 - d) aumento do potencial de vivência comunitária em espaço público;
 - e) eliminação do potencial destrutivo do crescimento arbóreo nos pavimentos;
 - f) reorganização do estacionamento em espaço público;
 - g) redução da velocidade de circulação no interior dos bairros;
 - h) diminuição de consumos energéticos com a iluminação pública;
 - i) diminuição do ruído ao longo daqueles arruamentos;
 - j) melhoria da qualidade de vida dos moradores.



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

Pretende-se assim que este conjunto de intervenções contribuam para melhorar as condições de vida destas comunidades, criando melhores condições de utilização do espaço público, reforçando o seu papel enquanto estrutura de socialização e de espaço de construção de cidadania e de igualdade, melhorando a segurança da sua utilização e o acesso a bens e serviços.

Deve ainda ser dada uma atenção especial às **Temáticas a Integrar** nas intervenções nos espaços públicos, nos termos que se passam a indicar.

No âmbito da deficiência, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, representa um relevante marco histórico no reconhecimento e promoção dos direitos humanos dessas pessoas e na proibição da discriminação.

É imprescindível reforçar as condições de participação das pessoas com deficiência e incapacidade, reduzindo os seus fatores de vulnerabilidade em razão da multiplicidade de discriminações persistentes e cumulativas verificadas ao longo do tempo, viabilizando oportunidades de participação em sociedade, nomeadamente no mercado de trabalho e no acesso a respostas sociais e de saúde.

A atuação em prol das pessoas com deficiência tem seguido também uma estratégia de transversalização nos diferentes domínios e áreas da sociedade. Exemplo disso é a temática da acessibilidade, que assume, cada vez mais, relevo, pelo seu carácter facilitador na integração das pessoas com deficiência.

Em síntese, as propostas de intervenção deverão ter em conta esta preocupação, sendo necessário garantir a incorporação das melhores soluções que correspondam a práticas já estabilizadas e com resultados concretos.

A temática das alterações climáticas tem um maior impacto nestas populações, por serem mais vulneráveis, do ponto de vista económico e social, uma vez que tendem a ter condições de adaptação mais reduzidas, devido a dificuldades físicas e/ou financeiras, associadas a situações de pobreza, exclusão social e envelhecimento.

Há uma relação com a questão da "pobreza energética", ou seja, por razões financeiras, as populações mais vulneráveis não dispõem de recursos económicos suficientes para satisfazer as necessidades correntes de consumos de energia e reduzem ao mínimo a sua utilização, sendo por isso obrigadas a prescindir do seu bem-estar e conforto e colocando em risco a sua própria saúde.

Deste modo, destaca-se a necessidade de ter em consideração a questão da adaptação climática e da eficiência energética nos projetos de intervenção a desenvolver, devendo estes assegurar não só o cumprimento dos requisitos legais previstos em matéria ambiental, como também promover as melhores práticas ambientais no âmbito das intervenções de



Assinado
26

Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

reabilitação, garantindo que tais investimentos cumpram o princípio da racionalidade económica.

Nesse sentido, os projetos devem atender à multiplicidade de funções dos espaços públicos a intervencionar, adaptando-os, em termos de segurança e conforto, à intensidade de utilização e à natureza dos utentes, em especial os de mobilidade condicionada.

Por outro lado, os projetos devem ser capazes de aproveitar e valorizar as infraestruturas, equipamentos e materiais atuais, para o que se deverá manter o mais possível o existente - o que também permitirá diminuir o custo da intervenção - procurando tirar partido da sua identidade e, em simultâneo, evitar processos burocráticos demorados, associados a projetos de intervenção mais profunda.

Devem ainda ser avaliadas as soluções a propor, do ponto de vista da sua sustentabilidade futura, quer em termos financeiros (em função de custos de manutenção e exploração que estes necessitem - *recomendando-se 8 anos para esse efeito* - e não apenas os custos iniciais de investimento), quer em termos ambientais, em especial no que diz respeito à emissão de GEE, ao ruído, e ao aproveitamento de recursos como as águas pluviais.

4. CONDICIONANTES

As Soluções de Projeto a desenvolver devem ter em consideração as seguintes condicionantes que, no que diz respeito às áreas de espaços públicos de cada bairro, constam dos elementos fornecidos na Parte Gráfica do Programa Preliminar.

Estimativa de áreas e custos

Atendendo às áreas de intervenção e à natureza e objetivos definidos para a mesma, considera-se, nesta fase de Programa Preliminar, que o custo da intervenção deverá cumprir com os limites a seguir apresentados, devendo os mesmos ser objeto de avaliação e validação, na fase de projeto correspondente ao Estudo Prévio em que se terá, obrigatoriamente, de perceber se estão adequados ou se eventualmente terão de ser alterados e porquê.

A. Dr.º Francisco Sá Carneiro

Requalificação de espaços centrais e espaços verdes na Praça Amaro da Costa e em outros espaços verdes numa área de 2.794 m² e 10.917 m², respetivamente, considerando 12€/m² para a área total de intervenção (13.711 m²).

A verba máxima prevista para a intervenção física das obras é de 164.532 € + IVA

B. Laverqueira



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

Requalificação de espaços centrais e espaços verdes em espaços de convívio e em espaços verdes numa área de 1.450 m² e 845 m², respetivamente, considerando um custo unitário de 12 €/m² para a área total de intervenção (2.295 m²).

Requalificação de todos os arruamentos na área de intervenção incluindo os arruamentos periféricos Rua Concelho de Chaves, Rua Concelho do Peso da Régua e Rua Concelho de Murça, numa área de 10.000 m², considerando um custo unitário de 25 €/m² para a área total de intervenção (10.000 m²).

A verba máxima prevista para a intervenção física das obras é assim de 277.540,00 € + IVA

C. Parada de Cunhos

Requalificação de espaços centrais e espaços verdes em espaços de convívio e em espaços verdes numa área de 3.407 m² e 3.137 m², respetivamente, considerando um custo unitário de 12 €/m² para a área total de intervenção (6.444 m²).

A verba máxima prevista para a intervenção física das obras é de 77.328 € + IVA

D. S. Vicente de Paula

Requalificação de espaços centrais e espaços verdes em espaços de convívio, em espaços verdes e na zona a reconverter, numa área de 3.307 m², 3.327 m² e 1.598 m², respetivamente, considerando um custo unitário de 12 €/m² para a área total de intervenção (8.232 m²).

Requalificação de arruamentos na área de intervenção Rua Padre Manuel Teixeira, Rua Frei Miguel Contreiras, e Ruas Zonas 30, numa área de 1.600 m², 1.200 m² e 7.239 m², respetivamente, considerando um custo unitário de 25 €/m² para a área total de intervenção (10.039 m²).

A verba máxima prevista para a intervenção física das obras é assim de 349.759,00 € + IVA

E. Vila Nova

Requalificação de espaços centrais e espaços verdes em espaços de convívio e em espaços verdes numa área de 1.311 m² e 2.543 m², respetivamente, considerando um custo unitário de 12 €/m² para a área total de intervenção (3.854 m²).

A verba máxima prevista para a intervenção física das obras é de 46.248 € + IVA

Desvios de Custos

Nesta fase de Programa Preliminar, não se aceita qualquer aumento em termos orçamentais do valor total das estimativas de custo apresentadas anteriormente, aceitando-se contudo que para cada bairro possa haver um desvio que não poderá ultrapassar os 15% (desde que



Américo
26

Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

seja respeitado o valor total agregado referido anteriormente), sendo progressivamente este limite de 15% diminuído à medida que sejam realizadas as fases subsequentes do projeto de requalificação de cada bairro, devendo na fase de Estudo Prévio ser fixado o valor final, cujo limite não poderá ser ultrapassado em mais de 5% até à fase de adjudicação das obras.

Para além disso, e nos bairros **Dr.º Francisco Sá Carneiro** e **Laverqueira**, o projeto deverá ser articulado, respetivamente, com as intervenções recentes ali realizadas e com o projeto de requalificação da zona envolvente realizado pela Câmara Municipal de Vila Real¹ apesar deste último não ter sido concluído.

5. SOLUÇÕES DE PROJETO

As propostas de Projeto a desenvolver para cada um daqueles arruamentos apresentados na Planta Síntese constante da Parte Gráfica do presente Programa Preliminar, devem contemplar as seguintes soluções:

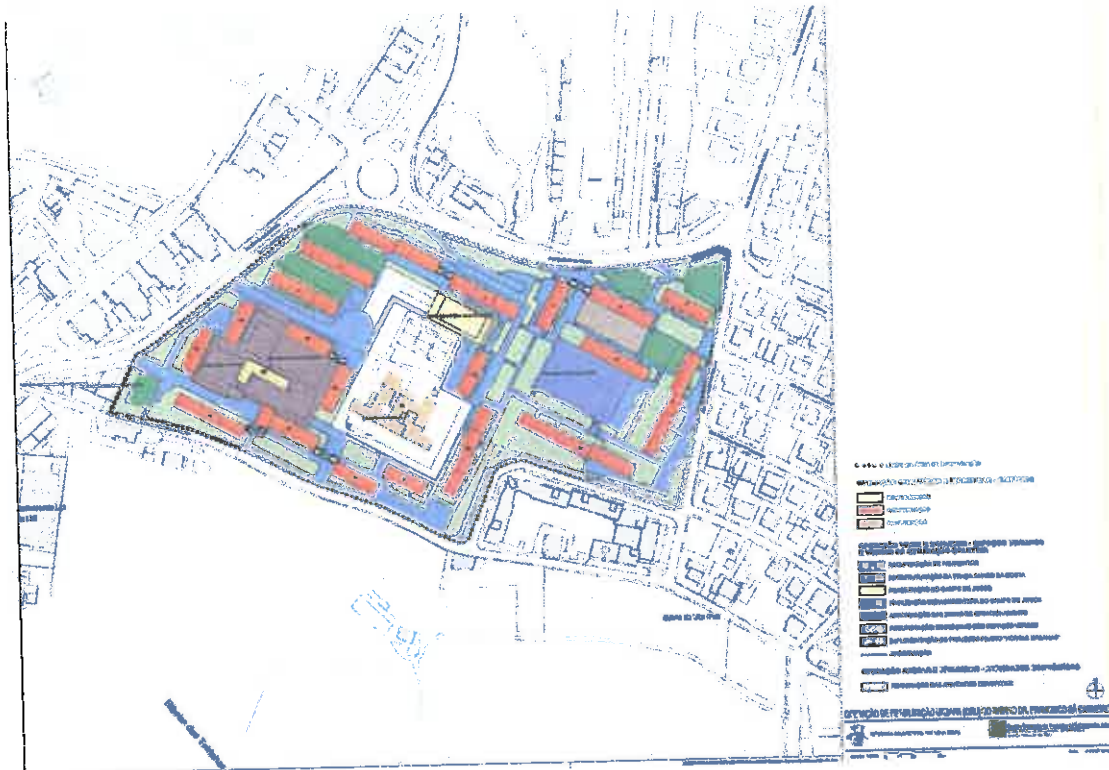
A. **Dr.º Francisco Sá Carneiro**

Requalificação do espaço urbano central e dos espaços verdes de enquadramento no bairro, através do seu redesenho funcional, com a introdução de equipamento para utilizadores de diferentes idades, de mobiliário urbano adequado, de elementos de conforto climático e de zonas de estadia/ descanso, requalificação de pavimentos e infraestruturas, em particular a iluminação pública e sistema de rega, introdução de espécies arbóreas e arbustivas adequadas às condições edafoclimáticas locais e a reabilitação de equipamento(s) existente(s) quando necessária.

Na planta apresentada em seguida estão identificadas as intervenções, tal como estas foram previstas na respetiva Operação de Reabilitação Urbana, sendo que na legenda as intervenções a projetar aparecem com a designação de "Reestruturação da Praça Amaro da Costa" e "Recuperação/Redesenho dos espaços verdes".



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade



De notar ainda que as áreas constantes daquela planta não correspondem às áreas de intervenção do projeto, já que estas são inferiores. No caso da Praça Amaro da Costa isto fica a dever-se ao facto de parte da mesma já ter sido intervencionada recentemente, e no caso dos espaços verdes, devido a não ser pretendido que o projeto intervenha nas áreas também já intervencionadas nem nas áreas correspondentes aos atuais canteiros existentes junto dos edifícios, como adiante se explicita.

V1: Reestruturação da Praça Amaro da Costa

Esta intervenção tem como objetivo a criação de um polo central de convívio intergeracional do Bairro, e compreenderá as seguintes medidas:

- **Infraestruturação e pavimentação;**
- **Introdução de equipamento para utilizadores de diferentes idades (equipamentos de manutenção física, parque infantil);**
- **Introdução de mobiliário urbano adequado (bancos, bebedouro, entre outros);**
- **Arborização;**

Esta intervenção deverá atender ao facto de vários dos espaços inseridos nesta praça já terem sido objeto de intervenção recente, pelo que a intervenção a projetar deverá incidir apenas



[Handwritten signature]
[Handwritten number 26]

Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

nos restantes espaços ainda não intervencionados, procurando articular as soluções de projeto com os espaços existentes.

V7: Tratamento dos espaços verdes de enquadramento

Esta intervenção tem como objetivo a recuperação dos espaços verdes de enquadramento e a uniformização do tratamento dos mesmos, assumindo a existência e manutenção dos canteiros junto aos edifícios (podendo ser contudo proposta intervenção de tratamento paisagístico daqueles), contribuindo para a melhoria da imagem do Bairro, e compreenderá as seguintes medidas:

- Tratamento paisagístico da área de intervenção;
- Infraestruturação (rede de rega);
- Introdução de espécies arbustivas adaptadas às condições edafoclimáticas.

A proposta de requalificação dos espaços deve ainda atender às seguintes especificações:

- A iluminação paisagística das árvores deve ser avaliada e eventualmente prevista, neste caso mediante a localização de focos de iluminação de baixo consumo embutidos nos pavimentos, se possível, privilegiando o uso de iluminação indireta e difusa;
- As árvores devem ser selecionadas de modo a assegurar a sua compatibilização com o ambiente urbano, garantindo que não destruirão as caldeiras, que não produzem pólenes ou outros elementos reconhecidamente alergénicos ou substâncias que danifiquem os pavimentos e/ou os carros estacionados por debaixo delas;
- As árvores selecionadas deverão ser resistentes às alterações climáticas e contribuir para a diminuição do ruído, devendo ser plantadas já com uma altura mínima de 2,5 metros, de modo a permitir a rápida obtenção de massa verde, com dimensões adequadas à escala dos espaços e preferencialmente de folha caduca;
- A seleção e localização do mobiliário urbano e dos tipos de elementos para a iluminação pública deverá atender à prévia localização das árvores e ser compatibilizada com estas e com as zonas de circulação e/ou entradas automóveis particulares existentes;
- Os bancos a prever deverão ser localizados nas zonas de estadia e circulação pedonal mas localizados de modo a assegurar que no período de verão terão sombra nas horas de maior calor e no inverno terão sol;
- Deve existir um particular cuidado na escolha do tipo e na localização de outro mobiliário urbano (como por exemplo papeleiras, cabines telefónicas, contentores de resíduos sólidos urbanos, estacionamento de bicicletas, painéis de informação/comunicação, etc.), assegurando a fluidez e segurança da circulação pedonal;



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

- As infraestruturas necessárias deverão resultar do aproveitamento das infraestruturas atualmente existentes, exceto quando tal for manifestamente impossível ou significar um custo superior ao que resultaria da sua construção de raiz;
- Os acessórios, órgãos, tampas e armários das atuais infraestruturas devem ser mantidos, exceto se tal se demonstrar financeira e/ou tecnicamente desaconselhável.

B. Laverqueira

Requalificação dos arruamentos, introdução ou requalificação de passeios existentes, aumentando a sua largura útil, introdução de novos pavimentos, mais seguros e adaptados a mobilidade condicionada, introdução de elementos de conforto climático através da rearborização adequada, reperfilamento de arruamentos e introdução de soluções de acalmia de tráfego, requalificação da iluminação pública e das travessias, alteração das paragens de TPU existentes, mobiliário urbano e rampas, etc.

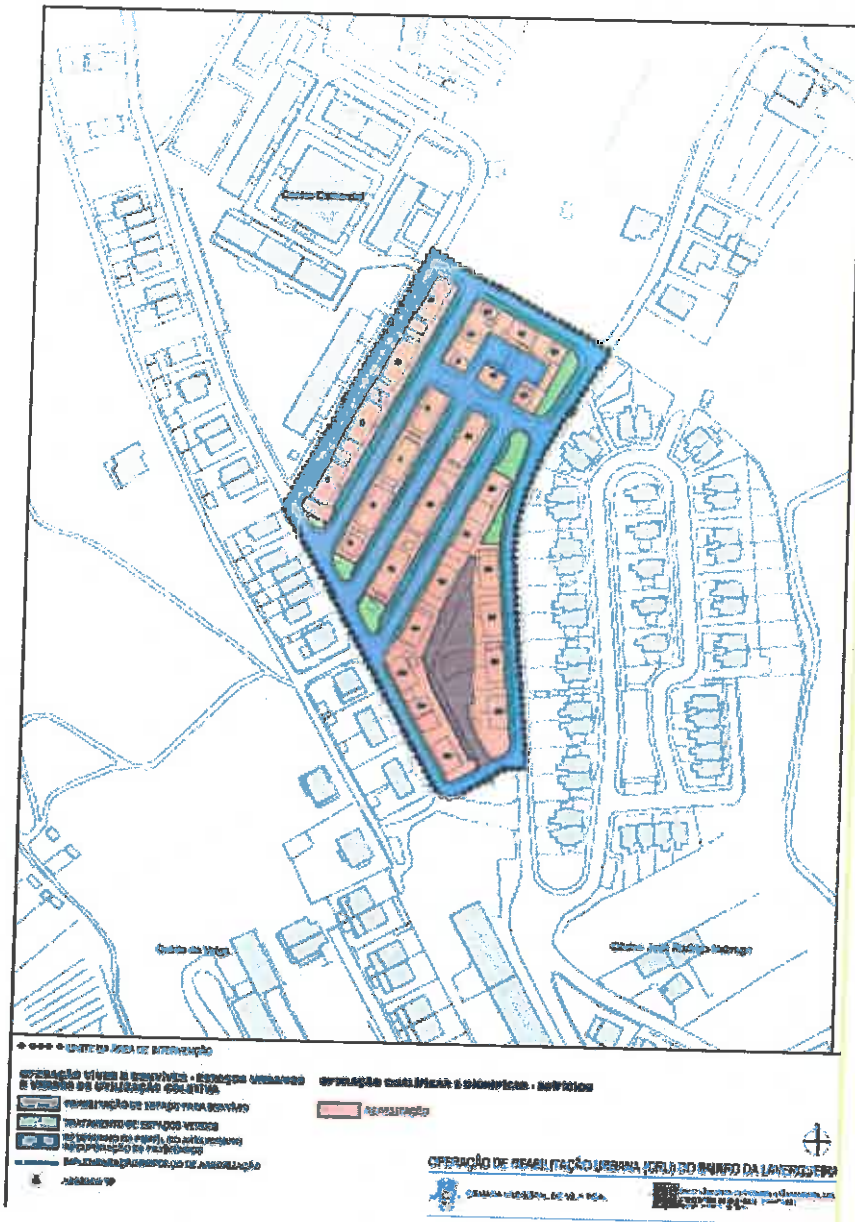
Requalificação do espaço urbano central e dos espaços verdes de enquadramento no bairro, através do seu redesenho funcional, com a introdução de equipamento para utilizadores de diferentes idades, de mobiliário urbano adequado, de elementos de conforto climático e de zonas de estadia/ descanso, requalificação de pavimentos e infraestruturas, em particular a iluminação pública e sistema de rega, introdução de espécies arbóreas e arbustivas adequadas às condições edafoclimáticas locais e a reabilitação de equipamento(s) existente(s) quando necessária.

Na planta apresentada em seguida estão identificadas as intervenções, tal como estas foram previstas na respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU), sendo que na legenda as intervenções a projetar aparecem com a designação de "Reabilitação de espaço para convívio", "Tratamento de espaços verdes", "Redesenho de perfil do arruamento/recuperação de pavimentos", "Implementação/reforço de arborização", e "Abrigos TP".



Handwritten signature and initials in blue ink.

Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade



De notar ainda que as áreas constantes daquela planta correspondem sensivelmente às áreas de intervenção do projeto, devendo este contemplar nas suas soluções a natureza das intervenções previstas naquela ORU, como adiante se explicita.

V1: Redesenho do perfil dos arruamentos

Esta intervenção tem como objetivo o redesenho do perfil dos arruamentos e recuperação geral dos pavimentos, dando maior relevância aos passeios e zonas pedonais e criando soluções de estacionamento público, e deverá compreender as seguintes medidas:

- Infraestruturação e pavimentação;



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

- Nivelamento/ recuperação dos pavimentos dos passeios em cubo 11x11;
- Recuperação da sinalização horizontal/ pintura de pavimento;
- Articulação com a intervenção de arborização (intervenção V2);
- Articulação com a intervenção de tratamento de espaços verdes (intervenção V4);
- Articulação com a intervenção de introdução de abrigos (intervenção V5);

V2: Arborização

Esta intervenção tem como objetivo a introdução de arborização linear, contribuindo para a melhoria da imagem do Bairro, e deverá compreender as seguintes medidas:

- Escolha de espécies arbóreas adaptadas às condições edafoclimáticas e que não tenham raízes à superfície de forma a evitar estragos no pavimento em anos futuros;
- Construção de caldeiras com a dimensão necessária ao desenvolvimento das árvores;
- Articulação com a intervenção de redesenho do perfil dos arruamentos/recuperação de pavimentos (intervenção V1);

V3: Reabilitação de espaço no interior do quarteirão

Esta intervenção tem como objetivo a reabilitação do espaço no interior do quarteirão a sul (R. do Concelho de Mesão Frio, R. do Concelho de Chaves e R. do Concelho de Ribeira de Pena no sentido de criação de espaço de estadia intergeracional e plenamente acessível a pessoas com mobilidade condicionada, e deverá compreender as seguintes medidas:

- Infraestruturação e pavimentação;
- Introdução de equipamento para utilizadores de diferentes idades (equipamentos de manutenção física, parque infantil);
- Introdução de mobiliário urbano adequado (bancos, bebedouro, entre outros);
- Arborização;

V4: Recuperação de espaços verdes

Esta intervenção tem como objetivo a recuperação dos espaços verdes de enquadramento, contribuindo para a melhoria da imagem do Bairro, e deverá compreender as seguintes medidas:

- Infraestruturação (rede de rega);
- Introdução de espécies arbustivas adaptadas às condições edafoclimáticas;



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

- Articulação com a intervenção de redesenho do perfil dos arruamentos/recuperação de pavimentos (intervenção V1);

V5: Abrigos nas paragens de transporte público

Esta intervenção tem como objetivo a implantação de abrigos nas paragens de transporte público, contribuindo para um maior conforto dos utilizadores, e deverá compreender as seguintes medidas:

- Introdução de abrigos nas paragens de transporte público;
- Articulação com a intervenção de redesenho do perfil dos arruamentos/recuperação de pavimentos (intervenção V1).

A proposta de requalificação dos espaços deve ainda atender às seguintes especificações:

- A iluminação paisagística das árvores deve ser avaliada e eventualmente prevista, neste caso mediante a localização de focos de iluminação de baixo consumo embutidos nos pavimentos, se possível, privilegiando o uso de iluminação indireta e difusa;
- As árvores devem ser selecionadas de modo a assegurar a sua compatibilização com o ambiente urbano, garantindo que não destruirão as caldeiras, que não produzem pólenes ou outros elementos reconhecidamente alergénicos ou substâncias que danifiquem os pavimentos e/ou os carros estacionados por debaixo delas;
- As árvores selecionadas deverão ser resistentes às alterações climáticas e contribuir para a diminuição do ruído, devendo ser plantadas já com uma altura mínima de 2,5 metros, de modo a permitir a rápida obtenção de massa verde, com dimensões adequadas à escala dos espaços e preferencialmente de folha caduca;
- As passeiras devem ser sobrelevadas ao nível dos passeios e ser constituídas por pavês brancos e cinza escuro ou em alternativa, paralelos brancos e cinza escuro, privilegiando o uso de iluminação direta e especificamente sustentável;
- A seleção e localização do mobiliário urbano e dos tipos de elementos para a iluminação pública deverá atender à prévia localização das árvores e ser compatibilizada com estas e com as zonas de circulação e/ou entradas automóveis particulares existentes;
- Os bancos a prever deverão ser localizados nas zonas de estadia e/ou circulação pedonal mas localizados de modo a assegurar que no período de verão terão sombra nas horas de maior calor e no inverno terão sol;
- Devem ser previstas e/ou realocadas as paragens de transportes públicos urbanos, assegurando a sua integração funcional e paisagística, quer em termos de planta, quer de cota



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

de soleira, garantindo a fácil acessibilidade aos veículos, para pessoas com mobilidade reduzida e assegurando a sua iluminação;

- Deve existir um particular cuidado na escolha do tipo e na localização de outro mobiliário urbano (como por exemplo papeleiras, cabines telefónicas, contentores de resíduos sólidos urbanos, estacionamento de bicicletas, painéis de informação/comunicação, etc.), assegurando a fluidez e segurança da circulação pedonal;

- As infraestruturas necessárias deverão resultar do aproveitamento das infraestruturas atualmente existentes, exceto quando tal for manifestamente impossível ou significar um custo superior ao que resultaria da sua construção de raiz;

- Os acessórios, órgãos, tampas e armários das atuais infraestruturas devem ser mantidos, exceto se tal se demonstrar financeira e/ou tecnicamente desaconselhável.

C. Parada de Cunhos

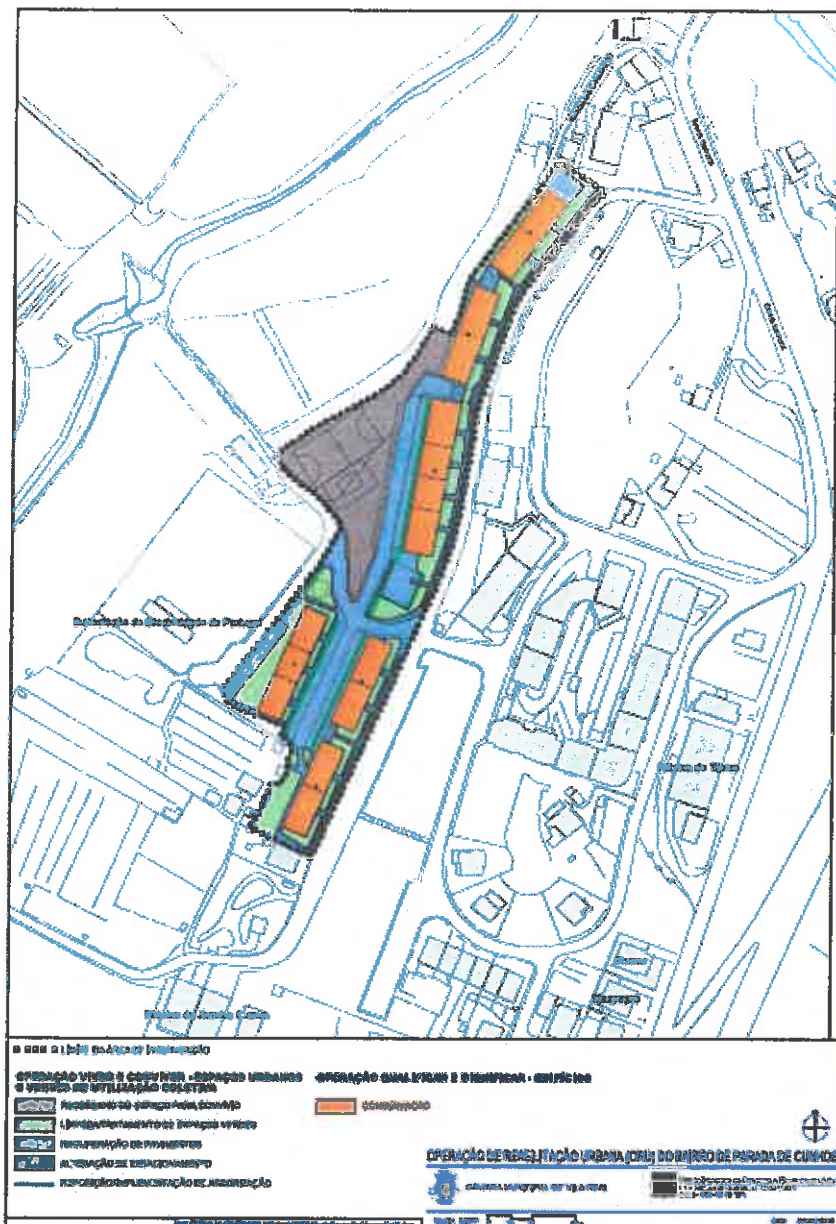
Requalificação do espaço urbano central e dos espaços verdes de enquadramento no bairro, através do seu redesenho funcional, com a introdução de equipamento para utilizadores de diferentes idades, de mobiliário urbano adequado, de elementos de conforto climático e de zonas de estadia/ descanso, requalificação de pavimentos e infraestruturas, em particular a iluminação pública e sistema de rega, introdução de espécies arbóreas e arbustivas adequadas às condições edafoclimáticas locais e a reabilitação de equipamento(s) existente(s) quando necessária.

Na planta apresentada em seguida estão identificadas as intervenções, tal como estas foram previstas na respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU), sendo que na legenda as intervenções a projetar aparecem com a designação de "Redesenho do espaço para convívio" e "Limpeza/Tratamento de espaços verdes".



Assinado
[Signature]

Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade



De notar ainda que as áreas constantes daquela planta correspondem sensivelmente às áreas de intervenção do projeto, devendo este contemplar nas suas soluções a natureza das intervenções previstas naquela ORU, como adiante se explicita.

V1: Redesenho do espaço onde se localizam os equipamentos

Esta intervenção tem como objetivo o redesenho do espaço onde se localizam os equipamentos no sentido de criação de espaço de estadia intergeracional e plenamente acessível a pessoas com mobilidade condicionada, e compreenderá as seguintes medidas:



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

- **Infraestruturação e pavimentação;**
- **Introdução de equipamento para utilizadores seniores (manutenção física);**
- **Introdução de mobiliário urbano adequado (bancos, bebedouro, entre outros);**
- **Estruturação do espaço verde de enquadramento;**

V2: Limpeza e tratamento paisagístico dos espaços verdes

Esta intervenção tem como objetivo a limpeza e o tratamento paisagístico dos espaços verdes, em especial junto aos edifícios, com nova solução no caso dos "fossos" junto aos edifícios 2 e 3, contribuindo para a melhoria da imagem do Bairro, e compreenderá as seguintes medidas:

- **Tratamento paisagístico da área de intervenção;**
- **Infraestruturação (rede de rega);**
- **Introdução de espécies arbustivas adaptadas às condições edafoclimáticas.**

A proposta de requalificação dos espaços deve ainda atender às seguintes especificações:

- A iluminação paisagística das árvores deve ser avaliada e eventualmente prevista, neste caso mediante a localização de focos de iluminação de baixo consumo embutidos nos pavimentos, se possível, privilegiando o uso de iluminação indireta e difusa;
- As árvores devem ser selecionadas de modo a assegurar a sua compatibilização com o ambiente urbano, garantindo que não destruirão as caldeiras, que não produzem pólenes ou outros elementos reconhecidamente alergénicos ou substâncias que danifiquem os pavimentos e/ou os carros estacionados por debaixo delas;
- As árvores selecionadas deverão ser resistentes às alterações climáticas e contribuir para a diminuição do ruído, devendo ser plantadas já com uma altura mínima de 2,5 metros, de modo a permitir a rápida obtenção de massa verde, com dimensões adequadas à escala dos espaços e preferencialmente de folha caduca;
- A seleção e localização do mobiliário urbano e dos tipos de elementos para a iluminação pública deverá atender à prévia localização das árvores e ser compatibilizada com estas e com as zonas de circulação e/ou entradas automóveis particulares existentes;
- Os bancos a prever deverão ser localizados nas zonas de estadia e/ou circulação pedonal mas localizados de modo a assegurar que no período de verão terão sombra nas horas de maior calor e no inverno terão sol;
- Deve existir um particular cuidado na escolha do tipo e na localização de outro mobiliário urbano (como por exemplo papeleiras, cabines telefónicas, contentores de resíduos sólidos



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

Alameda
26

urbanos, estacionamento de bicicletas, painéis de informação/comunicação, etc.), assegurando a fluidez e segurança da circulação pedonal;

- As infraestruturas necessárias deverão resultar do aproveitamento das infraestruturas atualmente existentes, exceto quando tal for manifestamente impossível ou significar um custo superior ao que resultaria da sua construção de raiz;

- Os acessórios, órgãos, tampas e armários das atuais infraestruturas devem ser mantidos, exceto se tal se demonstrar financeira e/ou tecnicamente desaconselhável.

D. S. Vicente de Paula

Requalificação dos arruamentos, introdução ou requalificação de passeios existentes, aumentando a sua largura útil, introdução de novos pavimentos, mais seguros e adaptados a mobilidade condicionada, introdução de elementos de conforto climático através da rearborização adequada, reperfilamento de arruamentos e introdução de soluções de acalmia de tráfego, requalificação da iluminação pública e das travessias, alteração das paragens de TPU existentes, mobiliário urbano e rampas, etc.

Requalificação do espaço urbano central e dos espaços verdes de enquadramento e ainda de zona a reverter no bairro, através do seu redesenho funcional, com a introdução de equipamento para utilizadores de diferentes idades, de mobiliário urbano adequado, de elementos de conforto climático e de zonas de estadia/ descanso, requalificação de pavimentos e infraestruturas, em particular a iluminação pública e sistema de rega, introdução de espécies arbóreas e arbustivas adequadas às condições edafoclimáticas locais e a reabilitação de equipamento(s) existente(s) quando necessária.

Na planta apresentada em seguida estão identificadas as intervenções, tal como estas foram previstas na respetiva Operação de Reabilitação Urbana, sendo que na legenda as intervenções a projetar aparecem com a designação de "Redesenho do perfil da rua", "Recuperação de pavimentos", "Zona de trânsito condicionada", "Redesenho do espaço de estadia", "Tratamento de espaços verdes" e "Redesenho de espaço associado às garagens".



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade



De notar ainda que as áreas constantes daquela planta não correspondem às áreas de intervenção do projeto, já que estas são inferiores no caso da intervenção de "Redesenho do perfil da rua". Isto fica a dever-se ao facto da Rua Heitor Cramez já ter sido intervencionada recentemente, pelo que este arruamento não será incluído no projeto, como adiante se explicita.

V1: Redesenho do perfil da R. Padre Manuel Teixeira



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

Esta intervenção tem como objetivo o redesenho do perfil da R. Padre Manuel Teixeira no sentido de criação de espaço de estadia plenamente acessível a pessoas com mobilidade condicionada, e compreenderá as seguintes medidas:

- Infraestruturação e pavimentação;
- Introdução de mobiliário urbano adequado;
- Articulação com a intervenção de reperfilamento da R. Frei Miguel Contreiras (intervenção V2);
- Articulação com intervenção de introdução de zona de velocidade reduzida (intervenção V3);

V2: Redesenho do perfil da R. Frei Miguel Contreiras

Esta intervenção tem como objetivo o redesenho do perfil da R. Frei Miguel Contreiras, com vista à melhoria da imagem do Bairro, e compreenderá as seguintes medidas:

- Infraestruturação e pavimentação, considerando passeios;
- Articulação com intervenção de arborização (intervenção V9);
- Articulação com intervenção de reperfilamento da R. Pe. Manuel Teixeira (intervenção V1);
- Articulação com intervenção de introdução de zona de velocidade reduzida (intervenção V3);

V3: Criação de zonas de baixa velocidade

Esta intervenção tem como objetivo a criação de zonas de baixa velocidade (30km/h) com eventual criação de medidas de acalmia de tráfego com vista à diminuição dos conflitos entre o trânsito automóvel e a circulação pedonal, e compreenderá as seguintes medidas:

- Estudo de tráfego para definição das medidas de acalmia de tráfego;
- Introdução de sinalização de velocidade reduzida (máximo 30km/h);
- Infraestruturação e pavimentação;
- Articulação com intervenção de reperfilamento da R. Pe. Manuel Teixeira (intervenção V1);
- Articulação com intervenção de reperfilamento da R. Frei Miguel Contreiras (intervenção V2);

V4: Redesenho do espaço associado às garagens

Esta intervenção tem como objetivo o redesenho do espaço associado às garagens da área de habitação coletiva no sentido de criação de espaço de convívio, e compreenderá as seguintes medidas:



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

- **Infraestruturação e pavimentação;**
- **Introdução de mobiliário urbano adequado (bancos, bebedouro, entre outros);**
- **Tratamento paisagístico da área de intervenção;**

V5: Redesenho do espaço do parque infantil

Esta intervenção tem como objetivo o redesenho do espaço do parque infantil no sentido de criação de espaço de estadia intergeracional e plenamente acessível a pessoas com mobilidade condicionada, e compreenderá as seguintes medidas:

- **Infraestruturação e pavimentação;**
- **Introdução de equipamento para utilizadores seniores (manutenção física);**
- **Introdução de mobiliário urbano adequado (bancos, bebedouro, entre outros);**
- **Tratamento paisagístico da área de intervenção;**

V6: Redesenho do perfil da R. Heitor Cramez

O projeto não deverá contemplar qualquer tipo de intervenção para este arruamento, uma vez que o mesmo foi objeto recente de intervenção.

V7: Recuperação de pavimentos

Esta intervenção tem como objetivo a recuperação de pavimentos, contribuindo para a melhoria da imagem do Bairro, e compreenderá as seguintes medidas:

- **Nivelamento/ recuperação dos pavimentos dos passeios em betonilha;**
- **Recuperação do pavimento das faixas de rodagem em betuminoso;**
- **Recuperação dos pavimentos das baias de estacionamento em betuminoso e marcação de lugares de estacionamento;**
- **Recuperação da sinalização horizontal/ pintura de pavimento;**
- **Articulação com a intervenção de arborização (intervenção V9);**

V8: Recuperação de espaços verdes

Esta intervenção tem como objetivo a recuperação de espaços verdes, contribuindo para a melhoria da imagem do Bairro, e compreenderá as seguintes medidas:

- **Tratamento paisagístico da área de intervenção;**



António
26

Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

- Infraestruturação (rede de rega);
- Introdução de espécies arbustivas adaptadas às condições edafoclimáticas;

V9: Arborização

Esta intervenção tem como objetivo a introdução de arborização linear, contribuindo para a melhoria da imagem do Bairro, e compreenderá as seguintes medidas:

- Escolha de espécies arbóreas adaptadas às condições edafoclimáticas e que não tenham raízes à superfície de forma a evitar estragos no pavimento em anos futuros;
- Construção de caldeiras com a dimensão necessária ao desenvolvimento das árvores;
- Articulação com intervenção de redesenho do perfil da R. Frei Miguel Contreiras (intervenção V2);
- Articulação com a intervenção de recuperação de pavimentos (intervenção V7).

A proposta de requalificação dos espaços deve ainda atender às seguintes especificações:

- A iluminação paisagística das árvores deve ser avaliada e eventualmente prevista, neste caso mediante a localização de focos de iluminação de baixo consumo embutidos nos pavimentos, se possível, privilegiando o uso de iluminação indireta e difusa;
- As árvores devem ser selecionadas de modo a assegurar a sua compatibilização com o ambiente urbano, garantindo que não destruirão as caldeiras, que não produzem pólenes ou outros elementos reconhecidamente alergénicos ou substâncias que danifiquem os pavimentos e/ou os carros estacionados por debaixo delas;
- As árvores selecionadas deverão ser resistentes às alterações climáticas e contribuir para a diminuição do ruído, devendo ser plantadas já com uma altura mínima de 2,5 metros, de modo a permitir a rápida obtenção de massa verde, com dimensões adequadas à escala dos espaços e preferencialmente de folha caduca;
- As passeiras devem ser sobrelevadas ao nível dos passeios e ser constituídas por pavês brancos e cinza escuro ou em alternativa, paralelos brancos e cinza escuro, privilegiando o uso de iluminação direta e especificamente sustentável;
- A seleção e localização do mobiliário urbano e dos tipos de elementos para a iluminação pública deverá atender à prévia localização das árvores e ser compatibilizada com estas e com as zonas de circulação e/ou entradas automóveis particulares existentes;
- Os bancos a prever deverão ser localizados nas zonas de estadia e circulação pedonal mas localizados de modo a assegurar que no período de verão terão sombra nas horas de maior calor e no inverno terão sol;



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

- Devem ser previstas e/ou realocadas as paragens de transportes públicos urbanos, assegurando a sua integração funcional e paisagística, quer em termos de planta, quer de cota de soleira, garantindo a fácil acessibilidade aos veículos, para pessoas com mobilidade reduzida e assegurando a sua iluminação;
- Deve existir um particular cuidado na escolha do tipo e na localização de outro mobiliário urbano (como por exemplo papeleiras, cabines telefónicas, contentores de resíduos sólidos urbanos, estacionamento de bicicletas, painéis de informação/comunicação, etc.), assegurando a fluidez e segurança da circulação pedonal;
- As infraestruturas necessárias deverão resultar do aproveitamento das infraestruturas atualmente existentes, exceto quando tal for manifestamente impossível ou significar um custo superior ao que resultaria da sua construção de raiz;
- Os acessórios, órgãos, tampas e armários das atuais infraestruturas devem ser mantidos, exceto se tal se demonstrar financeira e/ou tecnicamente desaconselhável.

E. Vila Nova

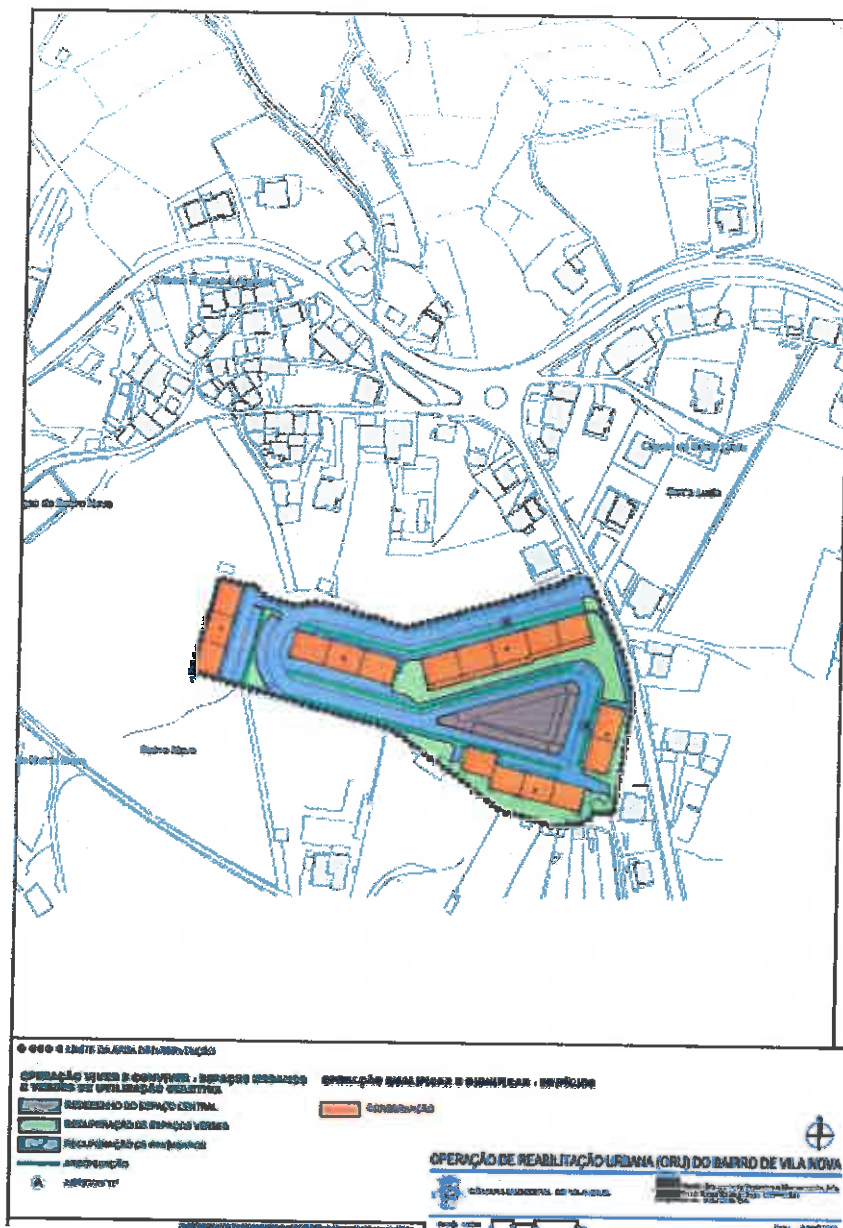
Requalificação do espaço urbano central e dos espaços verdes de enquadramento no bairro, através do seu redesenho funcional, com a introdução de equipamento para utilizadores de diferentes idades, de mobiliário urbano adequado, de elementos de conforto climático e de zonas de estadia/ descanso, requalificação de pavimentos e infraestruturas, em particular a iluminação pública e sistema de rega, introdução de espécies arbóreas e arbustivas adequadas às condições edafoclimáticas locais e a reabilitação de equipamento(s) existente(s) quando necessária.

Na planta apresentada em seguida estão identificadas as intervenções, tal como estas foram previstas na respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU), sendo que na legenda as intervenções a projetar aparecem com a designação de "Redesenho do espaço central" e "Recuperação de espaços verdes".



Assinado
28

Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade



De notar ainda que as áreas constantes daquela planta correspondem sensivelmente às áreas de intervenção do projeto, devendo este contemplar nas suas soluções a natureza das intervenções previstas naquela ORU, como adiante se explicita.

V1: Redesenho do espaço central

Esta intervenção tem como objetivo o redesenho do espaço central no sentido de criação de espaço de estadia intergeracional e plenamente acessível a pessoas com mobilidade condicionada, e compreenderá as seguintes medidas:



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

- Tratamento paisagístico da área de intervenção;
- Infraestruturação e pavimentação;
- Introdução de equipamento para utilizadores seniores (manutenção física);
- Introdução de mobiliário urbano adequado (bancos, bebedouro, entre outros);
- Arborização;

V2: Recuperação de espaços verdes

Esta intervenção tem como objetivo a recuperação de espaços verdes de enquadramento, contribuindo para a melhoria da imagem do Bairro, e compreenderá as seguintes medidas:

- Tratamento paisagístico da área de intervenção;
- Infraestruturação (rede de rega);
- Introdução de espécies arbustivas adaptadas às condições edafoclimáticas.

A proposta de requalificação dos espaços deve ainda atender às seguintes especificações:

- A iluminação paisagística das árvores deve ser avaliada e eventualmente prevista, neste caso mediante a localização de focos de iluminação de baixo consumo embutidos nos pavimentos, se possível, privilegiando o uso de iluminação indireta e difusa;
- As árvores devem ser selecionadas de modo a assegurar a sua compatibilização com o ambiente urbano, garantindo que não destruirão as caldeiras, que não produzem pólenes ou outros elementos reconhecidamente alergénicos ou substâncias que danifiquem os pavimentos e/ou os carros estacionados por debaixo delas;
- As árvores selecionadas deverão ser resistentes às alterações climáticas e contribuir para a diminuição do ruído, devendo ser plantadas já com uma altura mínima de 2,5 metros, de modo a permitir a rápida obtenção de massa verde, com dimensões adequadas à escala dos espaços e preferencialmente de folha caduca;
- A seleção e localização do mobiliário urbano e dos tipos de elementos para a iluminação pública deverá atender à prévia localização das árvores e ser compatibilizada com estas e com as zonas de circulação e/ou entradas automóveis particulares existentes;
- Os bancos a prever deverão ser localizados nas zonas de estadia e circulação pedonal mas localizados de modo a assegurar que no período de verão terão sombra nas horas de maior calor e no inverno terão sol;
- Deve existir um particular cuidado na escolha do tipo e na localização de outro mobiliário urbano (como por exemplo papeleiras, cabines telefónicas, contentores de resíduos sólidos



Assinatura
26

Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

urbanos, estacionamento de bicicletas, painéis de informação/comunicação, etc.), assegurando a fluidez e segurança da circulação pedonal;

- As infraestruturas necessárias deverão resultar do aproveitamento das infraestruturas atualmente existentes, exceto quando tal for manifestamente impossível ou significar um custo superior ao que resultaria da sua construção de raiz;

- Os acessórios, órgãos, tampas e armários das atuais infraestruturas devem ser mantidos, exceto se tal se demonstrar financeira e/ou tecnicamente desaconselhável.

6. FASEAMENTO DA INTERVENÇÃO

A Proposta Geral de Intervenção deverá ter em conta a capacidade de autonomização das várias soluções de projeto, para cada um dos bairros, garantindo a independência das mesmas, de modo a viabilizar a sua execução/implementação faseada.

7. PRAZOS DE EXECUÇÃO

Atendendo à existência de vários bairros e respetivos espaços públicos incluídos nesta prestação de serviços, os prazos apresentados em seguida dizem respeito à totalidade dos projetos de requalificação para todos os bairros ou seja, são os prazos para a elaboração da totalidade do projeto de execução da requalificação e para a execução da totalidade da intervenção.

Referem-se os seguintes parâmetros a ter em conta:

a) Prazo de Execução da totalidade do Projeto de todos os bairros:

- Total de 90 dias de calendário, a contar da data de assinatura do contrato, incluindo Sábados Domingos e Feriados, nele se enquadrando o desenvolvimento de todas as fases do Projeto até à fase de Projeto de Execução;

b) Prazo estimado para a execução da totalidade da Obra de todos os bairros:

- 18 meses.

No cálculo do prazo de execução do Projeto considerou-se que será necessário proceder à avaliação das propostas apresentadas pelo projetista, por parte da CMVR, em todas as fases integrantes do projeto de cada bairro, nomeadamente do Estudo Prévio, do Anteprojeto e do Projeto de Execução, sendo obrigatório, para esse efeito, a realização de uma reunião com os representantes do Município e com o coordenador do projeto e restantes projetistas, no início



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

e fim de cada uma daquelas fases, para que possa ser promovida a validação e/ou confirmação da documentação produzida e entregue por cada uma das partes.

Para isso, terá de ser garantido que em cada uma das fases do projeto, todas as especialidades necessárias estão a presentes nas propostas apresentadas pelo projetista e contribuem de modo coordenado para a integração funcional do projeto.

8. ALTERAÇÕES DA RESPONSABILIDADE DA CMVR

O presente Procedimento deve ter em conta que podem surgir alterações da responsabilidade da CMVR, decorrentes dos prazos de execução das empreitadas referido no número anterior, pelo que as mesmas serão comunicadas atempadamente a todos os concorrentes, com vista a serem tomadas como condicionantes a respeitar, tanto no decurso do Procedimento como na posterior execução da proposta adjudicada.

9. MODO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O Projeto deve ser apresentado em volumes individualizados por especialidades, contendo um índice geral dos volumes, e índice respetivo das partes escritas e das partes desenhadas.

Nas folhas de texto e desenhos (normalizados DIN, dobrados com margem em formato A4) deverá ser feita a identificação do Projeto, a fase de estudo, a especialidade, o tipo de texto (Memória Descritiva, Caderno de Encargos, etc.) e a paginação: A/X no texto e A/Especialidade nos desenhos.

Os desenhos, quando corrigidos ou substituídos, deverão ser devidamente identificados e conter as referências necessárias à identificação das peças que substituem (datas, numeração, etc.). As peças escritas não poderão ser manuscritas.

Deverá ser apresentado um exemplar, para análise prévia. Após a aprovação do projeto de execução serão apresentadas:

- a) 3 Coleções de cópias completas dos projetos em volumes individualizados e em papel;
- b) 1 Coleção em formato digital, entregue em PEN USB e contendo todos os ficheiros editáveis em suporte informático correspondentes a textos, folhas de cálculo e desenhos, dos elementos do projeto, respetivamente em formato .docx, .xls e .dwg;
- c) 1 Coleção em formato digital, entregue em PEN USB e contendo todos os ficheiros não editáveis em suporte informático correspondentes a textos, folhas de cálculo e desenhos dos elementos do projeto em formato .pdf.



10. CONSTITUIÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO

A constituição do Projeto Geral, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolições e Projetos de Especialidades deverão ser instruídos de acordo com a legislação aplicável e entre outras especificamente a Portaria n.º 701-H/2008, incluindo os seguintes elementos:

i) Peças escritas de concurso:

- Memória Descritiva e Justificativa e Condições Técnicas Especiais e demais documentação necessária para instrução do respetivo processo de empreitada de obra pública, constituindo um ou mais cadernos separados por projeto elaborado;

ii) Peças desenhadas de concurso:

- As necessárias e convenientes para a perfeita definição e execução da obra no âmbito do projeto específico e do empreendimento, constituindo um ou mais cadernos separados por projeto elaborado;

iii) Mapas de quantidade de trabalhos de concurso:

- Mapa de quantidades de trabalhos geral que engloba todos os projetos e que inclui todas as ações, trabalhos, fornecimentos, serviços e obrigações a considerar para a realização do empreendimento, constituindo um caderno separado;

iv) Medições discriminadas:

- Medições discriminadas do Projeto Geral e dos Projetos de Especialidades, por artigo constituído e sua localização na obra, constituindo um caderno separado;

v) Resumo Orçamental e Orçamento:

- Resumo Orçamental geral que engloba por índice todos os projetos incluindo discriminação por capítulos a considerar para a realização do empreendimento e,
- Orçamento geral que engloba todos os projetos e que inclui todas as ações, trabalhos, fornecimentos, serviços e obrigações a considerar para a realização do empreendimento, constituindo um caderno separado.



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

11. NOTA FINAL

Em tudo o omissos deverão ser observadas as disposições do Caderno de Encargos e os demais requisitos constantes da legislação específica aplicável, para efeitos de desenvolvimento das diversas Especialidades que constituem o Projeto Geral.

¹ *Os elementos atualizados do projeto serão oportunamente disponibilizados pela CMVR à equipa projetista.*